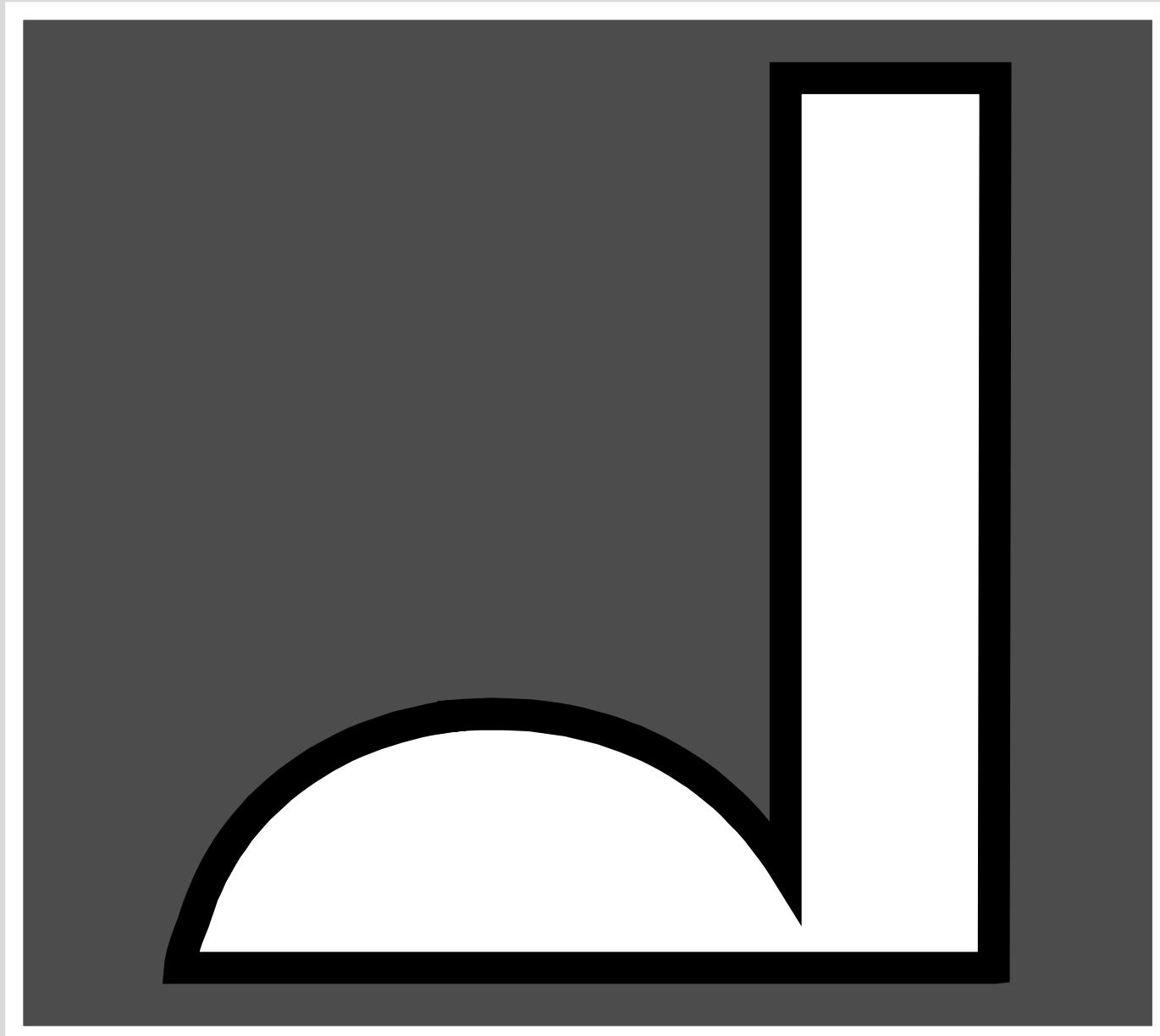




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LVII – Nº 086 – TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

---

MESA		
<b>Presidente</b> <sup>(3)</sup> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <b>1º Vice-Presidente</b> <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> <b>2º Vice-Presidente</b> <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> <b>1º Secretário</b> <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> <b>2º Secretário</b> <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i>	<b>3º Secretário</b> <sup>(6)</sup> <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> <b>4º Secretário</b> <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i>  <b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Nilo Teixeira Campos<sup>(5)</sup> – PSDB – RJ</i>	
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>Corregedor<sup>(1)</sup></b> <i>Romero Tuma – PFL – SP</i> <b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b> <i>Vago<sup>(4)</sup></i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>	<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>Procuradores<sup>(2)</sup></b> <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSBD – TO</i> <i>Jefferson Péres – Bloco Oposição – AM</i>	
LIDERANÇAS		
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> <b>Líder</b> <i>Artur da Távola</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Luiz Otávio</i>  <b>LIDERANÇA DO PMDB – 24</b> <b>Líder</b> <i>Renan Calheiros</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> <i>Francisco Escórcio</i>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17</b> <b>Líder</b> <i>Geraldo Melo</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i>  <b>LIDERANÇA DO PFL – 16</b> <b>Líder</b> <i>José Agripino</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10</b> <b>Líder</b> <i>Eduardo Suplicy</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Emilia Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i>  <b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b> <b>Líder</b> <i>Sebastião Rocha</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>Álvaro Dias</i>  <b>LIDERANÇA DO PTB – 5</b> <b>Líder</b> <i>Carlos Pachacutec</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>Arlindo Porto</i>  <b>LIDERANÇA DO PSB – 3</b> <b>Líder</b> <i>Ademir Andrade</i>  <b>Vice-Líder</b> <i>Paulo Hartung</i>  <b>LIDERANÇA DO PL – 1</b> <b>Líder</b> <i>José Alencar</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Rainundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 94<sup>a</sup> SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 24 DE JUNHO DE 2002

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 453/2002, de 20 do corrente, encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2000 (nº 189/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto final, após modificações de cunho vernacular, em substituição àquele encaminhado pela Mensagem nº 1.259, de 1996, da Convenção Interamericana contra a Corrupção, concluída originalmente em Caracas, em 29 de março de 1996. ....

12997

##### 1.2.2 – Parecer

Nº 656, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002 (nº 4.476/2001, na origem), que acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.....

12997

##### 1.2.3 – Comunicação da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 41, de 2002, em 20 de junho de 2002 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS-Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

13003

##### 1.2.4 – Ofício

Nº 755/2002, de 20 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 39, de 2002, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. ....

13004

##### 1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Preocupação com o avanço do narcotráfico no Brasil e em especial, com a necessidade de uma política geoestratégica para a Amazônia. Apelo à Câmara dos Deputados para aprovação de proje-

to de lei de autoria de S. Ex<sup>a</sup> que estabelece plebiscito para redivisão territorial nos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso. ....

13004

SENADORA EMILIA FERNANDES – Apelo ao Presidente do Congresso Nacional para inclusão, na pauta da próxima sessão, do voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a complementação da apontadaria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT). Críticas ao posicionamento contrário dos empresários à criação de um selo de autenticidade nos produtos atingidos pela máfia da pirataria.....

13007

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Apoio ao projeto de lei, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que estabelece plebiscito no Estado do Pará para redivisão territorial e à inclusão do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, na próxima sessão do Congresso Nacional. ....

13009

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Registro de sua participação no encontro Vértice Mundial de Alimentação, realizado no início de junho em Roma. Contribuição que o Estado do Tocantins poderá dar no combate à fome mundial, se conseguir a conclusão de obras de infra-estrutura, como a Hidrovia Araguaia-Tocantins, a clausa da Hidrelétrica do Lageado e a Ferrovia Norte-Sul. ....

13013

SENADOR MAURO MIRANDA – Críticas à omissão dos países desenvolvidos no esforço para a redução da fome no mundo, mencionando relatório da FAO, divulgado na Conferência da Cúpula Mundial da Alimentação, realizada em Roma. ....

13016

##### 1.2.6 – Leitura de Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 29, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$45.745.500,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ....

13018

Nº 30, de 2002-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor do Banco da Amazônia S.A. crédito especial no valor de R\$3.824.838,00, para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ....

13025

**1.2.7 – Comunicação da presidência**

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, dos Projetos de Lei nºs 29 e 30, de 2002-CN, lidos anteriormente. ....

13030

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2002 (nº 6.530/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, dos Cargos de Direção – CD e das Funções Gratificadas – FG das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania...

13072

**1.2.8 – Leitura de Mensagens do Presidente da República**

Nº 191, de 2002 (nº 499/2002, na origem), de 20 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha de Senhor Fausto Orlando Campello Coelho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Mali. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. ....

13030

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2002 (nº 4.680/2001, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das atividades profissionais de Yôga e cria os conselhos Federais e Regionais de Yôga. À Comissão de Assuntos Sociais.....

13083

Nº 193, de 2002 (nº 504/2002, na origem), de 21 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Luiz Leonardo Candidiano Varnieri Ribeiro para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato de cinco anos. À Comissão de Assuntos Econômicos. ....

13037

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002 (nº 1.210/1999, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária. À Comissão de Assuntos Sociais. ....

13084

**1.2.9 – Leitura de projetos recebidos da Câmara dos Deputados**

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2002 (nº 6.490/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

13039

Recebimento da Mensagem nº 192, de 2002 (nº 501/2002, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio ao Pará-Urbe. À Comissão de Assuntos Econômicos. ....

13085

Projeto de Lei da Câmara nº 73 de 2002 (nº 6.492/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

13048

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. ....

13085

**1.3 – ENCERRAMENTO****2 – EMENDAS**

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2002 (nº 6.632/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU-GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

13052

Nº 1, apresentada ao Aviso nº 19, de 2002-CN. ....

13091

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2002 (nº 6.035/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais...

13069

Nº 1, apresentada ao Aviso nº 46, de 2002-CN. ....

13093

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA****4 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)****5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

## Ata da 94ª Sessão Não Deliberativa em 24 de junho de 2002

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Mozarildo Cavalcanti e Luiz Otávio*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

#### DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 453/2002, de 20 do corrente, encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2000 (nº 189/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto final, após modificações de cunho vernacular, em substituição àquele encaminhado pela Mensagem nº 1.259, de 1996, da Convenção Interamericana contra a Corrupção concluída originalmente em Caracas, em 29 de março de 1996.

*A Presidência tomará as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo.*

#### PARECER

#### PARECER Nº 656, DE 2002

**Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de, 2002 (nº 4.476/2001, na origem), que acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

#### I – Relatório

De autoria do Deputado Nelson Marchezan, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2002, acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com o objetivo de dispor sobre a responsabilidade do Poder Público com a oferta de transporte escolar.

Assim, o art. 1º do PLC adiciona inciso VII ao art. 10 da LDB, para determinar que entre as incumbências dos estados encontra-se a de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Já o art. 2º da iniciativa da Câmara insere inciso VI ao art. 11 da LDB, para prever a responsabilidade dos municípios de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Por fim, o art. 3º do PLC prevê o dever do Poder Público estadual de articular-se com os respectivos municípios para prover o transporte escolar, da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Encaminhado à Comissão de Educação (CE), o PLC em tela foi objeto do Requerimento nº 55/2000, que lhe concedeu urgência, razão pela qual a matéria foi encaminhada ao Plenário, onde recebeu duas emendas.

Devido à aprovação de novo requerimento, este, pela extinção da urgência, o projeto retomou à CE para apreciação das referidas emendas.

#### II – Análise

A Constituição Federal, em seu art. 206, I, prevê a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Esse princípio basilar, no entanto, é com freqüência desrespeitado, devido às dificuldades de transporte entre as residências dos estudantes e os estabelecimentos de ensino, particularmente na zona rural.

É bem verdade que a União e os entes federais vêm despendendo esforços para ampliar as alternativas de transporte escolar para os alunos da edu-

cação básica pública. No nível federal, o Ministério da Educação, com recursos do salário-educação, mantém o Programa Nacional de Transporte Escolar, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Por meio desse programa, são repassados recursos financeiros para prefeituras e organizações não-governamentais sem fins lucrativos para a aquisição de veículos automotores destinados ao transporte escolar dos estudantes. Alguns estados também têm criado leis e iniciado programas em benefício do transporte escolar dos alunos de sua rede e das redes municipais.

Todavia, como bem aponta a justificação do PLC, divergências entre o Poder Público estadual e o municipal sobre as responsabilidades de oferta do transporte escolar têm gerado sérios danos para os estudantes. Além disso, acrescenta, em algumas localidades, os pais são instados a pagar pelo transporte de seu filho, o que, muitas vezes, estimula a evasão escolar.

Trata-se, por certo, de uma situação inaceitável, que fere, ainda, o dever constitucional do Estado com a oferta do ensino fundamental, conceituado como direito público subjetivo (art. 208, I, e §§ 1º a 3º) bem como os compromissos do poder público com a educação infantil (art. 208, IV) e o ensino médio (art. 208, II).

Particularmente após a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que garantiu novos recursos para aplicação no ensino obrigatório à maioria dos entes federados, não se admite que estudantes fiquem sem estudar ou tenham freqüência irregular por não disporem de condições para o deslocamento entre suas residências e a escola.

Esses argumentos parecem-nos fortes o bastante para sustentar o acolhimento da proposta. Contudo, cumpre-nos fazer um reparo à proposição.

Em princípio, o texto constitucional prevê a existência de programas suplementares de atendimento, inclusive de transporte escolar, ao educando do ensino fundamental (art. 208; VII). Uma vez que são bastante categóricos os termos constitucionais para a oferta da educação infantil, pelo poder público municipal (arts. 208, IV, e 211, § 2º), e do ensino médio, pelo poder público estadual (arts. 208, I, e 211, § 3º), é admissível que a LDB institua o dever dessas esferas governamentais com a oferta do transporte escolar para os estudantes desses dois níveis de ensino, além do fundamental. Não nos parece adequada, porém, a redação oferecida ao inciso que se pretende acrescentar ao art. 10 da LDB. A referência à rede estadual, sem qualquer limitação, conduziria o poder

público estadual ao compromisso de oferecer transporte escolar aos estudantes matriculados em suas instituições de educação superior. Imagine-se o quanto inadequado seria exigir que o Estado São Paulo ofereça transporte escolar para os estudantes de suas universidades.

Observação semelhante vale para os municípios, apesar das restrições impostas no inciso V do art. 11 da LDB, a respeito da oferta escolar pelos Municípios.

Ao mesmo tempo, o PLC não restringe a oferta de transporte escolar aos estudantes da zona rural, o que implicaria a obrigatoriedade de sua oferta a todos os alunos matriculados nas redes estaduais e municipais, inclusive os residentes nas áreas urbanas. Ainda que seja recomendável para o futuro, especificamente para os alunos carentes, esse benefício representaria, na atualidade, um dispêndio que a maioria dos governos não poderia assumir, sob o risco de comprometer outros serviços públicos essenciais.

Convém esclarecer, ainda, que o transporte escolar deve ser garantido aos alunos que dele precisam, pois há casos em que, mesmo na zona rural, a proximidade da escola ou a renda da família do aluno dispensam claramente esse benefício.

As Emendas nº 1 e nº 2 corrigem as impropriedades apontadas acima, razão pela qual devem ser acatadas.

Cabe, também, explicitar aquilo que o projeto deixa subentendido. O transporte escolar, nos termos do presente projeto, deve ser oferecido gratuitamente aos alunos que dele necessitem. Sem esse esclarecimento, poderiam ocorrer casos de cobrança pelos serviços prestados aos alunos.

Finalmente, julgamos relevante fortalecer o compromisso da União no auxílio financeiro aos entes federados para a oferta do transporte escolar. Afinal, encontra-se entre os objetivos e metas do Plano, Nacional de Educação prover transporte escolar às zonas rurais, quando necessário, com a colaboração financeira da União, dos Estados e dos Municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor. Emenda do Senador Suplicy sugere a inserção de dispositivo sobre o assunto no art. 9º da LDB, que dispõe sobre as incumbências da União.

### III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002, e das emendas apresentadas, na forma do substitutivo apresentado a seguir.

## EMENDA Nº 03-CE (Substitutiva)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4 DE 2002

**Acrescenta incisos, a respeito do transporte escolar, aos artigos 9º, 10 e 11 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos X, VII e VI, respectivamente:

Art. 9º .....

X – prestar assistência financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para auxiliá-los na oferta do transporte escolar, nos termos do art. 211, § 1º da Constituição Federal e dos arts. 10, inciso VII e 11, inciso VI, desta lei.

.....(NR)

Art. 10. ....

VII – oferecer transporte escolar gratuito, conforme as necessidades dos alunos das escolas de sua rede de educação básica residentes na zona rural, bem como definir, com seus Municípios, formas de colaboração para o cumprimento do disposto neste inciso e no inciso VI do art. 11 desta lei.

.....(NR)

Art. 11. ....

VI – oferecer transporte escolar gratuito, conforme as necessidades dos alunos das escolas de sua rede de educação básica residentes na zona rural.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC 04/02 NA REUNIÃO DE 11/06/02 OS  
SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Ricardo Santos*  
RELATOR: *Moreira Mendes*

PMDB	
AMIR LANDÓ	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ALVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

*Documentos Anexados pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único do RISF.*

**Voto em Separado do Senador Álvaro Dias, Perante a Comissão de Educação.**

**I – Relatório**

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Nelson Marchezan, dispõe sobre a divisão de responsabilidades entre os estados e municípios na oferta do transporte escolar.

Dessa forma, seu art. 1º acrescenta inciso ao art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), preconizando que constitui dever dos estados assumir o transporte escolar dos alunos da sua rede escolar.

Já seu art. 2º acresce inciso ao art. 11 da LDB, prevendo ser incumbência dos municípios assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede escolar.

Finalmente, o art. 3º da iniciativa prevê ser da responsabilidade dos estados a articulação com seus municípios, a fim de cumprir o disposto nos artigos anteriores da forma que melhor atenda às necessidades dos estudantes.

No Senado Federal, foi aprovado requerimento de urgência para a matéria. No Plenário, foram apresentadas duas emendas pela Senadora Marina Silva e, posteriormente, nesta Comissão, mais duas emendas pelo Senador Eduardo Suplicy.

As emendas foram acolhidas pelo relator da matéria, Senador Moreira Mendes, na forma do substitutivo apresentado.

**II – Análise**

Apesar de suas nobres intenções, julgamos que as alterações promovidas pelo substitutivo do Senador Moreira Mendes restringem direitos assegurados pelo projeto original.

O acesso ao transporte escolar público deve ser garantido a todos os alunos carentes das escolas públicas, e não somente aos residentes nas áreas rurais.

Por outro lado, não há necessidade de dispor sobre a responsabilidade da União de assistir financeiramente os estados e municípios na oferta de transporte escolar, uma vez que a Constituição, em seu art. 208, inciso VII, combinado com o art. 211, § 1º, já assegura essa incumbência, que é reiterada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seus arts. 4º VIII, e 9º, III.

Por fim, o referido inciso VII do art. 208 da Constituição já assegura a gratuidade do transporte esco-

lar público, bem como sua limitação, no que diz respeito ao nível de ensino a ser atendido.

Desse modo, avaliamos não ser conveniente promover as mudanças sugeridas no projeto da Câmara dos Deputados, que já dispõe adequadamente sobre as incumbências dos estados e municípios quanto à oferta do transporte escolar.

**III – Voto**

Com base na argumentação exposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002, na sua forma original.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2002. – Senador **Álvaro Dias**.

Carta 14/2002 – SE/CONSED

Brasília, 20 de fevereiro de 2002

Ao

Excelentíssimo Senhor  
Senador Ramez Tebet

Senhor Senador,

Em nome do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência para o ingresso na Comissão de Educação dessa Casa de polêmico Projeto de Lei sobre o transporte escolar (nº 4.476, de 2001, na Câmara dos Deputados).

Com a universalização do ensino fundamental e o consequente incremento das matrículas do ensino médio, o Brasil passa a enfrentar novos desafios entre os quais merece atenção o transporte escolar no meio rural como problema de grande complexidade para os sistemas de ensino.

O Projeto em tela divide os encargos alusivos ao financiamento do transporte escolar entre os Estados e Municípios, criando margem para uma interpretação inconstitucional, se considerarmos a Carta Magna ao prescrever o regime de colaboração e definir as funções da União nos seguintes termos:

Art. 211. “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

§ 1º “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios”

Embora o Ministério da Educação venha mantendo um programa de transporte escolar em apoio aos Municípios, há necessidade do seu imediato redimensionamento, de modo a ampliar efetivamente sua participação no financiamento compartilhado do transporte escolar.

Tal estratégia permitirá o atendimento ao Plano Nacional de Educação, quando preconiza nos seus objetivos e metas “prover transporte escolar às zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União, dos Estados e dos Municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor” (pág. 54).

Considerando ser o Senado a Casa da Federação, vimos, pois, solicitar a Vossa Excelência que, ao examinar o referido Projeto, considere a diversidade das condições deste País de dimensões continentais e proveja uma solução à altura da educação brasileira, segundo o espírito da Constituição e da Lei.

Na oportunidade, desejamos informar a Vossa Excelência que o Consed e a Undime tiveram oportunidade de apresentar seus posicionamentos sobre a matéria em questão durante a Audiência Pública, promovida pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, os quais foram acolhidos naquela oportunidade sem, todavia, terem sido contemplados na votação daquela Casa.

Agradecendo e colocando-nos à disposição de Vossa Excelência, apresento à sua elevada consideração proposta de Emenda Substitutiva ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente, – **Miriam Schlickmann**, Presidente do Consed, em exercício – **Adeum Hilário Sauer**, Presidente da Undime.

#### **PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA**

(Apresentada pelo Consed ao Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal  
– Brasília, 19 de fevereiro de 2002)

**Acrescenta incisos aos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.**

Art. 1º Os artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 9.394 de 1996 passam a ser acrescidos dos seguintes incisos:

Art. 9º .....

X – prestar assistência financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípi

os, para garantir a oferta do transporte escolar, quando necessário, dos alunos da rede pública de educação básica, residentes na área rural, nos termos do art. 211, § 1º da Constituição Federal.

Art. 10. .....

IX – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do transporte escolar, quando necessário, dos alunos da rede pública de educação básica, residentes na área rural, assumindo encargos relativos ao transporte dos alunos da rede estadual.

Art.11. .....

VI – oferecer transporte escolar, quando necessário, aos alunos da rede pública de educação básica, residentes na área rural, assumindo encargos relativos ao transporte dos alunos da rede municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua promulgação.

#### **Justificação**

Tanto a Constituição Federal em seu art. 211 § 1º quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 8º, § 1º, atribuem a União a responsabilidade pela articulação dos diferentes níveis e sistemas de ensino, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. O objetivo evidente é assegurar a igualdade de oportunidades no acesso ao sistema escolar.

Nessa perspectiva, o Plano Nacional de Educação, ao definir objetivos e metas para a educação básica explicitou, entre outros compromissos (item 17, pág. 54), prover de transporte escolar as zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da união, dos estados e dos municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso, à escola por parte do professor.

Acontece que, na maioria dos Estados brasileiros o sistema escolar público está, hoje, organizado de tal forma que a maioria dos estudantes, especialmente os que residem na zona rural só podem freqüentar regularmente a escola e, com mais dificuldade, as escolas-núcleo, se o poder público lhes fornecer o transporte escolar. A matéria, entretanto, não está regulamentada, e isso vem ocasionando, em diversas regiões do País, sérias divergências entre o

Executivo Estadual e os Municípios sobre quem deve assumir a responsabilidade de prover e/ou pagar as despesas com transporte escolar. Em vista disso, não raro, milhares de crianças, no início de cada ano, ficam à mercê das disputas com o retardamento do ano escolar e sérios prejuízos para a educação.

Por outro lado, há Estados em que ainda não é feito o transporte de alunos, como também há casos de municípios em que, pela omissão dos poderes constituídos, os pais são instados a pagar pelo transporte de seus filhos, questão que, quase sempre, acaba por causar a evasão de muitos alunos.

Trata-se, como se vê, nas situações apontadas, de uma guerra institucional devido a injustificável radicalização de posições, muitas vezes de recusa de diálogo, que não levam em consideração acima de tudo, o direito da criança à educação. Mas não é nossa intenção, em hipótese alguma aumentar a polêmica sobre o assunto. Desejamos, isso sim, encontrar soluções.

Assim, com este projeto de lei que define responsabilidades, buscamos antes de tudo uma solução para o problema, inspirados não só no art. 4º VIII, da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como na própria Constituição Federal, que em seu art. 208, VII, determina que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares, inclusive de transporte, na certeza de que a regulamentação dessa matéria virá em benefício de milhões de estudantes em nosso País.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos pares para a sua aprovação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CAPÍTULO III  
Da Educação, da Cultura e do Desporto**

**Seção I  
Da Educação**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

.....

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

.....

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

.....

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

## TÍTULO IV

## Da Organização da Educação Nacional

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O Senhor Presidente da República adotou, em 20 de junho de 2002 e publicou no dia 21 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 41**, que “altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio – PIS-Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, e da Resolução nº 2/2002, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

## SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Marluce Pinto
Gilberto Mestrinho	Amir Lando
Juvêncio da Fonseca	Alberto Silva
	Bloco (PSDB/PPB)
Geraldo Melo	
Romero Jucá	
Freitas Neto	
	PFL
José Agripino	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Leomar Quintanilha
	Bloco Oposição (PT/PPS)
Eduardo Suplicy	Emilia Fernandes
	PDT
Sebastião Rocha	Álvaro Dias
	PTB
Carlos Patrocínio	Arlindo Porto
	*PSB
Ademir Andrade	Paulo Hartung

## DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Inocêncio Oliveira	Moroni Torgan
Francisco Coelho	José Carlos Fonseca Júnior
	PSDB
Jutahy Junior	Antonio Kandir
Custódio Mattos	Chico da Princesa
	PMDB
Geddel Vieira Lima	Damião Feliciano
Albérico Filho	Freire Júnior
	PT
João Paulo	Adão Pretto

	PPB
Odelmo Leão	Gerson Peres
	PTB
Roberto Jefferson	Fernando Gonçalves
	Bloco (PDT/PPS)
Miro Teixeira	Ricardo Ferraço
	Bloco (PL/PSL)
Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues
	Bloco (PSB/PC do B)
José Antonio Almeida	Haroldo Lima
	*PSDC

Fernando Zuppo

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 21-6-2002
- Designação Comissão: 24-6-2002(SF)
- Instalação da Comissão: 25-6-2002
- Emendas: até 27-6-2002 (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: 21-6-2002 a 4-8-2002(14º dia)
- Remessa do processo à CD: 4-8-2002
- Prazo na CD: de 5-8-2002 a 18-8-2002(15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: 18-8-2002
- Prazo no SF: de 19-8-2002 a 1º-9-2002 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: 1º-9-2002
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 2-9 a 4-9-2002 (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 5-9-2002 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 19-9-2002 \*\* (60 dias)

\* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN

\*\* § 7 do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constituição nº 32, de 2001: "Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/I/Nº 755/2002

Brasília, 20 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar a substituição do Deputado Custódio Mattos pelo Deputado Adolfo Marinho, como membro suplente, para compor a Comissão Mista Especial destinada a apreciar a MP nº 39/2002, "que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a mídia brasileira escrita e televisionada e as rádios não têm falado ultimamente de outra coisa senão do narcotráfico, verdadeiro Estado paralelo que se estabeleceu principalmente no Estado do Rio de Janeiro.

Hoje houve violento ataque à sede da Prefeitura do Rio de Janeiro, com utilização de armamento pesado detonado sobre vários andares do prédio, o que demonstra – como disse o Prefeito da cidade – que o Brasil necessita de uma operação de guerra para pôr fim no que S. Exª mesmo chamou de "atos de terrorismo organizado".

Sr. Presidente, qual é a origem de todo esse problema?

Exatamente as vultosas quantias que o narcotráfico movimenta vendendo as drogas não só nas principais cidades do País, mas também nas pequenas cidades. Serve-se do território nacional também como rota para exportação de drogas para os centros consumidores da Europa e dos Estados Unidos.

Mas é importante ver que a droga não está sendo produzida no Brasil, mas, sim, consumida em nosso País e por ele passando, repito, rumo ao exterior.

É produzida principalmente em nossos países vizinhos: Colômbia, Peru, Bolívia e Suriname. Esses Países, que fazem fronteira com a extensa Região

Amazônica, têm, como nós, suas fronteiras desguarnecidas. Mantêm uma porteira aberta para que esse comércio continue sendo alimentado, para que continue cada vez maior. Enquanto nós, na ponta, nas cidades, tratamos dos sintomas, as causas estão lá.

Não temos efetivamente uma ação enérgica para quebrar, na entrada, a causa desse grande problema.

Tenho aqui lutado, Sr. Presidente, clamando pela atenção das autoridades federais para a nossa Amazônia, porque a falta de uma política geoestratégica para aquela região vem permitindo que ela tenha sido palco de biopirataria.

Há poucos dias, denunciei, da tribuna, baseado em uma reportagem da revista **IstoÉ**, o tráfico e a prostituição de menores da região amazônica para a Europa, utilizando principalmente as saídas da Amazônia para o exterior. Tudo isso é resultado do descaso. A causa do problema está no descaso que o Brasil tem para com a sua Amazônia.

Muitos combateram a criação do Sivam, um projeto que pode evitar a continuidade dessa situação com a vigilância, com as medidas adequadas para prevenir e detectar a movimentação de aviões e outros tipos de transporte dentro da região.

Mas existem outras medidas, Sr. Presidente, que precisam ser tomadas. Entre elas, por exemplo, existe o Projeto Calha Norte, que vem sendo praticamente nocauteado pelo Governo Federal. Idealizado na época do regime militar, ficou com o estigma de que seria apenas um planejamento de ocupação puramente militar da Amazônia. Mas o Projeto Calha Norte é interministerial e visa a desenvolver principalmente os municípios situados ao norte do rio Solimões e do Amazonas, englobando, portanto, os municípios dos Estados do Amazonas, de Roraima, do Pará e do Amapá. Esse projeto poderia ser um dos veículos para frearmos essas ações ilegais na imensidão da nossa Amazônia.

No entanto, embora praticamente morto, graças à atuação de parlamentares da Amazônia que colocaram recursos das suas emendas individuais ou das emendas de Bancada, esse projeto começou a reviver e a atender os municípios dos Estados que citei, com ações voltadas principalmente para a infra-estrutura, construção de escolas, de postos médicos, enfim, uma série de ações que podem vivificar as fronteiras da nossa Amazônia, principalmente das regiões fronteiriças a países com problemas seriíssimos de drogas e de narcotráfico.

Além do Calha Norte, temos um projeto especial das faixas de fronteiras, que nunca foi também levado a sério, ao qual nunca foi dado ênfase e recursos necessários para desenvolver os municípios situados ao longo dessa imensa faixa de fronteiras. Só na Amazônia, são mais de 11 mil quilômetros de fronteiras geralmente secas, sem nenhuma divisão concreta, pouco fiscalizadas, porque nem a Polícia Federal nem as Forças Armadas têm efetivo para policiar toda essa região. Tomei conhecimento de que a Polícia Federal vai abrir concurso para, no mínimo, duplicar o seu efetivo, a fim de que possa levar a essas áreas complexas a presença do policial mais treinado, que tem domínio da questão.

Estive na região de Surucucus, no Estado de Roraima, onde há um posto da Polícia Federal, que estava fechado naquele dia, porque, segundo informação do funcionário da Funai que lá estava, o policial tinha que fazer um período de rodízio e foi para a capital; por isso não havia ninguém no local naquele momento. Então, há um descaso enorme.

Outro ponto importantíssimo é a imensidão dos Estados que compõem a Amazônia. O Estado do Amazonas sozinho é maior do que os sete Estados do Sul e Sudeste. Logo, é impossível ao Governo do Estado estar presente nos Municípios fronteiriços com os países latino-americanos complicados no que se refere à droga e ao contrabando de armas. Portanto, nada mais importante do que promover a redivisão do Estado.

Nessa questão, o Senado está na frente, porque aprovou um projeto de minha autoria que visa a justamente fazer a redivisão territorial desses três Estados enormes da Amazônia, que são, pela ordem: o Amazonas, com 1,6 milhão km<sup>2</sup>; o Pará, com 1,3 km<sup>2</sup>; e o Mato Grosso, com 906 mil km<sup>2</sup>. O Senado aprovou, pois, um projeto cujo objetivo é criar três territórios federais justamente na fronteira oeste do Amazonas e também a matéria que visa a criar, na parte oeste do Pará, o Estado do Tapajós, que, sempre digo, é um Estado que já está feito de fato. Falta de direito transformar-se em um Estado. Há também proposição para criar, ao norte do Mato Grosso, o Estado do Araguaia, que também foi aprovado pelo Senado.

Esses projetos estão na Câmara dos Deputados. O do Tapajós está pronto para ser votado em plenário, inclusive com requerimento assinado pelas Lideranças, que precisa ser aprovado pela Câmara dos Deputados, para que, possa, portanto, tornar-se lei.

Considero incrível que, durante todo este tempo, a Câmara dos Deputados não tenha ainda se decidido a aprovar esses projetos, que visam apenas – é

bom que se diga – à realização de plebiscito. Não se está criando Estados nem os territórios. Está-se buscando realizar um plebiscito para que as populações possam se manifestar a esse respeito.

Pois bem, já há várias semanas está na Comissão da Amazônia o projeto que cria os territórios no Amazonas e o que cria o Estado do Araguaia no Mato Grosso. Todavia, sucessivamente, não tem havido **quorum** para votação e, surpreendentemente, no que tange à criação dos territórios federais no Amazonas, uma Deputada do PCdoB – um Partido dito popular de esquerda, um Partido que se diz progressista, que tem uma tradição de ouvir a população, de fazer a ausculta da vontade popular – posiciona-se contrariamente à realização do plebiscito. Para mim, é realmente uma surpresa uma Deputada da região manifestar-se contra a oportunidade de o povo manifestar-se, Sr. Presidente.

No caso, não se está contra a criação do território em si, porque o exame do mérito dessa matéria virá depois que o povo disser se quer ou não a criação. Se a população disser que não quer a criação dos territórios, do Estado do Tapajós e do Estado do Araguaia, não haverá os outros passos, que são apreciar a lei complementar, que deverá ser votada pelas duas Casas do Congresso Nacional, Senado Federal e Câmara dos Deputados, e ouvir a Assembléia Legislativa do Estado.

Na verdade, ainda há muitos passos a serem dados, mas os Deputados não querem permitir sequer que o povo dê o primeiro passo, que é manifestar sua vontade.

Então, se não mudarmos a realidade da Amazônia, fazendo a redivisão territorial e aumentando a presença da Polícia Federal e das Forças Armadas, se não investirmos nos Municípios da fronteira do nosso País com esses países, não será combatendo os sintomas que resolveremos os problemas da droga e do contrabando de armas. Falo isto pela minha experiência de médico: não adianta dar remédio para os sintomas se não se ataca a causa da doença. Por exemplo, não adianta dar somente antitérmico para um paciente com malária, porque, dando remédio somente para passar a febre, o paciente vai morrer de malária, já que não se combate o parasita que está causando a doença. Esse é o caso da droga e do contrabando de armas no Brasil. A causa está nas fronteiras da grande Amazônia, que permitem a entrada livre de barcos, de pequenos aviões, de toda forma de transporte com droga para os grandes centros.

Basta lembrar, de novo, que Fernandinho Beira-Mar foi preso na Colômbia. Portanto, a conexão

está muito clara, até fisicamente provada pela prisão desse que é considerado o maior narcotraficante do País, no país vizinho, a Colômbia. A atenção com a Amazônia precisa ser redobrada. E não é uma atenção apenas romântica, uma atenção poética, em que se fale apenas que a Amazônia é um santuário ecológico, que deve permanecer intocado, que a Amazônia é mata, é bicho, é índio. Dessa forma, a região, onde vivem 25 milhões habitantes, está lá, vulnerável e, o que é pior, servindo de porta de entrada para os problemas que se agravam nas grandes cidades do País, como o que estamos vendo no Rio de Janeiro.

A droga que está sendo consumida no Rio de Janeiro não é sequer plantada no Brasil, não é produzida no Brasil, ela entra através das fronteiras da Amazônia. É, portanto, necessário que façamos um tratamento correto desse problema. Sem descuidar, digamos, de dar o remédio para o sintoma, vamos cuidar da causa, vamos ver onde está o problema para cortar na nascente aquilo que é um problema de todos os brasileiros, mas que não pode ser resolvido, como agora, apenas com uma intervenção federal, no Rio de Janeiro, ou com uma decretação de estado de defesa, na cidade do Rio de Janeiro. Na verdade, isso seria apenas cuidar dos sintomas, que devem, sim, ser cuidados, mas precisamos fazer esse diagnóstico e adotar o tratamento correto para que a nossa Amazônia seja vivificada, as nossas fronteiras sejam protegidas, para que, além de termos a soberania sobre a Amazônia, que ela não seja a porta de entrada de contrabando de armas e de drogas e também, como disse a revista **IstoÉ**, da saída das nossas crianças, de menores prostituídas, para o Primeiro Mundo, para a Europa ou para os Estados Unidos, exatamente porque a Amazônia é desguarnecida.

Então, Sr. Presidente, como Senador da Amazônia, como homem que me bato todo dia aqui por essa grande região, que representa 66% do território brasileiro, quero chamar, mais uma vez, a atenção do Poder Executivo para que lembremos que o Brasil não é apenas o litoral, o Sul e o Sudeste, mas é, acima de tudo, a grande Amazônia. E a Amazônia não é o problema do Brasil. Pelo contrário, ela pode ser a solução para os inúmeros problemas brasileiros. Para isso, basta que haja, da parte do Governo Federal, em sintonia com os Governos Estaduais, um programa que faça com que o Brasil seja um só e as desigualdades regionais sejam eliminadas em benefício de todos os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Ainda na lista de oradores inscritos, com a palavra a Senadora Emilia Fernandes, do PT do Rio Grande do Sul.

**A SR<sup>a</sup> EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS.) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para fazer, de forma rápida, um apelo ao Presidente do Congresso Nacional, que já fiz há poucos dias. Retorno para dar uma maior consistência à nossa manifestação.

No último dia 09 de maio, como é de conhecimento dos nobres Pares, aprovamos, neste plenário, o Projeto de Lei Complementar n.<sup>o</sup> 06, de 2002, proposição que tem por objetivo assegurar a complementação de aposentadoria paga, na forma prevista na Lei Orgânica da Previdência Social, a todos os empregados, ativos e inativos, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como aos pensionistas que tenham sido integrados ou admitidos nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976. A matéria tramitou na Câmara, foi aprovada em várias Comissões e no plenário, demonstrando um alto grau de sensibilidade de Deputados e Senadores em relação à parte de uma categoria que é a dos funcionários das Empresas de Correios e Telégrafos. Sabemos que essa entidade está entre aquelas com maior grau de respeitabilidade e credibilidade, graças à dedicação e ao trabalho desempenhado por seus funcionários.

Aprovamos a matéria por entender que faz justiça à categoria, que, segundo a lei, é legítima detentora desses benefícios. Nada mais correto, portanto, do que observar o diploma legal. A lei existe há mais de dez anos e uma parcela de, aproximadamente, 12 mil funcionários vêm lutando na Justiça para ver esse direito garantido por ocasião da sua aposentadoria.

O Congresso Nacional manifestou-se favoravelmente à matéria, reconheceu esse equívoco na interpretação atualmente dada pelo Instituto de Previdência e buscou sua correção, legítima, haja vista que essas pessoas realmente estavam sendo tratadas de forma discriminatória e prejudicadas por ocasião da aposentadoria.

Não se trata de nenhum reajuste de salário, de nenhum direito a mais. É apenas o reconhecimento, a correção de uma interpretação da lei que está prejudicando cerca de 12 mil pessoas, que terão esses benefícios – não de uma única vez –, quando a lei for

aprovada. Não são 12 mil pessoas que se beneficiarão no dia seguinte à promulgação da lei. Essas pessoas, ao longo da carreira, na medida em que se aposentarem – aproximadamente 200 pessoas seriam beneficiadas neste ano –, terão essa correção, justa, legítima e garantida em seus salários. Esse benefício se estenderia até praticamente 2011. Portanto, o valor é insignificante para os recursos da própria Previdência.

Fizemos toda essa análise. O Congresso Nacional, soberanamente, decidiu favoravelmente, mas, para nossa surpresa, o entendimento do Governo brasileiro não fez o mesmo. O Presidente Fernando Henrique Cardoso vetou esse projeto aprovado pelas duas Casas. Esse mesmo Governo, que estabelece uma política insana de juros e que se curva ao FMI, sangra a economia nacional, passa, mais uma vez, a conta da sua incompetência e do seu antipatriotismo aos trabalhadores brasileiros, no momento em que veta o PLC n.<sup>o</sup> 06, de 2002, que sabemos ser fruto de uma luta. Essas categorias, inclusive, estão ganhando seus direitos na Justiça. Portanto, não há ilegalidade nem constitucionalidade.

Nesse sentido, então, venho à tribuna para reforçar o apelo, que já fiz ao Presidente desta Casa, a fim de que, na primeira reunião do Congresso Nacional – que, parece-me, está marcada para a próxima quarta-feira –, seja incluída na pauta a apreciação desse voto. O Congresso Nacional pretende analisar e derrubar o voto, tendo em vista a insustentabilidade dos argumentos que o justificam.

O projeto em questão não inclui novos benefícios: busca corrigir uma injustiça na interpretação legislativa por parte da Previdência. O INSS legislou arbitrariamente, prejudicando os celetistas do ex-Departamento de Correios e Telégrafos, excluindo-os indevidamente dessa lei, já que nega seus direitos. Assim, eles não tiveram outra alternativa a não ser dirigir seu pleito à Justiça e ao Congresso Nacional.

Esta Casa, que deve nortear as suas ações pelo respeito aos preceitos democráticos e senso de justiça, corrigiu, corretamente, essa arbitrariedade. No entanto, o Presidente Fernando Henrique Cardoso não considera a posição do Congresso Nacional e dos trabalhadores dos Correios, que lutam pelos seus direitos. A esse Governo neoliberal não cabe sequer a justificativa de que essa medida oneraria os cofres públicos, uma vez que a despesa com a complementação da aposentadoria é irrisória, representa cerca de 0,00002 dos gastos com benefícios previdenciários, e os processos estender-se-ão até 2011. Assim,

não é nenhum absurdo o que este Congresso e as duas Casas aprovaram.

Essa matéria já foi amplamente discutida no Congresso Nacional durante a sua tramitação e aprovação. O mais importante neste momento é ressaltar a urgente necessidade de apreciação e derrubada do voto presidencial ao projeto.

Trata-se de questão de cunho social, de humanidade, de relevância não somente por dizer respeito a doze mil empregados dos Correios e Telégrafos, mas sobretudo porque oferece ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados a oportunidade de dar vigência ao princípio constitucional de isonomia e de justiça.

Portanto, apelamos, por compromisso ético, moral e democrático, para que seja colocado em pauta na reunião do Congresso Nacional o voto ao PLC nº 06/2002. Tenho certeza de que os Parlamentares das duas Casas estão prontos e desejam ver o voto derrubado. As dúvidas suscitadas quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto não resistem sequer a um exame superficial dos dispositivos constitucionais e legais supostamente afrontados.

Os aspectos técnicos da questão já estão devidamente analisados pelos tribunais regionais federais, que, em uníssono, têm indicado a viabilidade e a justiça do pleito dos empregados da ECT, que demonstraram a esta Casa a sua capacidade de mobilização, empolgando a todos nós Parlamentares com a ardorosa defesa de seus direitos.

Sr. Presidente, esse é o apelo que faço ao Presidente da Casa. Que V. Exª possa transmitir ao Presidente do Congresso Nacional, que, em última instância, é quem delibera sobre a pauta que será analisada na próxima reunião conjunta, a necessidade de analisar esse voto. Tenho certeza de que se trata de uma matéria que passará tranquilamente pela análise dos Srs. Parlamentares, porque, realmente, faz justiça.

Lembro que, na semana passada, um projeto que concede aos ferroviários os mesmos benefícios reivindicados pelos empregados do Correio foi aprovado no plenário da Câmara. Portanto, não se trata de intransigência ou corporativismo o que está sendo pedido. O projeto dos ecetistas teve aprovação unânime em ambas as Casas, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, e não merecia ter recebido o voto do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A Justiça já vem reconhecendo esses direitos dos empregados. Portanto, precisamos fazer essa correção de interpretação da Lei nº 8.529/92.

Sr. Presidente, ao tomar conhecimento pelos meios de comunicação, outro assunto preocupou-me bastante. Como todos sabem, há uma luta constante em relação à guerra contra a pirataria. Sabemos que há um grande prejuízo dos nossos músicos e intérpretes, em todas as áreas, pelo crescente mercado da pirataria de CDs, de livros e de obras em geral.

Para surpresa nossa e da própria Receita Federal, embora esse projeto já tenha sido aprovado na Câmara dos Deputados e já esteja pronto para ser votado no Senado Federal, as empresas do setor recorreram à Justiça contra a decisão do Governo de impor um selo oficial para tentar coibir a falsificação de CDs e fitas. As empresas já obtiveram duas liminares impedindo o uso do selo.

A guerra contra as falsificações e a pirataria fez com que a Receita Federal passasse a encarar com uma visão mais atenta até mesmo as próprias gravadoras, porque há informações de que os CDs começam a ser vendidos nesse mercado pirata antes mesmo de serem lançados. Cabe aí uma pergunta: como isso ocorre se só quem tem acesso a esses CDs antes do lançamento são as produtoras? Elas é que possuem as matrizes, e já foi comprovado que, um ou dois meses antes de serem lançados vários CDs de cantores famosos, já estavam sendo vendidas as cópias piratas. Se as empresas deveriam ser parceiras dos nossos músicos e autores, por que elas próprias entraram na Justiça? Esse fato está surpreendendo a todos.

Apelo, em nome dos próprios artistas que vêm contatando esta Casa, o Presidente da República e o Ministério da Justiça, para que se encontre alguma forma de coibir a falsificação e a pirataria.

Estava sendo proposto um texto, que já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em que gravadoras e produtoras teriam de numerar os CDs e livros produzidos em escala industrial. As empresas seriam obrigadas, ainda, a incluir em cada um dos seus produtos a assinatura do autor da obra. Seria uma forma que os artistas e escritores teriam para controlar a produção e a venda de seus CDs e livros.

É uma medida importante, porque hoje sabemos que há praticamente uma ausência de regras sobre esse assunto. O que prevalece hoje no mercado é a palavra do empresário, que informa quantos CDs e livros foram vendidos. Realmente, o autor não tem um controle mais rígido. Portanto, assim seria uma forma mais tranquila.

Solidarizo-me com a luta dos artistas e escritores e surpreende-me muito que os empresários tenham tomado essa medida, recorrendo à Justiça com pedidos de liminares para que esse selo não seja utilizado.

Creio que esta Casa votará igualmente esse projeto. Peço que seja agilizada a sua votação e que o Presidente da República sancione essa lei. É o apelo que faço, em nome da segurança e da correção do que se faz hoje injustamente à classe dos artistas e dos escritores.

Esta Casa precisa estar atenta a fatos como esses, quando divulgados pela imprensa. Que não se deixe dobrar pelos interesses dos empresários. Que coloque, acima de tudo, a possibilidade de fazer uma fiscalização correta, valorizando aqueles que levam a música e a boa literatura de uma forma honesta e digna.

Era o registro que gostaria de fazer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

*Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há um projeto do Senador Mozarildo Cavalcanti, do PFL de Roraima, propondo um plebiscito para ouvir a população do meu Estado, do Pará, entre outros, com relação à divisão do Pará em Estado do Pará, Estado do Tapajós, que atinge a região do baixo Amazonas, e Estado do Carajás, que atinge o sul do Pará.

É importante deixar claro que não só eu, como representante do Estado, mas toda a Bancada federal do Pará apoiou o projeto de V. Exª, aprovado por unanimidade, para que fosse realizado o plebiscito, ou seja, ouvir todo o Estado, seus mais de seis milhões de habitantes; após o que, se for a vontade da maioria, apoiar a criação de um novo Estado dentro do Pará, pois estamos aqui trazidos pelo voto popular. Foi a maioria do povo paraense que nos escolheu como seus representantes, eu e os Senadores Ademir Andrade e Fernando Ribeiro.

Portanto, a decisão cabe aos paraenses, e nós, com certeza, também por unanimidade, apoaremos sempre projetos de lei que possam realmente atender à maioria do povo do Pará.

A criação de novo Estado precisa ser estudada e não estou aqui falando do Estado do Amazonas, para o qual também V. Exª, Senador Mozarildo Cavalcanti, tem uma proposta, mas exclusivamente do Pará. Devemos conhecer a sua viabilidade econômi-

ca, os benefícios que poderão advir e também as condições, boas ou más, de aplicação de recursos que possam ser utilizados não só em infra-estrutura, mas na parte administrativa desses futuros Estados.

A minha posição, tal como na votação do projeto, é favorável faço questão de deixar bem claro aqui ao plebiscito, à consulta, à decisão do povo do meu Estado com relação aos nossos destinos. Portanto, ficam registradas minha participação e, com certeza, a da Bancada federal do meu Estado no que se refere ao plebiscito de criação dos Estados de Tapajós e Carajás.

Nesta tarde, a Senadora Emilia Fernandes, do PT do Rio Grande do Sul, lembrou o projeto, também aprovado por unanimidade, que dava aos funcionários dos Correios e Telégrafos direito a vantagens adicionais computáveis nas suas aposentadorias. Realmente, dezenas, milhares de funcionários serão atendidos se o projeto não sofrer veto.

Na época, respondendo pela Liderança do Governo, tive uma conversa com os funcionários dos Correios. Fui o Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde chamei a atenção para a necessidade de uma negociação com o Governo Federal e de saber quanto custaria esse benefício. Assim, poderíamos evitar o veto.

Mas aconteceu aquilo que previ, porque não foi mantido o acordo. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na minha proposta, dei parecer favorável aos funcionários dos Correios, mas sugeri que fossem ouvidas a Liderança do Governo, o Senador Artur da Távola, e a equipe econômica, a fim de que realmente tivéssemos uma posição concreta do Governo. Não foi possível. Eles atropelaram – eu diria – o processo. Aprovado na Comissão, veio a plenário, onde foi votado e aprovado, e, portanto, o veto aí está.

Ao apelo que a Senadora Emilia Fernandes faz, para que seja colocado em pauta na agenda da reunião do Congresso Nacional, também nos somamos, para que o veto seja realmente posto em votação.

Um outro assunto também me traz à tribuna do Senado Federal. O Ministro Pedro Malan analisou um pleito do Estado do Pará que há mais de um ano se encontrava em estudos no Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), um financiamento de US\$48 milhões para o Programa de Apoio ao Pará-Urbe.

Esse projeto foi negociado nos Estados Unidos com a equipe de Governo, composta pelo Secretário Especial de Produção à época, Sr. Simão Jatene, do meu Estado, pelo Sr. Sérgio Leão, Secretário de Orçamento e Gestão, sob a Liderança do Governador

Almir Gabriel. Aprovado tecnicamente pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o projeto veio para o Banco Central, para o Ministério da Fazenda e, na sexta-feira, o Presidente Fernando Henrique encaminhou ao Congresso Nacional, ao Senado da República, e hoje foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos.

Tenho certeza de que esse projeto será lido ainda hoje e levado à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, onde seu Presidente, Senador Lúcio Alcântara, dará a celeridade que tem sido dada a todos os projetos e mensagens relativas a investimentos de todos os Estados que passaram pela Casa neste ano, por meio de acordo de Lideranças.

Não só a Bancada do meu Estado – Senadores Fernando Ribeiro e Ademir Andrade – como também os demais Senadores darão oportunidade para que possamos aprovar, ainda nesta semana, a mensagem relativa a esse financiamento de US\$48 milhões.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, na humanidade, desde que nos tornamos conscientes de nossa existência, sempre nos comunicamos por símbolos, ou seja, a linguagem é, por essência, simbólica, traz em si a carga de percepção que temos do mundo, em consonância com os símbolos representativos que construímos em nossa convivência, com a realidade material do mundo e com a subjetividade do ser humano.

Assim, Sr. Presidente, criar e construir símbolos é algo que pode levar séculos. É, portanto, ato criador dos mais nobres e, como tal, deve ser tratado. Um símbolo não muda por querer. Ele muda porque seu significado mudou, sua percepção pela sociedade mudou, porque a sua relação com os seres humanos se faz de outro modo.

Creio que, nesse contexto, deve inserir-se o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 13, de 2001, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, conforme sua ementa. Com louável mérito, o projeto visa dar maior flexibilidade para o uso que brasileiros e brasileiras possam fazer dos símbolos nacionais, em particular, o uso da Bandeira e do Hino nacionais, freqüentemente sinais de júbilo e regozijo para nossos compatriotas nas mais variadas e emocionantes manifestações de civismo. É o sinal de novos tempos nas relações entre esses símbolos e os cidadãos.

Contudo, Sr. Presidente, de modo absolutamente intempestivo e desprovido de respaldo em qualquer demanda social, o referido projeto embute uma alteração na disposição das estrelas que representam os Estados e o Distrito Federal na esfera azul da

Bandeira nacional. É uma alteração que afeta de modo substantivo o conceito mesmo do símbolo.

Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, desde que a Bandeira foi criada, as estrelas nela apostas representam os Estados existentes na Federação. Quando criados novos, novas estrelas são adicionadas. Se extintos, as suas correspondentes estrelas são retiradas.

Ao Estado do Pará foi atribuída a estrela Spica, a Alfa da Constelação de Virgem. E assim permaneceu nesses mais de 110 anos de República brasileira. Estados novos foram criados, fundidos, divididos, o Distrito Federal mudou-se do Rio de Janeiro para o coração do Centro-Oeste, mas a representação estelar do Estado do Pará e de todos os demais Estados existentes ao tempo da criação da Bandeira permaneceu intocada.

Por que mudar agora tal situação, e somente para o Estado do Pará, sob o pretexto de dar destaque ao Distrito Federal, atribuindo-lhe a estrela que sempre representou meu Estado, para fazer com que o Distrito Federal passe a ser o único ente federado acima da faixa “Ordem e Progresso”?

Ora, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, tais razões são atentatórias ao conceito mesmo da Bandeira e ofensivas ao povo do meu Estado. Não podemos concordar com a tal troca, ainda mais porque a razão que justificou a colocação do Estado do Pará onde está ainda permanece válida: Belém obteve essa posição por ser a Capital estadual mais setentrional que o Brasil possuía ao tempo da Proclamação da República e a única acima da linha do Equador, por isso sua posição acima da faixa branca de nossa Bandeira. Tal fato e razão são históricos e não podem ser mudados pela vontade do legislador, sob quaisquer alegações que hoje sejam levantadas.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos** (Bloco/PSDB – TO) – Senador Luiz Otávio, peço a palavra para um aparte.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, do PSDB, do Tocantins

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos** (Bloco/PSDB – TO) – Em primeiro lugar, eu não posso deixar de parabenizar V. Ex<sup>a</sup>, desde o início do pronunciamento, quando V. Ex.<sup>a</sup> trata da divisão territorial. É muito comum nós encontrarmos, às vezes nos representantes, nos Parlamentares, às vezes em representantes clássicos, aquele sentimento de que o nosso Estado é in divisível, é um patrimônio cultural, um legado; há um espírito de bairrismo que nos impede de ver uma parte do nosso Estado separada da outra. Não se pode

imaginar Minas sem o sul, não se pode o imaginar o Maranhão sem o sul, o Pará não pode ser imaginado sem a sua região dos minérios. A grande verdade é que, não fora Juscelino Kubitschek, a capital brasileira estaria ainda onde nos legou as Capitanias Hereditárias. O Brasil vem sofrendo profundas transformações, mas nós ainda ocupamos muito mal os nossos territórios, a nossa vastidão territorial. Certamente, por meio de processo democrático poderão ser ouvidas as populações de todas as partes envolvidas; por que não dar esse sentimento de autonomia a algumas regiões que ficam a mais de mil quilômetros? Como era o nosso caso no Tocantins. Havia regiões no nosso Estado cuja distância para Goiânia era de quase dois mil quilômetros. Existe muito a ser mudado no mapa brasileiro. Isso tem sido profundamente estudado, é um assunto importante, um assunto que não deve ser tratado com aquele sentimento provinciano. V. Ex<sup>a</sup> demonstra esse desprendimento ao reconhecer a importância do seu grande Pará. Há a necessidade de se debater o assunto no mínimo com a própria população interessada e deixar o Parlamento aprofundar a discussão. Temos a Lei de Responsabilidade Fiscal, antes da qual foi criado o nosso Estado do Tocantins, mas que nasceu dentro do espírito de que a nossa folha de pagamento nunca atingiu 50%. Nunca precisamos da Lei Camata. Os nossos índices estão todos abaixo dos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Não devemos à União. Não temos uma série de distorções com bancos estaduais quebrados. O Tocantins vem dando realmente uma contribuição nesse processo. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup>, ora na Presidência, Senador Mozarildo Cavalcanti, que, desde que chegou a esta Casa, tem se transformado em um estudioso de outros Estados, um Parlamentar preocupado com o País, com a nossa região, enfrentando às vezes preconceitos de Governadores. E V. Ex<sup>a</sup>, Senador Luiz Otávio, tem tido muita grandeza ao sustentar essa nobre causa e ao abordar de maneira muito despojada, consciente e aberta o debate da redivisão territorial. Portanto, parabéns pela primeira parte do discurso de V. Ex<sup>a</sup>. No tocante à nossa Bandeira, saliento que realmente estamos num Congresso que reúne 513 Deputados e 81 Senadores, e cá e lá tomamos conhecimento de determinadas proposições que em seu bojo – às vezes por desatenção ou desconhecimento, mas certamente não por má vontade ou outro sentimento – traz alguma coisa que muda todo um sentido histórico como é o caso da estrela que representa o Estado de V. Ex<sup>a</sup> na nossa Bandeira. Eu me sentiria também bastante desconfortável ao ver qualquer mudança na nossa Bandeira. Fiquei

muito feliz, como Parlamentar por Tocantins, ao chegar a esta Casa após a criação do Estado pela livre e soberana Assembléia Nacional Constituinte e ver a nossa estrela tocantinense na Bandeira nacional. Mudar a Bandeira, a ordem de suas estrelas envolvendo o nosso querido Pará, sabendo da razão alegada por V. Ex<sup>a</sup>, ou seja, de ser a mais setentrional de todas as nossas capitais? Ora, somos a mais central, mas não existem razões para essa transformação. Com relação à utilização do símbolo nacional, Sr. Presidente, veja a alegria que sente um brasileiro quando um atleta nosso vence uma prova das Olimpíadas e carrega a nossa Bandeira, dando uma volta olímpica, assim como fazia o nosso grande Ayrton Senna ou como faz o nosso Rubinho Barichello ao pegar a Bandeira brasileira e desfilar no carro quando vence uma prova de automobilismo ou quando o nosso povo sai às ruas com a Bandeira nacional clamando por algo importante. Encontro-me entre aqueles que só reprovam, seja em que ato for, rasgar a Constituição, rasgar a Bandeira. Isso é negar o nosso sentido de brasiliade, de Pátria e de Nação. Precisamos disciplinar, enaltecer, proteger o uso da nossa Bandeira e não mudá-la, ainda mais no sentido de alterar a sua configuração e alterar aquela cintilante estrela que representa o Estado do Pará. Tem V. Ex<sup>a</sup> o apoio da Bancada do Tocantins e certamente dos demais Pares do Congresso Nacional com relação a essa matéria. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Agradeço-lhe o aparte, eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, que incorporo ao meu pronunciamento.

**A Sr<sup>a</sup> Emilia Fernandes** (Bloco/PT – RS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, ilustre Senador Luiz Otávio?

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Com muita satisfação, eminente Senadora Emilia Fernandes.

**A Sr<sup>a</sup> Emilia Fernandes** (Bloco/PT – RS) – Senador, inicialmente, reporto-me à primeira parte do seu pronunciamento em que V. Ex.<sup>a</sup> comenta o voto ao projeto em relação aos funcionários dos Correios. Apenas acrescento que houve um grande trabalho de participação junto às Lideranças e aos integrantes das Bancadas de diferentes Partidos, inclusive os da base do Governo por ocasião da profunda discussão que se deu na Câmara dos Deputados. Aqui a discussão foi mais rápida, mas ocorreu. Quero pensar que o bom-senso apresentado por V. Ex<sup>a</sup> ao dizer que a Casa deseja analisar esse voto será considerado e, no plenário do Congresso Naci-

onal, os Parlamentares dos diferentes Partidos terão oportunidade de se manifestar. Realmente, o problema não é econômico. Está no parecer do Deputado que fez a análise da repercussão mínima que se dará nos cofres da Previdência Social. Também pedi este aparte porque V. Ex<sup>a</sup> está falando dos símbolos nacionais. Trabalhei 23 anos como professora de História, quando ainda tínhamos Educação Moral e Cívica, com o qual trabalhei muitos anos também. Sempre busquei fazer dos símbolos nacionais algo que entusiasmasse os nossos estudantes, os nossos jovens, as nossas crianças, com uma análise não puramente simbólica, mas muito mais que isso, algo que incorporasse definitivamente o sentimento de Nação, o amor à nossa Pátria. Procurei fazer uma análise interpretativa, por exemplo, do nosso símbolo maior que é a nossa Bandeira, traduzindo não apenas o simbolismo de que o verde são as nossas florestas e o amarelo é o ouro, mas também fazendo uma análise constantemente adaptada aos novos tempos. O que se está fazendo com as nossas florestas? Como estão as nossas riquezas, como foram tratadas ao longo da história do Brasil? Como está a distribuição das riquezas? Quem trabalha os símbolos nacionais com essa visão de passado, de presente e de futuro? Essa é uma matéria empolgante. Por isso vim ao Plenário para fazer um aparte a V. Ex<sup>a</sup>. Em primeiro lugar, não concordo que se alterem os símbolos nacionais, pois representam um momento histórico da interpretação e daquilo que foi feito durante um período da história; representam um fato histórico, um momento, uma interpretação dos autores, inspirados no que sentiam, viam e viviam. A Bandeira Nacional está sempre atualizada, desde que os educadores – aqui vai uma mensagem para os nossos colegas professores – façam a interpretação dos símbolos com uma visão da atualidade e não apenas pelo que representaram, por exemplo, as nossas florestas. Assim como no Pará está sendo questionada a alteração da estrela, no Rio Grande do Sul foi proposta uma emenda a esse projeto para retirar, do brasão de armas do Brasil, o ramo de tabaco e colocar uma folha de guaraná, como a árvore símbolo do Brasil. Poderíamos até dizer que o guaraná, hoje, representa mais o nosso País, até por ser o fumo tão questionado. Todavia, embora não seja fumante, nunca tenha sido e não defende o tabaco, compartilho do pensamento de que o brasão simboliza um momento histórico do Brasil e não podemos mudar isso a todo momento. Sou a favor de duas alterações nesse projeto sobre os símbolos nacionais. A primeira refe-

re-se às restrições do uso da Bandeira Nacional. Sabemos que a lei não permite usar a bandeira num carro, abri-la numa sacada ou no balcão de uma casa, andar abraçado, envolto numa bandeira ou sair com ela na mão. Temos que alterar isso. Entendo que, quando usada com respeito, com entusiasmo e com orgulho, pode ser colocada nas costas, no cabelo, na janela, na porta do carro ou em cima do carro, como hoje estamos vendo – o Brasil coberto de verde e amarelo clamando pela Copa do Mundo. As pessoas assim fazem, mas a lei apresenta restrições. Esse projeto deveria alterar isso. Sempre que usada de forma digna, com respeito e com orgulho, poderíamos ampliar a lei, para que a nossa Bandeira pudesse ser um símbolo visualizado desde cedo por nossas crianças, jovens e adultos como motivo de orgulho do Brasil. No que se refere ao Hino Nacional, entendo que em nenhuma solenidade oficial o Hino Nacional deva ser apenas ouvido. Deve ser entoado, cantado, para que, desde cedo, se aprenda seu conteúdo e a interpretação de sua letra, que é maravilhosa, autêntica e sempre atual. Ela não se desatualizou, por isso não devemos modificá-la. Devemos, sim, fazer uma nova interpretação, levando-se em conta os novos tempos do nosso Brasil, que já não dorme mais em berço esplêndido. O País deve despertar, acordar, mas não será por isso que vamos tirar do Hino Nacional o seu conteúdo, nem sua letra, nem sua melodia. Em todo lugar onde for tocado, os brasileiros deverão ser convidados a cantá-lo, como demonstração de amor à Pátria. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo tema que traz ao plenário, somando-me às considerações feitas e entendendo que deve ser mantida a interpretação da época da aprovação dos nossos símbolos, sem modificações. O uso é que deve sofrer algumas alterações, sempre para ampliar, socializar e disseminar cada vez mais o respeito e o amor que temos à nossa Pátria. Parabéns pelo pronunciamento.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Senadora Emilia Fernandes, agradeço a participação de V. Ex<sup>a</sup> e insiro em meu pronunciamento o seu aparte.

Sr. Presidente, as razões alegadas para as alterações são atentatórias ao conceito mesmo da Bandeira e ofensivas ao povo de meu Estado. Não podemos concordar com tal troca. Ainda mais porque a razão que justificou a colocação do Estado do Pará onde está ainda permanece válida: Belém obteve essa posição por ser a Capital estadual mais setentrional que o Brasil possuía ao tempo da pro-

clamação da República, e a única acima da linha do Equador. Por isso sua posição acima da faixa branca de nossa Bandeira. Tal fato e razão são históricos e não podem ser mudados pela vontade do legislador, quaisquer que sejam as alegações que hoje sejam levantadas.

Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, gostaria de acrescentar aos meus argumentos aqueles que o douto Senador Fernando Ribeiro levanta em seu voto em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para contraditar, como eu, esta alteração incabível de nosso lábaro. Quando o Distrito Federal foi criado, foi-lhe atribuída a estrela Sigma do Oitante, por ser ela visível de todos os quadrantes do Brasil, praticamente na mesma posição e ao redor da qual toda a abóbada estelar circula em nossa abóbada celeste. Assim, o Distrito Federal fica representado como o centro em torno do qual gravitam as demais unidades da Federação. Impossível atender a uma adequação melhor do que essa. Ela respeita a tradição da bandeira e enobrece o município neutro que se corporifica no Distrito Federal.

Sr. Presidente, pode parecer a alguns assunto de somenos importância. Contudo, para nós paraenses, significa mexer com nossa representação na história da República brasileira. Esta pequena estrela carrega em si um simbolismo forte de nossa posição no seio da Nação brasileira, que nascia para os ideais republicanos inspirada nos movimentos libertários da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos da América.

Sobre esses fundamentos, criaram-se os símbolos nacionais e foi destinada ao Estado do Pará a estrela Alfa da Virgem. As razões históricas e sociais que fundamentaram essa escolha não mudaram. Não posso, pois, aceitar a mudança proposta no projeto oriundo da Câmara dos Deputados, independentemente do meu reconhecimento quanto à boa-fé da proposição. Quero crer que não foi dada a devida atenção ao significado que tal modificação causará nos sentimentos e na cultura do povo do Pará, que não merece tal desconsideração por parte dos demais membros da Federação brasileira.

Sr. Presidente, alterar o símbolo pátrio por um ato de voluntarismo, sem que haja razões históricas ou culturais fortes, é um ato de violência contra a cultura nacional e a paraense em particular. Espero que minha revolta cívica sensibilize os Srs. Senadores para que tal atentado ao Estado do Pará não seja perpetrado.

Modernizar os símbolos nacionais e dar mais liberdades aos brasileiros para que os utilizem com

mais intimidade e familiaridade não inclui desvirtuar-lhes o significado histórico ou descaracterizar o conteúdo, como se pretende fazer com essa troca de estrelas.

Pode-se alegar que seja apenas um detalhe. Mas trata-se de um detalhe pleno de conteúdo simbólico para meu Estado e para o povo paraense. Por isso, deve ser rejeitada por todos. Mesmo que não tenha sido essa a intenção, essa alteração ofende o meu povo e ofende o meu Estado, sem que lhe possa atribuir qualquer mérito que atenue a ofensa.

Nunca passaria pelo espírito de qualquer paraense propor alteração no símbolo de qualquer outro ente federado. O mesmo tratamento esperamos dos demais membros da Federação brasileira. Em consequência, Sr. Presidente, peço que seja aprovada a emenda proposta pelo eminentíssimo Senador Fernando Ribeiro, que restabelece a ordem hoje vigente na esfera celeste de nossa Bandeira."

O Senador José Fogaça, Relator do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, recebeu a emenda ou o destaque que o Senador Fernando Ribeiro apresentou. E tenho certeza de que o Plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania assim como o Senado Federal farão com que se mantenha a Bandeira Nacional com o seu dizer "Ordem e Progresso", com as estrelas dos Estados, que se representam junto à Federação, e, com certeza, o meu Estado, o Pará, os demais e o Distrito Federal serão mantidos como estão ao longo desses 110 anos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (Bloco/PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, meu querido povo brasileiro, em especial meus irmãos tocantinenses, já que fui incumbido pelo eminentíssimo Senador Ramez Tebet, juntamente com o Senador Antonio Carlos Valadares, para representar o Brasil na Vértice Mundial da Alimentação, realizada em Roma, de 10 a 13 deste mês de junho, quero dar não só à Presidência, a esta Casa, mas ao povo brasileiro também, um pouco das impressões que trouxe daquele importante encontro. Ele, na verdade, Sr. Presidente, foi uma reavaliação do **World Food Summit**, realizado em 1996, pela FAO, também em Roma.

Esse encontro mundial sobre alimentação, que traduz o **World Food Summit**, foi de grande importância para o trabalho realizado pela ONU, pela FAO e para a própria humanidade, porque o foco, a preocupação principal desse encontro é a grande quantidade de pessoas, de seres humanas, nos diversos continentes que estão passando fome por falta de alimentos, principalmente, Sr. Presidente, na África.

Como tocantinense, acompanhando os debates, ouvindo os pronunciamentos, trocando impressões com os demais parlamentares, fiquei pensando que uma das soluções está aqui mesmo no Brasil, neste tema debatido nesta tarde sobre a redivisão territorial. A solução deste problema está em soltar as amarras que impedem o Brasil de produzir. E estamos com esse grande continente, com esse propalado “berço esplêndido”, que continuará sendo sempre esplêndido, e nele estaremos deitados, sim, no trabalho, na leitura, no conhecimento de suas potencialidades, nas suas riquezas, na exploração racional e sustentável do seu grande potencial, mas desde que nos sejam dadas as condições para isso.

E noto, Sr. Presidente, que, estrategicamente, os principais países não compareceram ao encontro. Aí está uma grande questão econômica por trás de algo tão importante quanto a fome que campeia mundo afora. Sr. Presidente, basta ver a questão da soja, no nosso solo tocantinense, mato-grossense, goiano, no solo da Região Norte, no Estado de V. Ex<sup>a</sup>. Quais são as barreiras que encontramos para chegar com esse produto em condições de competitividade, no mercado internacional? Seria de se perguntar: por que plantar soja, no Tocantins, sem ter a ferrovia para transportá-la? Por que plantar a soja, no Tocantins, e deixar a tonelada US\$30,0 mais cara? Porque temos os rios, mas não regularizamos as hidrovias; construímos as usinas hidrelétricas, mas não fazemos as eclusas; não temos uma modal de transportes que, interligados, nos permita atingir os mercados, os portos internacionais, com preços competitivos.

Vejo, Sr. Presidente, o quanto este País demorou no debate da Ferrovia Norte-Sul. Hoje – e devo aqui prestar duas grandes homenagens: uma, ao eminente ex-Presidente José Sarney, que, naquele momento, como sempre, com a sua visão de estadista, lançou a obra; e, num momento mais recente, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, ao retomar as obras da Ferrovia Norte-Sul, ferrovia debatida em simpósios do mundo inteiro, tida como uma das mais importantes e estratégicas ferrovias a

serem construídas no mundo inteiro, vem dando continuidade a esta obra –, concluímos a ponte sobre o rio Tocantins, que interliga o Estado do Maranhão com o nosso Estado, estamos construindo a plataforma multimodal de Aguiarnópolis, o trecho da parte de Goiás também já tem dotações orçamentárias, já existem as primeiras iniciativas da construção da própria ferrovia, e o Brasil vive este momento novo.

Quero dizer, Sr. Presidente, que construímos a Usina Luís Eduardo Magalhães em três anos e três meses, a mais rápida até então, sendo que todas as demais levaram mais de dez anos. Mas estamos lá em pleno processo da construção da eclusa. E é importante, Sr. Presidente, que essa eclusa seja concluída, que os recursos sejam liberados, que aqueles recursos que estão previstos no Orçamento da União sejam efetivamente liberados. E estamos tendo problemas nesta área, porque temos lá hoje cerca de cinco mil operários, trabalhando na eclusa da Usina Luís Eduardo Magalhães, que estão à beira da demissão, com uma paralisação determinada, porque não houve ainda o desbloqueio para as rubricas orçamentárias, que permitam a continuidade da obra.

Sr. Presidente, conheço a determinação férrea do Presidente Fernando Henrique Cardoso com relação à Hidrovia Araguaia-Tocantins, à eclusa da Usina do Lajeado, da Usina Luís Eduardo Magalhães.

Portanto, quero deixar aqui, Sr. Presidente, como reflexo da minha passagem pelo encontro da véspera mundial da alimentação, como proposta da contribuição brasileira, para que possamos combater a fome por este mundo afora, vamos permitir que se realize o que alguns grandes brasileiros sonharam, e, às vezes, não só os brasileiros. No nosso caso específico, Joaquim Teotônio Segurado, que foi o ouvidor da Comarca do Norte, que proclamou a independência do Tocantins antes da independência do Brasil, já falava da navegabilidade do rio Tocantins e do rio Araguaia. Ele já imaginava a troca de mercadorias, os baixos custos operacionais, se isso fosse interligado por ferrovias.

Isso foi dito, Sr. Presidente, por um português que resolveu morrer em solo brasileiro, que, por ter dito isso e proclamado a independência do Tocantins naquela época, foi preso a ferros e deportado para Portugal. Voltou e conseguiu morrer em solo tocantinense.

Muitas pessoas chegam a Palmas e perguntam: "Por que o nome da grande avenida que traz o Palácio ao encontro da Avenida Juscelino Kubitschek não é Siqueira Campos?" Em primeiro lugar, sabemos que, em vida, o homem público tem o combate, a guerra, a oposição, a controvérsia, o discurso político, o próprio embate político, coisas naturais da democracia; as homenagens e o reconhecimento vêm normalmente, **post-mortem**.

No nosso caso, Sr. Presidente, o próprio nome Palmas vem do estudo, do trabalho realizado por Joaquim Teotônio Segurado, antes da independência brasileira, quando ele dizia que a Vila da Palma, que haveria de ser a capital do Tocantins, seria a mais bela capital de se viver, melhor do que Paris, Lisboa e outras. Vislumbrava ele a alta integração de mercados através das hidrovias Araguaia/Tocantins e falava também da necessidade de construir ferrovias, de integrar o mercado brasileiro por aquela região já tão próxima, tantas milhas marítimas mais próxima do que os portos utilizados na época: Rio de Janeiro e Santos.

Portanto, Sr. Presidente, posso depreender, posso trazer a esta Casa do que ouvi e vi naquele importante debate é que nós os brasileiros, os tocantinenses, os roraimenses, os goianos, os mato-grossenses temos grande parte das soluções ali pedidas pelos líderes mundiais que estão preocupados com a fome no mundo. O Tocantins tem dado essa demonstração, mas é preciso que nos dêem as condições.

Parlamentares revezam-se na tribuna debatendo o problema das rodovias. Realmente, as rodovias delegadas pelo Governo Federal ao Governo do Tocantins, posso testemunhar, estão em excelente estado de conservação, mas estamos sofrendo muito com a BR-153, a Belém-Brasília, a principal artéria da nossa integração. Quero que ela deixe ser essa artéria o quanto antes.

A ferrovia Norte-Sul tem que ser concluída; a hidrovia Araguaia/Tocantins há de funcionar, superando os obstáculos de algumas ONGs – mais uma vez, reverencio o trabalho de V. Ex<sup>a</sup>, que vem fazendo descobertas importantes por intermédio da CPI das ONGs -, que, às vezes, sob a falsa apresentação de defensores do meio ambiente, chegam a combater, como no caso, a construção da eclusa no rio Tocantins, no rio Araguaia e outros.

Os problemas, por exemplo, do rio Araguaia demandariam desta Nação um esforço de conten-

ção das voçorocas, da construção de muros de arrimo, do reflorestamento de todas as nascentes. Temos que aplicar na defesa do rio Araguaia um patrimônio extraordinário e aproveitar melhor o rio Tocantins. Mas não podemos construir mais hidrelétricas sem previsão para a imediata construção da eclusa, como está ocorrendo, tardiamente, em Tucuruí e em Lajeado, na Usina Luís Eduardo Magalhães.

O que mais me assusta é a possibilidade da paralisação das obras. A escadinha de peixe, que permite a continuidade do processo da piracema, foi feita.

Sr. Presidente, vejo que, às vezes, falta tão pouco para nós, brasileiros, concluirmos esse grande projeto do Brasil, debruçarmo-nos sobre a redivisão territorial, concluirmos a ferrovia Norte-Sul e a hidrovia Araguaia-Tocantins, fortalecermos a economia do Estado. No Estado do grande Senador Mauro Miranda, Goiás, um dos grandes produtores de grãos no País, em função das rodovias, do isolamento, da falta de ferrovia, tem dificuldades para dar essa contribuição pedida não apenas pelos brasileiros, mas por todo o mundo.

Portanto, quero deixar registrado aqui nesta tarde, Sr. Presidente, que com muito orgulho representei o meu Tocantins no encontro em Roma, juntamente com o Senador Antonio Carlos Valadares. Posso dizer que tudo o que lá ouvi não deixa de ser um recado a este Senado da República, não deixa de ser uma palavra de apoio ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, por sua visão estratégica com relação à Ferrovia Norte-Sul, às nossas hidrovias e aos eixos de desenvolvimento. É também uma palavra para nós, brasileiros, no sentido de que não podemos permitir mais que os outros mercados vetem o nosso aço, impeçam o crescimento da nossa indústria farmacêutica, da nossa indústria aeronáutica, queiram utilizar as nossas estações de lançamento de foguetes, queiram nos impor uma preservação da Amazônia sem nos dar condições e atrapalhem o nosso desenvolvimento.

Esta é a verdadeira moeda, este é o verdadeiro lastro, o ouro de hoje: a nossa biodiversidade. O ouro de hoje é a nossa água, o nosso cerrado, o nosso pantanal, a biomassa. O Brasil – posso dizer – é o mais rico de todos os países do mundo. E o nosso povo é generoso e trabalhador. Mas ainda existem milhares de pessoas passando fome.

Tenha certeza de que tomadas essas províncias, mantidos os rumos com os quais sonha o Presidente Fernando Henrique Cardoso, não haverá mercado que terá condições de fazer alta do dólar, e o Brasil não se sujeitará mais a que nenhum candidato, seja ele do Partido dos Trabalhadores ou de qualquer outro Partido, seja considerado culpado por uma crise momentânea, com sua possibilidade de vitória. Nós, como brasileiros, não podemos aceitar isso, porque não é verdade. A resposta é esse esplêndido território nacional, são as nossas condições e a nossa capacidade de produzir, que estão claras e óbvias para quem quiser ver.

**O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO)** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (Bloco/PSDB – TO) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mauro Miranda.

**O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO)** – Senador Eduardo Siqueira Campos, percebemos nas belíssimas palavras de V. Ex<sup>a</sup>, na paixão na sua alma e de seu coração, no seu sonho da juventude, a irmandade forte entre Goiás e Tocantins. Endosso todas as palavras de V. Ex<sup>a</sup>. Luto pelo mesmo ideal de V. Ex<sup>a</sup>. Por isso, quero parabenizá-lo, quando lembra da nossa Norte-Sul, reconhece o trabalho do ex-Presidente José Sarney, vê a determinação no reinício das obras pelo atual Presidente da República, vê a potencialidade dos nossos cerrados para a produção de grãos, discute a questão das hidrovias do Araguaia e do Tocantins, tão importante e vital para nós, mostra nesta Casa a espinha dorsal que nos une de norte a sul, que passa pelo Tocantins, que é a BR – 153. Enfim, V. Ex<sup>a</sup> faz esse desenho importante, ao mesmo tempo de angústia e de pressa, para que as coisas ocorram e de muita esperança num dia muito melhor para todos nós. Reporto-me ao encontro de Roma de que V. Ex<sup>a</sup> participou. É a irmandade total. Logo ocuparei a tribuna do Senado exatamente sobre o tema que V. Ex<sup>a</sup> iniciou aqui, que tomou com muita propriedade e lhe deu a dimensão e o gancho regional. Somos irmãos por sermos Estados mediterrâneos; somos irmãos por usarmos as mesmas rodovias; por sermos banhados pelos mesmos rios. O nosso ideal é um só. E a soma da força de Goiás e de Tocantins sempre deve estar acima das nossas diferenças políticas, ideológicas e partidárias, na busca de um mundo melhor para essa região, hoje ainda, vamos dizer francamente, tão esquecida pelos Governos. Quem sabe não seja esquecida! Talvez não lhe tenham dado a prioridade que merecem tanto Goiás como Tocan-

tins na busca de serem o celeiro para o Brasil e para o mundo. Muito obrigado, Senador por haver me concedido o aparte.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (Bloco/PSDB – TO) – Eu agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e que muito me honra, pelo conhecimento que tem V. Ex<sup>a</sup> da nossa região; pela qualidade dos projetos que apresenta; pela contribuição que já deu nesses já quase oito anos em que está nesta Casa. V. Ex<sup>a</sup> fala da irmandade que existe, sim, entre os tocantinenses e goianos. Sentimo-nos irmãos dos maranhenses, enfim, dos nortenses como um todo, Senador Mauro Miranda, com a redivisão territorial. Este Brasil sudeste-litorâneo, com todo respeito, é o produtor das notícias que atemorizam as famílias brasileiras: a violência, as concentrações urbanas sem qualquer perspectiva de organização. Noventa por cento do nosso Orçamento está sendo gasto no Brasil sudeste-litorâneo; 2/3 da população brasileira ainda está vivendo em 1/3 do território nacional.

Como é, então, que não vamos marchar para o Norte e ocupar esse pedaço extraordinário de chão que é a nossa região para vê-la produzir os alimentos que o mundo precisa.

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que eu queria tecer nesta tarde, agradecendo a V. Ex<sup>a</sup> e aos Senadores que me ouviram, guardando aqui a mais firme esperança de que o Brasil vencerá essas barreiras e será o grande produtor de alimentos de que o mundo necessita.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mauro Miranda, do Estado de Goiás.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o mundo assistiu perplexo, no último dia 17 de junho, ao melancólico desfecho, em Roma, – relatado há pouco pelo Senador Eduardo Siqueira Campos – da Cúpula Mundial da Alimentação convocada pela FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

Na ausência de líderes de praticamente todos os países mais desenvolvidos, à exceção da Espanha, que ora detém a presidência da União Europeia, e da Itália, anfitriã do evento, restou ao Director-Geral da FAO, o senegalês Jacques Dionf, reiterar o apelo para que as nações honrem o compromisso firmado quando de reunião anterior, em 1996,

tomando medidas efetivas para a redução a menos da metade do número mundial de famintos, hoje na vergonhosa faixa de 860 milhões de seres humanos.

No relatório que serviu de base às discussões de Roma, a ONU estima que, de 96 até agora, apenas 25 milhões de pessoas saíram da lista dos famintos. O mesmo documento aponta que, na verdade, a ajuda alimentar dos países aos miseráveis do mundo sofreu uma redução em termos absolutos: de US\$15 bilhões anuais em 1988 para US\$11 bilhões em 2001! Para que a meta da FAO seja alcançada até 2015, são necessários US\$24 bilhões adicionais em ajuda ao setor agrícola, a cada ano.

Forçoso é reconhecer que há pouco espaço para argumentos puramente altruístas no diálogo com os donos do poder do mundo rico, que não hesitam em gastar a astronômica quantia de US\$1 bilhão por dia em subsídios variados para aplacar, política e eleitoralmente, seus barulhentos **lobbies** agrícolas. Se é assim, esses líderes deveriam ao menos refletir sobre as vantagens econômicas, bem concretas, advindas de uma progressiva vitória da humanidade contra a fome.

Segundo os cálculos da mesma FAO, cada dólar investido nas reformas agrária e agrícola do Terceiro Mundo, envolvendo pesquisa, extensão rural, capacitação de agricultores familiares, crédito, logística, seguro e parcerias, produziria um retorno de US\$12 aos países doadores, graças à ampliação da demanda pela importação de máquinas, implementos, fertilizantes, bens variados de consumo para uma população rural mais próspera e bem informada.

Eu, que sou de Goiás, um Estado eminentemente agropastoril, posso ver de perto, com meus próprios olhos, como seria benéfica a aplicação de uma estratégia de incentivo à produção em substituição às políticas internacionais – e também nacionais – de esmagamento das vantagens comparativas de nossa agricultura e de empobrecimento das nossas famílias rurais.

Convenhamos, Sr. Presidente, ninguém suporta plantar, colher ou criar, esmagado por uma carga tributária que chega a 31,2% do preço do alimento industrializado. Ninguém agüenta tomar empréstimo para melhorar o rendimento e a qualidade das plantações e dos rebanhos com um crédito tão curto e juros tão altos. Da mesma forma, ninguém comprehende por que os Governos estaduais, acima de divergências não se dispuseram a firmar um pacto nacional pela isenção do ICMS sobre os itens da cesta básica.

Com essa medida, qualquer possível perda de arrecadação – que, de modo geral, nunca é tão grande assim, porque freqüentemente os custos financeiros e administrativos para o funcionamento da máquina fiscal ultrapassam os benefícios para o Erário – seria mais do que compensada pelo aumento imediato de cerca de 11% do poder aquisitivo do trabalhador de salário mínimo e pelo choque de demanda daí resultante para as várias cadeias produtivas de comercialização, o que, ao fim e ao cabo, redundaria em mais impostos recolhidos ao Tesouro público.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, na Conferência de Roma, talvez a mais lúcida de todas as intervenções tenha sido a do Cardeal Angelo Sodano, secretário do Estado do Vaticano, que leu mensagem do Papa João Paulo II denunciando “a ausência de uma cultura da solidariedade” capaz de derrotar a fome no mundo.

Como que a ecoar essas palavras de sabedoria e compaixão, aqui no Brasil, a CNBB, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, divulgou em abril último, por ocasião de sua Assembléia Geral realizada em Indaiatuba, São Paulo, o documento “Exigências Evangélicas e Éticas de Superação da Miséria e da Fome”. Ele lançou um sério desafio aos nossos Governantes e às demais forças vivas da sociedade civil brasileira, aí incluídas todas as outras religiões organizadas, em prol da realização do princípio de que “o alimento, dom de Deus”, transforme-se efetivamente em “um direito de todos”.

A pedra de toque dessa transformação, como não poderia deixar de ser, reside em uma sincera e profunda mudança de mentalidade, de fato, uma conversão que desperte os nossos corações e as nossas mentes para o combate à fome, envolvendo a superação de nosso egoísmo individual e coletivo, responsável pela negação a milhões de compatriotas do direito a uma vida plena e realmente humana.

Sr. Presidente, eram essas as palavras que eu tinha a comunicar a esta Casa e ao povo brasileiro de modo geral, pedindo a todos uma reflexão profunda sobre este tema da fome que ainda hoje assola 23 milhões de brasileiros.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio

São lidos os seguintes:

## PROJETO DE LEI N° 29, DE 2002-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 45.745.500,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 45.745.500,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - incorporação de superávit financeiro, no valor de R\$ 2.193.000,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil reais), apurado no Balanço Patrimonial da RÁDIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., em 31 de dezembro de 2001:

II - excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, no valor de R\$ 8.586.000,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 34.966.500,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), conforme Anexo II desta Lei, sendo R\$ 24.966.500,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) da Reserva de Contingência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Brasília

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V ALOR
<b>0252 CAPTACAO E DIFUSAO DE NOTICIAS</b>									
24 722	0252 2670	ATIVIDADES							8.597.500
24 722	0252 2670 0001	MANUTENCAO DO CONTRATO DE GESTAO COM A ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO							8.597.500
		MANUTENCAO DO CONTRATO DE GESTAO COM A ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - NACIONAL	F	3	P	50	0	100	8.597.500
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
 UNIDADE : 20118 - AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN

## ANEXO I

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0641 INTELIGENCIA NACIONAL</b>									<b>1.836,000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
05 183	0641 2488	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NA AREA DE SEGURANCA DAS COMUNICACOES							1.642.000
05 183	0641 2488 0001	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NA AREA DE SEGURANCA DAS COMUNICACOES - NACIONAL	F	3	P	90	0	150	1.642.000
05 183	0641 2684	ACOES DE INTELIGENCIA							76.000
05 183	0641 2684 0001	ACOES DE INTELIGENCIA - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	76.000
05 183	0641 2866	ACOES DE CARATER SIGILOSO							118.000
05 183	0641 2866 0001	ACOES DE CARATER SIGILOSO - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	118.000
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>									<b>575.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
04 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							575.000
04 122	0750 2002 0001	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	575.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.411.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.411.000</b>

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
 UNIDADE : 20120 - ARQUIVO NACIONAL

## ANEXO I

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR	
			E S F	G N O	R P	M O D	I U	F T E		
<b>0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL</b>									<b>1.526.600</b>	
13 392 13 392	0167 1814 0167 1814 0001	PROJETOS								
		DIVULGACAO DO ACERVO DOCUMENTAL DIVULGACAO DO ACERVO DOCUMENTAL - NACIONAL	F	3	P	80	0	100	300.000 300.000 300.000	
		ATIVIDADES								
13 391 13 391	0167 2810 0167 2810 0033	PRESERVACAO DO ACERVO DOCUMENTAL DE INTERESSE PUBLICO PRESERVACAO DO ACERVO DOCUMENTAL DE INTERESSE PUBLICO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	P	90	0	100	1.226.600 1.226.600 1.226.600	
<b>0750 APOIO ADMINISTRATIVO</b>									<b>14.073.400</b>	
04 122	0750 2000 0750 2000 0001	ATIVIDADES								
		MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	7.831.000 7.831.000 7.105.500 725.500	
		MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	6.242.400 6.242.400 6.242.400	
			F	3	P	90	0	100	6.242.400	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>15.600.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>15.600.000</b>	

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
UNIDADE : 20401 - RADIOPRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A.

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
 UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U O	F T E	
		<b>0753 DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS</b>							<b>9.700.000</b>
		ATIVIDADES							
04 131	0753 2803	DIVULGACAO ELETRONICA E DISTRIBUICAO DE PUBLICACOES OFICIAIS							6.700.000
04 131	0753 2803 0001	DIVULGACAO ELETRONICA E DISTRIBUICAO DE PUBLICACOES OFICIAIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	150	6 700.000
04 131	0753 2805	MANUTENCAO DO PARQUE GRAFICO							3.000.000
04 131	0753 2805 0001	MANUTENCAO DO PARQUE GRAFICO - NACIONAL	F	3	P	90	0	150	3 000 000
		<b>0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO</b>							<b>300.000</b>
		ATIVIDADES							
04 365	0791 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							300.000
04 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	150	300 000
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>10.000.000</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>10.000.000</b>

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
 UNIDADE : 20927 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO SUPLEMENTAR						VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U O	F T E	
		<b>0753 DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS</b>							<b>10.000.000</b>
		ATIVIDADES							
04 131	0753 2804	EDICAO E PRODUCAO DE PUBLICACOES OFICIAIS							10.000.000
04 131	0753 2804 0001	EDICAO E PRODUCAO DE PUBLICACOES OFICIAIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	150	10 000 000
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>10.000.000</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>10 000 000</b>

**ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**  
**UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

## ANEXO II

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	VALOR						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
		<b>0999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>							<b>24.966.500</b>
99 999	0999 0998	OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	F	99	0	100	<b>24.966.500</b> 24 966.500 24 966.500
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>24.966.500</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>24 966 500</b>

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002****Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.****LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001****Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.**

**Art. 40.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 2º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**§ 3º** Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

**§ 4º** Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**§ 5º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, 1º, inciso VI, desta lei.

**§ 6º** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazos improrrogáveis para encaminhamento ao Congresso Nacional, a data de 31 de outubro de 2002.

**§ 7º** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto os recursos destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

**§ 8º** É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do parágrafo anterior, salvo a existência de legislação superveniente.

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964****Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

**§ 4º** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO 3-6-1964**)

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

## **PROJETO DE LEI N° 30, DE 2002-CN**

Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor do Banco da Amazônia S.A., crédito especial no valor de R\$ 3.824.838,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, crédito especial no valor de R\$ 3.824.838,00 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais), em favor do Banco da Amazônia S.A., para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são de geração da própria empresa, conforme indicado no “Quadro Síntese por Receita” constante do Anexo I a esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES RS 1.00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		
	TOTAL - GERAL	11.279.608 11.279.608
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
694 SERVICOS FINANCEIROS		
	TOTAL - GERAL	11.279.608 11.279.608
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		
694 SERVICOS FINANCEIROS		
	TOTAL - GERAL	11.279.608 11.279.608 11.279.608
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		
	TOTAL - GERAL	11.279.608 11.279.608
QUADRO SINTESE POR ORGÃO		
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA		
	TOTAL - GERAL	11.279.608 11.279.608
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		4.536.812
6.1.0.0.00 RECURSOS PROPRIOS		4.536.812
6.1.1.0.00 GERACAO PROPRIA		4.536.812
TOTAL DA RECEITA ... 4.536.812 RECEITAS CORRENTES ... 0 RECEITAS DE CAPITAL ...		4.536.812
ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA		
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1.00
TOTAL DO ORGÃO : RS 11.279.608		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		
	TOTAL - GERAL	11.279.608
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
694 SERVICOS FINANCEIROS		
	TOTAL - GERAL	11.279.608
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		
	TOTAL - GERAL	11.279.608
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS		
25202 BANCO DA AMAZONIA S.A.		
	TOTAL - GERAL	11.279.608
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		
	TOTAL - GERAL	11.279.608
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		4.536.812
6.1.0.0.00 RECURSOS PROPRIOS		4.536.812
6.1.1.0.00 GERACAO PROPRIA		4.536.812
TOTAL DA RECEITA 4.536.812 RECEITAS CORRENTES 4.536.812 RECEITAS DE CAPITAL 0		4.536.812
ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A.		
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1.00
TOTAL DA UNIDADE : RS 11.279.608		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
23 COMERCIO E SERVICOS		
	TOTAL - GERAL	11.279.608
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
694 SERVICOS FINANCEIROS		
	TOTAL - GERAL	11.279.608
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL		
	TOTAL - GERAL	11.279.608
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		
	TOTAL - GERAL	11.279.608
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		4.536.812
6.1.0.0.00 RECURSOS PROPRIOS		4.536.812
6.1.1.0.00 GERACAO PROPRIA		4.536.812
TOTAL DA RECEITA 4.536.812 RECEITAS CORRENTES 4.536.812 RECEITAS DE CAPITAL 0		4.536.812
ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A.		

## ANEXO I

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
		0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL						11.279.608
		ATIVIDADES						
23 694	0781 4106	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						3.148.052
23 694	0781 4106 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL INFRA-ESTRUTURA MANTIDA (%)	I	4 - INV	90	0	495	3.148.052
		PROJETOS						3.148.052
23 694	0781 3324	MODERNIZACAO DE AGENCIAS						8.131.556
23 694	0781 3324 0011	MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RONDONIA AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	1.057.020
23 694	0781 3324 0012	6 MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO ACRE AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	612.340
23 694	0781 3324 0013	6 MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	972.120
23 694	0781 3324 0015	8 MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO PARA AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	3.716.898
23 694	0781 3324 0017	14 MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	771.740
23 694	0781 3324 0021	4 MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MARANHAO AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	574.120
23 694	0781 3324 0051	10 MODERNIZACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE MATO GROSSO AGENCIA MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4 - INV	90	0	495	427.318
		4						427.318
		TOTAL - INVESTIMENTO						11.279.608

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR								
QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
23 COMÉRCIO E SERVICOS										
TOTAL - GERAL		6.742.796								
6.742.796										
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
694 SERVICOS FINANCEIROS										
TOTAL - GERAL		6.742.796								
6.742.796										
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES										
23 COMÉRCIO E SERVICOS										
694 SERVIÇOS FINANCEIROS										
TOTAL - GERAL		6.742.796								
6.742.796										
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL										
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										
		2.200.000								
TOTAL - GERAL		4.542.796								
6.742.796										
QUADRO SINTESE POR ORGÃO										
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA										
ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA										
ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00								
TOTAL DO ORGÃO : R\$ 6.742.796										
QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
23 COMÉRCIO E SERVICOS										
		6.742.796								
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
694 SERVICOS FINANCEIROS										
		6.742.796								
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL										
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										
		2.200.000								
4.542.796										
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS										
25202 BANCO DA AMAZONIA S.A.										
		6.742.796								
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										
		6.742.796								
TOTAL										
		6.742.796								
ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA										
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A.										
ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.742.796										
QUADRO SINTESE POR FUNCOES										
23 COMÉRCIO E SERVICOS										
		6.742.796								
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES										
694 SERVICOS FINANCEIROS										
		6.742.796								
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS										
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL										
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO										
		2.200.000								
4.542.796										
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO										
		6.742.796								
TOTAL										
		6.742.796								
ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA										
UNIDADE : 25202 - BANCO DA AMAZONIA S.A.										
ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.742.796										
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F G N D M O D I U T E	VALOR						
0781 INVESTIMENTO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL					2.200.000					
PROJETOS										

23 694	0781 3252 0013	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 2	I	4 - INV	90	0	495	980.000
23 694	0781 3252 0014	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DE RORAIMA AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 2	I	4 - INV	90	0	495	470.000
23 694	0781 3252 0017	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 3	I	4 - INV	90	0	495	440.000
23 694	0781 3252 0033	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 3	I	4 - INV	90	0	495	190.000
23 694	0781 3252 0051	INSTALACAO DE AGENCIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO AGENCIA INSTALADA (UNIDADE) 1	I	4 - INV	90	0	495	120.000

**0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO** 4.542.796

ATIVIDADES								
23 694	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						912.796
23 694	0807 4103 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NACIONAL ATIVO MANTIDO (%)	I	4 - INV	90	0	495	912.796
		PROJETOS						912.796
23 694	0807 3286	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS						3.630.000
23 694	0807 3286 0015	INSTALACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO PARA IMOVEL INSTALADO (% DE EXECUÇÃO FISICA) 63						3 630.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>								<b>6.742.796</b>

## LEGISLAÇÃO CITADA

### **LEI N° 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) –

Os projetos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos Projetos:

Até 29 de junho	– publicação e distribuição de avulsos;
Até 07 de agosto	– prazo final para apresentação de emendas;
Até 12 de agosto	– publicação e distribuição de avulsos das emendas;
Até 22 de agosto	– encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) –

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 191, DE 2002**

(Nº 499/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 42, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Fausto Orlando Campello Coelho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Mali.

Os méritos do Embaixador Fausto Orlando Campello Coelho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 00208/DP/ARC-MRE/APES

Brasília, 17 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo

Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 42, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Fausto Orlando Campello Coelho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Mali.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum vitae** do Embaixador Fausto Orlando Campello Coelho, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**INFORMAÇÃO****CURRICULUM VITAE**

**MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE FAUSTO ORLANDO CAMPELLO COELHO**

Nascido em Caratinga/MG, 14 de setembro de 1939. Filho de Orlando Lopes Coelho e Dulce Campello Coelho.

CPF:03330222700

ID:2253

Bacharel em Direito, UF/MG. CPCD, IRBr. Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr. Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial.

Terceiro Secretário, 24 de novembro de 1967.

Segundo Secretário, antigüidade, 4 de agosto de 1971.

Primeiro Secretário, merecimento, 12 de junho de 1978.

Conselheiro, antigüidade, 17 de dezembro de 1986.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de junho de 1997.

Ministro de Primeira Classe, Quadro Especial, 29 de setembro de 1999.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Promoção Comercial, 1968.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1969/70.

Assistente do Chefe da Divisão do Patrimônio, 1977/81.

Chefe, substituto, da Divisão do Patrimônio, 1979/82.

Assistente do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1982/83.

Assessor do Chefe do Departamento de Organismos Regionais Americanos, 1984/85.

Chefe, substituto, da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1984/87.

Assessor do Chefe do Departamento da Ásia e Oceania, 1989/90.

Gerente do Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais, 4-92/8-92

Diretor Adjunto do Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais, 8-92/10-92

Chefe da Divisão de Passaportes, 1994/2000

Vaticano, Terceiro Secretário, 1971.

Vaticano, Segundo Secretário, 1971/74.

Vaticano, Encarregado de Negócios, 1971.

São Salvador, Segundo Secretário, 1974/77.

São Salvador, Encarregado de Negócios, 1974/76.

Ancara, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1982.

Lusaca, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1987/1988.

Lusaca, Encarregado de Negócios, 1991

Kinshasa, Encarregado de Negócios, 1992/93

Teerã, Encarregado de Negócios, 1993/94

Feira internacional de Anuga, Colônia, República Federal da Alemanha, 1969 (diretor do Pavilhão do Brasil).

Feira Internacional de El Salvador, 1974 (diretor do Pavilhão do Brasil).

Secretaria de Unidades Residenciais (SEURI), DASP, 1978 a 1981 (representante do MRE.).

II Sessão da III Reunião Ordinária do Comitê Executivo e à II Reunião Ordinária da Junta Interamericana de Agricultura do Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura, Kingston, 1983 (delegado).

IX Reunião Ordinária do Conselho Latino-Americano do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Caracas, 1983 (delegado).

XIII Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, Washington, 1983 (delegado).

III Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado da O.E.A., La Paz, 1984 (delegado).

II Reunião Ordinária do Comitê de Ação do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA) sobre Segurança Alimentar Regional, Buenos Aires, 1984 (delegado).

X Reunião Ordinária do Conselho Latino Americano do Sistema Econômico Latino Americano, Caracas, 1984 (delegado).

XIV Período Ordinário de Sessões da Assembléia-Geral da Organização dos Estados Americanos, Brasília, 1984 (delegado).

Designado para acompanhar as Missões Especiais de Chipre e Ucrânia às cerimônias de posse do Presidente da República, Brasília, 1985 e 1995.

V Reunião do Comitê Executivo do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) da O.E.A., São José, 1985 (representante).

III Reunião Ordinária da Junta Interamericana de Agricultura do IICA da Q.E.A., Montevidéu, 1985 (delegado).

Representante do Itamaraty nas reuniões da comissão Coordenadora da XIII Assembléia-Geral do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH) da O.E.A., Rio de Janeiro, 1986.

Representante do Itamaraty nas Reuniões de Consulta da Assembléia-Geral do IIPGH da O.E.A., Rio de Janeiro, 1986.

XIII Assembléia-Geral do IIPGH da O.E.A., Brasília, 1986 (delegado).

Conferência intitulada "A O.E.A. e outros organismos interamericanos e os interesses do Brasil", proferida na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica; Rio de Janeiro, 1986.

VI Reunião Ordinária do Comitê Executivo do IICA da O.E.A., São José, 1986 (representante).

Delegado do Brasil à Primeira Etapa da XII Reunião Conselho Latino Americano do SELA, Caracas, 1986.

Delegado do Brasil à Reunião do CASAR, do SELA, Buenos Aires, 1986.

Participante da Reunião Preparatória e da Fase Ministerial do XII Conselho Latino Americano do SELA, Lima, 1986.

XVI Período Ordinário de Sessões da Assembléia-Geral da O.E.A., Guatemala, 1986 (delegado).

Conferências Intituladas "A Organização dos Estados Americanos", proferidas na Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 1986 e 1987.

Ordem de São Gregório Magno, Comendador-Cavaleiro, Roma, 1994.

Oficial da Ordem do Mérito Forças Armadas, Brasil, 1995.

Colaborador Emérito do Estado Maior das Forças Armadas, Brasil, 1998.

Medalha Comemorativa dos 55 anos de instação da Justiça do Trabalho e 50 anos de sua integração no Poder Judiciário – Justiça do Trabalho, Brasil, 1999.

Medalha Mérito Santos-Dumont – Comando da Aeronáutica, 2000.

Eduardo Prisco Paraiso Ramos. – Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

### I – Introdução

A República do Mali situa-se na África Ocidental, confinando com a Mauritânia, Argélia, Senegal, Guiné-Conacri, Côte d'Ivoire, Burkina Faso e Niger. Com uma área de 1,2 milhões de km<sup>2</sup>, o território do país comprehende uma região de terras férteis, ao sul, banhadas pelo rio Níger, e grande área de deserto, ao norte (Saara).

A capital, Bamaco (1 milhão de habitantes estimados), é o principal centro econômico e comercial. A população do país é da ordem de 11,7 milhões de habitantes (2001), concentrada na região centro-sul, sendo que aproximadamente 80% desse total depende da agricultura de subsistência. Trata-se de um dos países mais pobres do mundo, com um PIB estimado em 2001 de US\$2,52 bilhões e uma renda **per capita** de apenas US\$216, detendo em 2001 o 10º pior índice em termos de desenvolvimento humano, de acordo com os critérios do PNUD.

O Mali é uma República Parlamentarista, com um Presidente da República eleito por voto popular, para mandato de cinco anos, e um Primeiro-Ministro designado pelo Presidente. O atual Presidente, eleito em maio de 2002, é Amadou Toumani Touré, ex-chefe do governo de transição entre 1991 e 1992, cuja posse está marcada para junho de 2002.

O Poder Legislativo é exercido por uma Assembléia Nacional unicameral, integrada por 116 deputados, eleitos para mandatos de cinco anos. Novas eleições legislativas estão marcadas para 14 de julho de 2002. A Constituição do país, promulgada em 1992, estabeleceu as bases para uma democracia multi-partidária. Em 1994, entrou em funcionamento uma Corte Constitucional. O idioma oficial do país é o francês.

### II – História

O atual território do Mali foi conquistado pela França em 1905. Então denominada "Sudão Francês", a região fez parte da Federação Francesa da África Ocidental, fornecendo mão-de-obra e matérias primas para as demais possessões francesas no con-

tinente africano. Após a Segunda Guerra, surgiram os primeiros partidos políticos, com destaque para a coligação independentista Union Soudanaise (US) e Rassemblement Démocratique Africain (RDA).

Em setembro de 1960, o Mali obteve a independência, sob a presidência de Modibbo Keita. O novo governo, inspirado num modelo de "socialismo africano", elaborou planos quinquenais de desenvolvimento e alinhou-se com o bloco Socialista.

Contudo, já a partir de 1962, a situação econômica do país encontrava-se em franca deterioração, acarretando crescente descontentamento popular com o regime. Em 1968, um grupo de jovens oficiais do exército, liderado pelo Tenente Moussa Traoré, derrubou o presidente Keita e implantou um regime de partido único, que duraria 22 anos.

### III – Política Interna

Em março de 1991, após duas décadas da ditadura do General Moussa Traoré, caracterizada por uma nefasta combinação de corrupção generalizada, nepotismo e repressão brutal, um "comitê de salvação nacional" derrubou o general e assumiu o poder em Bamaco, fixando três objetivos imediatos: democratização, pacificação interna (o Mali se encontrava dilacerado pela rebelião secessionista tuaregue) e reorganização da economia.

Após a queda de Moussa Traoré, o governo de transição do então Coronel Amadou Toumani Touré (hoje general aposentado e Presidente eleito) organizou uma "Conferência Nacional", reunindo 1800 delegados de todas as etnias e facções políticas do país. Foram elaborados uma constituição, um código eleitoral e uma legislação partidária, medidas submetidas a plebiscito em janeiro de 1992.

Seguiram-se eleições diretas em todos os níveis, com a eleição do Presidente Alpha Oumar Kounaré, da Aliança pela Democracia no Mali- ADEMA. Ibrahim Boubacar Keita foi nomeado Primeiro-Ministro, com a missão de preservar a democracia e estabelecer um Governo de União Nacional.

Em 1997, o Presidente Kounaré será reeleito, em pleito boicotado pelos principais partidos da oposição. O ex-ditador Moussa Traoré foi condenado à morte em 1999, por desvio de dinheiro público, mas a pena é comutada para prisão perpétua pelo presidente. Ainda em 1999, o Presidente Kounaré lança uma campanha anticorrupção, que provoca demissões e prisões de altos dirigentes governistas.

O Governo do Presidente Kounaré conseguiu pôr fim a um conflito que afligia o país desde o mo-

mento da independência: a rebelião tuaregue (nômades do deserto, de origem berbere, que habitam cinco países da região: Mali, Mauritânia, Níger, Líbia e Argélia). Os tuaregues viram suas riquezas diminuírem devido à repressão política, à degradação do meio ambiente rural e as sucessivas secas que se abateram, nos anos 70 e 80, sobre a região onde habitam. A incapacidade dos governos centrais, sobretudo os do Mali e Níger, de lhes prestar ajuda para superarem a crise levou à formação de diversos grupos guerrilheiros, armados e treinados pela Líbia.

No dia 27 de março de 1996, foi assinado o Acordo de Paz e Desmobilização entre o Governo e todos os grupos armados. Desde então, diversas medidas visando à implementação do Acordo já foram tomadas, dentre as quais a incorporação de 800 guerrilheiros ao exército do Mali e a concessão de crédito do Banco Mundial para a reativação econômica da região de Tombuctou.

O Presidente Kounaré defrontou-se, ao longo dos dois mandatos, com o problema do retorno e assentamento dos refugiados que abandonaram o Mali durante o conflito. Ocorreram atritos envolvendo refugiados e o exército. Calcula-se que até 1999 cerca de 230 mil refugiados tuaregues tenham voltado ao país.

Em abril de 1997, realizaram-se eleições legislativas, posteriormente anuladas pela Corte Constitucional sob a alegação de irregularidades nos trabalhos da Comissão Eleitoral. Com isso, a coligação de partidos da oposição desencadeou um "boicote ativo" do processo eleitoral, culminando em período de manifestações e protestos violentos, com numerosas prisões, atos de desobediência civil e ataques à sede do partido governista (ADEMA). Somente o firme controle exercido pelo Presidente Kounaré sobre as forças armadas e a habilidade política do Primeiro-Ministro Ibrahim Keita lograram impedir o naufrágio da jovem democracia maliense.

Nas eleições presidenciais de maio de 1997, o Presidente Kounaré, concorrendo como candidato único, foi reeleito com ampla margem de votos, com mandato até 2002. Em agosto de 1997, realizaram-se novas eleições parlamentares, com a Adema obtendo 127 dos 146 assentos na Assembléia.

A fim de obter a pacificação do país, o Presidente Kounaré procedeu, no final de 1997, a uma série de gestos de conciliação, entre os quais se pode mencionar a comutação da pena de morte à qual estava condenado Moussa Traoré e a libertação dos oposicionistas presos por ocasião dos distúrbios ocorridos em maio, ao mesmo tempo em que se declarou aberto a negociação com os líderes da oposição, com vistas à

participação de todos os partidos políticos nas eleições municipais de 1998.

Em novembro de 1997, realizou-se a primeira reunião do Chefe de Estado com o "Collectif des partis politiques de l'opposition" (COPPO), coligação dos partidos de oposição. Não houve acordo, pelo que a oposição não participou do primeiro turno das eleições municipais realizadas em junho de 1998. A ADEMA conquistou praticamente todos os governos municipais. Na segunda rodada, realizada em abril de 1999 e novamente boicotada pela oposição, a Adema obteve apenas 60% dos votos, resultado indicativo de um relativo enfraquecimento do partido governista.

No segundo semestre de 1999, a política interna do Mali foi dominada por acusações de corrupção, incompetência e nepotismo lançadas pela oposição contra dirigentes de algumas das principais estatais do País, como a Compagnie Malienne pour le développement des textiles (CMDT) e a companhia de eletricidade "Energie du Mali" (EDM). No caso da EDM, os prolongados racionamentos de energia juntamente com o aumento abusivo das tarifas resultaram em violentos protestos populares nas ruas de Bamaco.

Em dezembro de 1999, tropas militares recém-retornadas de missão de paz em Serra Leoa rebelaram-se contra o atraso do pagamento dos soldos. A tentativa de golpe foi rapidamente debelada por tropas fiéis ao governo. Em janeiro de 2000, o ex-ditador Moussa Traoré era novamente condenado à morte, dessa vez acusado de "crimes econômicos" e corrupção, sentença não cumprida outra vez, mantendo-se sua prisão. (Divulgou-se que o novo Presidente eleito teria declarado à revista "Jeune Afrique" que pretende libertar Traoré.)

Em fevereiro de 2000, o Presidente Kounaré anuncia a formação de novo gabinete e nomeava Mame Sidibe para o cargo de Primeiro-Ministro. O afastamento de Ibrahim Keita foi visto como um sinal de que o presidente não mais o considera como seu sucessor nas eleições presidenciais de 2002. Kounaré anuncia que não pretende candidatar-se novamente, o que de fato se deu, e divulgava-se que estaria preparando o ex-líder do governo provisório de 1992, agora general aposentado (desde setembro de 2001), Amadou Touré, para ser o candidato oficial do governo.

Os resultados das eleições de maio de 2002 não foram portanto surpreendentes. Amadou Toumani Touré, conhecido como ATT, 53 anos, ex-professor, ex-para-quedista, ex-chefe do comitê militar à frente do governo de transição nos anos 90, general aposentado, sem partido, saiu-se vitorioso com apoio de

duas dezenas de micro agremiações políticas, em pleito ao qual compareceram apenas 30% dos eleitores, recebendo em torno de 65% dos votos.

Críticos da jovem democracia do Mali têm apontado para a pouca representatividade do eleitorado que sufragou o nome do Presidente Touré, que não contaria assim com a confiança da maioria dos malienses. Por outro lado, seria indício das dificuldades que o Presidente eleito deve enfrentar para lograr fazer uma maioria parlamentar. Como referido, as próximas eleições legislativas somente terão lugar em julho de 2002.

O Presidente eleito, segundo ainda notícias veiculadas pela imprensa africana e francesa (L'Express), vem dando demonstrações de querer pautar sua atuação com medidas e gestos voltados a um amplo entendimento político, a alianças não-excludentes, não pretendendo criar seu próprio partido político.

#### IV – Política Externa

Logo após a independência, o Mali adotou uma política externa de alinhamento com o bloco socialista, retirando-se da zona econômica do franco francês. Somente em 1984, o Mali aderiu à União Monetária da África Ocidental (UMOA), transformada em 1994 na União Econômica e Monetária da África Ocidental – UEMOA.

Durante o período inicial do regime de Traoré, ao longo dos anos 70 e início da década de 80, o país aproximou-se da antiga União Soviética, que chegou a ser o maior credor externo do Mali. Nem por isso o país deixou de ter um relacionamento privilegiado, ainda que turbulento, com a ex-metrópole, principal fonte de ajuda externa.

Em 1997, as relações com a França foram severamente abaladas pela questão da deportação de imigrantes ilegais do Mali. Em dezembro de 1997, o assunto constituiu o centro das discussões por ocasião da visita de Leonel Jospin a Bamaco. Ainda perdura grande ressentimento por parte do povo e governo malienses com relação ao tema, que desperta, também na França, reações passionais.

O relacionamento com os Estados Unidos melhorou sensivelmente após a deposição de Moussa Traoré, estando em curso processo de aproximação entre os dois países. Em novembro de 1997, o Presidente Kounaré efetuou visita oficial a Washington, retribuindo visita a Bamaco, em 1996, do então Secretário de Estado Warren Christopher. Em outubro de 1999, a Secretária de Estado Madeleine Albright visitou o Mali, tecendo elogios sobre a consolidação da

democracia no país. Na ocasião, foi anunciado pacote de ajuda financeira no montante de US\$38 milhões. O ponto alto da agenda bilateral é a participação do Mali na Força Africana de Reação Rápida.

A propósito, cumpre destacar que as forças armadas malienses tem sido chamadas, em repetidas ocasiões, a participar de contingentes de paz (Libéria) e comissões mediadoras (República Centro Africana), com vistas a adquirir experiência nesse campo de atuação internacional. Em 1999, o Mali contribuiu com um contingente de 500 soldados para força de paz da ECOMOG em Serra Leoa.

Em maio de 2000, o Presidente Clinton assinou o "African Growth and Opportunity Act" (AGOA), legislação voltada aos países da África subsaárica, destinada a pôr em prática um novo conceito norte-americano expresso pela máxima "trade not aid" com relação ao continente africano. Assim, os países que satisfizessem determinados critérios de natureza econômica e política habilitar-se-iam a gozar de facilidades de acesso ao mercado americano, como preferências tarifárias, dentre outras.

O Governo Bush parece vir demonstrando que não alterará essa iniciativa, havendo o mandatário norte-americano renovado, em dezembro de 2001, a habilitação de 35 países africanos, dentre os quais a do Mali, no âmbito da AGOA. Em vista dos episódios 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, é possível que a ação externa americana no continente passe também a privilegiar crescentemente uma cooperação voltada ao combate ao fundamentalismo islâmico e ao terrorismo internacional.

O Mali tem procurado estabelecer laços de cooperação com novos parceiros, tais como Alemanha, Japão e China, visando à ajuda econômica e cooperação para o desenvolvimento.

No âmbito regional, o Mali tem mantido um relacionamento cuidadoso com a vizinha Burkina Faso, uma vez que, em 1985, uma disputa fronteiriça quase eclodiu em conflito armado entre os dois países. A presença de numerosos refugiados malienses na Côte d'Ivoire é elemento irritante do relacionamento bilateral, magnificando os problemas decorrentes da crescente dependência econômica do Mali com relação a esse seu vizinho.

A rebelião dos tuaregues, em 1990, fez com que a política externa do Mali voltasse sua atenção para os países do norte da África. O Mali mantém um relacionamento bilateral estreito, porém cauteloso, com a Líbia, pois esta considera o Mali como parte de sua área de influência e desempenha um papel relevante – e ao mesmo tempo ambíguo – no que se refere à

questão dos tuaregues. O Governo malinês foi um dos primeiros a propor maior cooperação regional na área de segurança no Saara.

Sob inspiração líbia e para a “promoção entre os Estados-membros de complementaridade econômica, cultural, política e social”, foi criada, em 1998, a Comunidade dos Estados Sahelo-Saarianos (CEN-SAD – ou COMESSA), que integrava, inicialmente, a Líbia, Níger, Mali, Bruxelas Faso, Sudão e Chade. Hoje compõem a organização 18 países. Além dos seis citados, fazem parte da CEN-SAD: Díjibuti, Egito, Eritréia, Gâmbia, Marrocos, Nigéria, Rep. Centro-africana, Senegal, Somália, Togo, Benin e Tunísia. Observadores têm considerado a criação da CEN-SAD como um balão de ensaio do líder líbio, na busca de apoios às suas teses panafricanas, mais profundamente defendidas quando do lançamento da idéia de uma revisão da OUA, em 1999, em moldes radicalmente integraçãoistas, que acabaram por não prevalecer.

O Mali é membro da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO/ECOWAS), da União Econômica e Monetária da África Ocidental (UEMOA), da Organização da Conferência Islâmica e da Organização da Unidade Africana (OUA). O Mali participou do tratado constitutivo da União Africana, sucessora da OUA, a ser lançada em julho de 2002, em reunião de cúpula africana a realizar-se na África do Sul. As relações com os países árabes e do Golfo têm especial importância, particularmente em termos de aporte de recursos financeiros, ainda que, nos últimos anos, tenha-se verificado uma redução desse fluxo.

## V – Economia

A economia do Mali baseia-se na agricultura, pecuária e outras atividades primárias, representando, em seu conjunto, cerca de 50% do PIB.

O país tem uma das menores economias da África Ocidental, com um PIB estimado em US\$2,52 bilhões (2001) e uma renda **per capita** de apenas US\$216. Aproximadamente 80% da população do país, estimada em 11,7 milhões de habitantes em 2001, depende economicamente desses setores. A produção agrícola, sobretudo de algodão, principal produto de exportação, origina-se da região fértil ao sul do país. A exploração de ouro encontra-se em franca expansão, representando cerca de 25% das exportações.

As atividades industriais são incipientes, representando 7% do PIB. O setor ainda sofre as consequências do modelo de substituição de importações

adoptado na década de 60, baseado na produção de bens de consumo por empresas paraestatais, de modo geral bastante ineficientes. A indústria baseia-se no processamento de algodão e confecção de têxteis.

Castigada por quase três décadas de gestões estatizantes, ineficientes e corruptas, a economia do Mali só começou a dar mostras de recuperação a partir de 1992, quando foi estabelecido um Acordo de Ajuste Estrutural com o FMI voltado para três objetivos principais: restabelecimento do equilíbrio das contas internas e externas, saneamento das finanças públicas e promoção do crescimento mediante incentivos ao setor privado.

O Acordo de ajuste permitiu o reescalonamento da dívida externa do país, da ordem de US\$3,5 bilhões em 1996. Mediante uma série de acordos com o Clube de Paris, e beneficiando-se da iniciativa do FMI que visa ao perdão de parte da dívida aos chamados “heavily indebted poor countries” (HIPC), o Mali reduziu sua dívida externa para US\$1,3 bilhões (2000 – Fonte: Banco Mundial).

Os processos de privatização e a contenção dos gastos públicos têm tido impacto positivo sobre os indicadores macroeconômicos, favorecendo um crescimento sustentado do PIB nos últimos anos (6,7% em 1999, 4,6% em 2000).

Em 2001, contudo, a economia cresceu apenas 0,1% reflexo da seca que afetou as receitas de exportação. Espera-se uma retomada do crescimento em 2002, resultante da recuperação da produção de algodão. A economia maliense tem apresentado taxas de inflação baixas, chegando a registrar deflação em alguns anos (1997, -0,7%; 1998, 4,1%; 1999, -1,2%; 2000, -0,7%; 2001, 5,2%).

Esse bom desempenho tem merecido fartos elogios do FMI, contribuindo para “aumentar a generosidade” dos “Bailleurs de Fonds” (doadores de ajuda financeira) no tocante à liberação de novos créditos para aplicação em projetos de desenvolvimento, principalmente nas regiões castigadas pela seca e pela rebelião tuaregue do início dos anos 90, ao norte, onde a situação de extrema pobreza pode apresentar riscos de nova desestabilização.

Na escala de desenvolvimento humano da ONU, o Mali ocupa o 153º lugar (relatório PNUD 2001) em universo de 162 países.

Em setembro de 1998, realizou-se, em Genebra, Mesa Redonda sobre o Mali, presidida pelo então Primeiro-Ministro Ibrahim Keita e com a participação de delegações governamentais dos países doadores,

instituições financeiras e agências especializadas do sistema das Nações Unidas. Na ocasião, foi apresentado documento elaborado pelo Ministério da Economia do Mali, intitulado “Estratégia Nacional para a Luta contra a Pobreza”. O documento reafirmou o compromisso do governo face à luta contra a pobreza, à afirmação de um estado de direito e de uma democracia pluralista, com vistas a favorecer a iniciativa privada, a paz, a estabilidade social e o saneamento macroeconômico.

A Mesa Redonda obteve resultados muito positivos. Os doadores (“partenaires au développement”) manifestaram apoio unânime à necessidade e pertinência dos objetivos traçados pelo governo malinês, tendo anunciado contribuições no montante de US\$1,4 bilhões para o período de 1999-2002. Em agosto de 1999, foi assinado novo acordo de ajuste com o FMI, no montante de US\$63 milhões, para desembolso no período 1999-2001.

Com relação ao comércio internacional, o Mali depende basicamente das exportações de algodão e, recentemente, de ouro. Em 2000, o volume de comércio em ambas as direções atingiu a cifra de US\$1,126 bilhões, com exportações de US\$533 milhões e importações de US\$593,5 milhões.

As exportações consistem basicamente de algodão (58%), ouro (25%) e produtos da pecuária (17%) e destinam-se a Tailândia (23%), Taiwan (14%), Itália (13%) e Portugal (9%). As importações compreendem bens de capital e de consumo, além de combustíveis, sendo provenientes da França (20%), Côte d'Ivoire (17%), Senegal (6%) e Reino Unido (4%).

## VI – Relações com o Brasil

As relações diplomáticas entre o Brasil e o Mali, estabelecidas em 1962, são corretas, ainda que pouco expressivas. O Brasil é representado junto ao Governo de Bamako pelo Embaixador brasileiro em Abidjan, em caráter cumulativo. O Mali é representado junto ao Governo brasileiro por seu Embaixador em Washington.

### VI-a) Visitas bilaterais:

Em 1981, o Brasil recebeu a visita do então Presidente malinês Moussa Traoré. Naquela ocasião, os Chanceleres dos dois países assinaram os Acordos para a criação de uma Comissão Mista e de Cooperação Cultural, Científica e Técnica, com o objetivo de promover o estreitamento do relacionamento bilateral. Esporadicamente, verifica-se o interesse de estudantes malienses pelo Programa de Estudante-Convênio, especialmente em nível de pós-graduação (PEC-G).

Em junho de 1999, visitou o Brasil a Ministra das Comunicações do Mali, Srª Ascofare Oulematou Tamboura, no contexto de um projeto de melhoria das transmissões de rádio naquele país, desenvolvido pelas empresas “Linear Equipamentos Eletrônicos” e “Phoenix Griffen Group”.

No ano 2000, uma visita ao Brasil do então Presidente Alpha Kounaré esteve em pauta, mas não foi possível sua realização. Com a eleição do novo Presidente do Mali, Amadou Touré, o assunto de uma visita poderá ser retomado após sua investidura no cargo, marcada, como referido, para junho de 2002.

### VI-b) Cooperação técnica:

Por ocasião da XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo do Movimento Não Alinhado, realizada em Cartagena das Índias, em outubro de 1995, o Primeiro-Ministro Ibrahim Keita manifestou ao Senhor Vice-Presidente da República, Marco Maciel, seu empenho em visitar Brasília e estabelecer uma cooperação estreita com o Brasil.

Esclareceu que o Presidente do Banco Mundial lhe aconselhara a tomar a iniciativa de associar-se ao Brasil em projetos específicos na área agrícola e de mineração aurífera. A sugestão do Senhor James Wolfensohn baseava-se na avaliação de que o Mali é um dos países africanos que melhor se vêm ajustando às políticas de ajuste recomendadas pelo Banco Mundial-FMI, bem como na confiança em que o exemplo e a experiência do Brasil podem ser de grande utilidade para países como o Mali.

Efetivamente, após a visita oficial ao Brasil do então Primeiro-Ministro Keita, realizada em agosto de 1996, o relacionamento bilateral recebeu novo impulso. Em resposta ao interesse do Mali de aprofundar os laços de cooperação com o Brasil, realizou-se, em novembro de 1996, missão exploratória àquele país, coordenada pela Agência Brasileira de Cooperação e integrada por representantes da Codevasf e Sebrae. Identificou-se, então, como área passível de uma cooperação técnica, projeto de agricultura irrigada ao longo do rio Níger (Office du Niger).

O projeto motivou uma segunda missão técnica da Codevasf ao Mali, realizada em agosto de 1998. Atualmente, a Codevasf está em vias de ultimar, com a ABC, um arcabouço jurídico, na forma de Acordo, para a implementação do referido projeto de cooperação bilateral.

### VI-c) Intercâmbio comercial:

O intercâmbio comercial entre os dois países tem apresentado crescimento significativo nos últimos anos, com saldo favorável ao Mali. Em 2000, as

exportações brasileiras para o Mali foram de apenas US\$2,8 milhões, enquanto que as importações brasileiras daquele país alcançaram a cifra de US\$23,006 milhões. Os principais produtos exportados pelo Brasil foram açúcar, máquinas niveladoras, laminados de aço e pedras preciosas. As importações brasileiras do Mali consistem basicamente de algodão.

Segundo avaliação dos técnicos da Codevasf, o Mali é um mercado bastante promissor para as exportações brasileiras, uma vez que apresenta um perfil de demanda para produtos plenamente disponíveis no Brasil. A empresa brasileira "OMI-Zillo Lorenzehi" esteve, em passado recente, em negociações com um grupo empresarial do Mali para a instalação de uma unidade de processamento de algodão (investimento de US\$30 milhões).

#### Intercâmbio comercial

EXPORTAÇÕES DO BRASIL PARA O MALI- (X)- US\$ MIL	1998	1999	2000	2001
Açúcar de cana e/ou beterraba, sacarose química - pura, sol.	0	5.374	1.748,7	261
Laminados de ferro e aço/ Fios de aço	0	181	---	---
Máquinas niveladoras	0	790	259.604	---
Bombas para p/á distrib. Combust./lubrificantes em postos de gasolina	116	158	19.398	344.391
Pedras preciosas/bijuteria	169	314	---	---
Papéis e cartões	232	153	75.036	197.903
Produtos de confeitearia e/ou outros prod. conf., sem cacau	128	109	---	41.172
Refrigeradores/freezers	0	0	---	---
Poliétileno linear	---	---	168,3	---
Outros pneus novos p/ ônibus ou caminhões	---	---	---	57.839
Polipropileno	0	99	---	---
Medicamento c/ amitraz ou cipermetrina, em doses	---	---	33.85	177.147
Sais de ácido glutâmico	262	150	251.44	301.056
Outros arts./ cap.71 da NCM (pér.naturais/cultiv./ped. preciosas, etc.)	---	---	203.716	16.060
Outros produtos	115	18	105.883	154.518
<b>TOTAL EXPORTADO</b>	<b>1.022</b>	<b>7.346</b>	<b>2.865.927</b>	<b>1.551.086</b>
IMPORTAÇÕES PELO BRASIL DO MALI- (M)- US\$ MIL	1998	1999	2000	2001
Algodão debulhado, não cardado nem penteado	27.024	9.617	15.985,21	4.243.863
Outros tipos de algodão não cardado nem penteado	---	---	7.80.949	4.468.923
Outros produtos	41	0	0	27.560
<b>TOTAL IMPORTADO</b>	<b>27.065</b>	<b>9.617</b>	<b>23.066.159</b>	<b>8.740.346</b>
VOLUME DE COMÉRCIO (X + M)	28.087	16.238	25.932.086	10.291.432
<b>SALDO COMERCIAL (X - M)</b>	<b>- 26.043</b>	<b>- 2.271</b>	<b>-20.200.232</b>	<b>- 7.189.260</b>

Fonte: MDIC/SECEX- Sist. Alice

#### VI-d) Quadro jurídico bilateral:

#### ACORDOS INTERNACIONAIS ENTRE O BRASIL E O MALI

ACORDO	LOCAL	DATA	EM VIGOR	STATUS
Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica	Brasília	07/10/81	19/01/84	Em vigor
Acordo para a criação de uma Comissão Mista	Brasília	07/10/81	27/02/86	Em vigor

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lida a seguinte:

#### MENSAGEM Nº 193, DE 2002

(Nº 504/2002, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f da Constituição Federal, combinado com a nova redação do art. 6º da Lei nº 6.335, de 7 de dezembro de 1976, e o art. 2º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato de cinco anos.

Brasília, 21 de junho de 2002 – **Fernando Henrique Cardoso**.

#### CURRICULUM VITAE

Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro

FILIAÇÃO: Renato Cantidiano Vieira Ribeiro (Falecido) e Thais Varnieri Ribeiro

RG – Instituto Felix Pacheco, nº 2.285.605

CIC – 312.769.037-15

Formado em direito no ano de 1972, na então Universidade do Estado da Guanabara.

Aprovado em 1º lugar no 1º concurso público para advogados da Comissão de Valores Mobiliários, realizado no ano de 1978.

Sócio, desde dezembro de 1980, de Motta, Fernandes Rocha Advogados, com escritórios no Rio de Janeiro e em São Paulo, atuando preponderantemente nas áreas de direito societário e mercado de capitais.

Assessorou o Ministério das Comunicações na elaboração do capítulo da Lei Geral de Telecomunicações que trata da reorganização e da privatização da Telebrás e na definição do modelo de reorganização do Sistema Telebrás.

Integrou a equipe de consultores contratados pela Bolsa De Valores De São Paulo que sugeriu a criação do Novo Mercado. Posteriormente, assessorou

a Bolsa de Valores de São Paulo na implementação do Novo Mercado.

Foi membro do Conselho de Administração da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e do Conselho de Administração do BNDESPAR BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. Foi diretor da Comissão de Valores Mobiliários e membro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

É membro do Conselho Superior do IBMEC (Instituto Brasileiro De Mercado de Capitais), membro do Conselho do Instituto Futuro Brasil e árbitro da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Foi professor de Direito Comercial e de Direito Civil na faculdade de Direito Cândido Mendes, no Rio de Janeiro.

Professor de Direito Societário e de Mercado de Capitais nas Faculdades IBMEC, tendo dado aulas em cursos de extensão universitária (MBA em Direito de Empresas)

Proferiu palestras sobre Direito Societário e Mercado de Capitais na Faculdade de Direito da PUC, na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e na Escola Nacional de Magistratura. Também fez palestras em seminários realizados nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Proferiu palestras sobre a “Reestruturação e privatização do Sistema Telebrás” em encontro anual do International Bar Association (realizada em setembro de 1978, em Vancouver, no Canadá) e na Câmara de Comércio do Brasil na Grã-Bretanha (em janeiro de 1998).

Atuou como perito em ação judicial que foi interposta no foro da cidade de Nova York, tendo sido ouvido sobre questões referentes à lei das sociedades por ações.

Atuou como árbitro da ICC (International Chamber of Commerce).

Membro da Câmara de Arbitragem do Mercado, organizado pela Bolsa de Valores de São Paulo.

Tem diversos trabalhos publicados sobre direito societário e mercado de capitais, especialmente na Revista do IBMEC, na Revista de Direito Mercantil, na Revista Forense, na Revista da Comissão de Valores Mobiliários e na Revista Renovar.

Publicou “Direito Societário & Mercado de Capitais”, “Estudos de Direito Societário” e “Reforma da Lei das S.A. Comentada”, todos da Editora Renovar.

Publicou trabalho em Coletâneas sobre a reforma da Lei das S.A., da Ed. Forense e A Reforma da Lei das S.A., da Editora Atlas.

#### **Luiz Leonardo Cantidiano**

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976**

**Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.**

Art 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O presidente e os diretores serão substituídos, em suas faltas, na forma do regimento interno, e serão demissíveis ad nutum.

§ 2º O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional, com direito a voto.

§ 3º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o regimento interno previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, e no qual serão fixadas as atribuições do presidente, dos diretores e do colegiado.

§ 4º O quadro permanente do pessoal da Comissão será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo provimento, excetuadas as funções compreendidas no Grupo Direção e Assessoramento Superior, será feito mediante concurso público.

**LEI Nº 10.411, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002**

**Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.**

Art. 1º Os arts. 5, 6, 16 e 18 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordina-

ção hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.”(NR)

“Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado.

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo do que prevêem a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e das proibições inerentes ao cargo.

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

§ 5º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, assumirá o Diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 6º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Diretor, proceder-se-á à nova nomeação pela forma disposta nesta Lei, para completar o mandato do substituído.”(NR)

“Art. 16. ....

III – mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários; e

IV – compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.”(NR)

.....

Art. 2º Na composição da primeira Diretoria da Comissão de Valores Mobiliários com mandatos fixos e não coincidentes, o Presidente e os quatro Diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de cinco, quatro, três, dois e um ano.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, projetos de lei da Câmara que serão lidos pelo 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2002**

(Nº 6.490/2002, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração dos servidores que integram as seguintes Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro:

- I – Diplomata;
- II – Oficial de Chancelaria; e
- III – Assistente de Chancelaria.

Art. 2º As Carreiras a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º estão estruturadas em classes e padrões de vencimento básico, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III.

Art. 3º Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática – GDAD, devida aos integrantes da Carreira de Diplomata, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Oficial de Chancelaria. – GDAOC, devida aos integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria e Gratificação de Desempenho da Atividade de Assistente de Chancelaria – GDAAC, devida aos integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, no percentual de até cinqüenta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAD, a GDAOC e a GDAAC devidas aos ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, respectivamente, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições no Ministério das Relações Exteriores – MRE, será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte pontos percentuais da GDAD, da GDAOC e da GDAAC serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 3º Para fins de pagamento da GDAD, da GDAOC e da GDAPLC serão definidos, no ato a que se refere o § 1º deste artigo, o percentual mínimo de atendimento das metas, em que a parcela das referidas gratificações correspondente à avaliação institucional será igual a zero, e o percentual a partir do qual proporcionalmente nesse intervalo ela será igual a cem por cento, sendo os percentuais de gratificação distribuídos.

§ 4º Nas avaliações de desempenho institucional e individual, os critérios e procedimentos específicos e os fatores de avaliação deverão ser objeto de regulamentação própria, expedida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no ato a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 5º As avaliações de desempenho individual deverão observar o seguinte:

I – a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria não poderá ser superior ao resultado da respectiva avaliação institucional; e

II – as avaliações de desempenho individuais deverão ser feitas numa escala de zero a cem pontos, com desvio-padrão maior ou igual a cinco e média aritmética menor ou igual a noventa e cinco pontos, considerado o conjunto de avaliações.

Art. 4º O titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das classes de Ministro de Primeira Classe e Ministro de Segunda Classe, quando investido em cargo em comissão correspondente à sua classe, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, fará jus a GDAD atribuída em valor calculado com base em cinqüenta pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 5º o titular de cargo efetivo das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria que não se encontre na situação definida no § 1º do art. 3º somente fará jus às gratificações instituídas por esta Lei:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, na forma do parágrafo único deste artigo; e

II – quando investido em cargo em comissão em outros órgãos e entidades da administração pública federal na forma das alíneas abaixo:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Asses-

soramento Superiores, níveis DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDAD, a GDAOC ou a GDAAC, conforme a Carreira que pertença, em valor calculado com base no disposto no art. 3º; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação de desempenho em valor calculado com base em trinta e sete e meio pontos percentuais incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O servidor referido no inciso I terá a gratificação que lhe for devida, calculada com base nas regras válidas para os servidores em exercício no MRE.

Art. 6º Até 31 de maio de 2002, enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAD, a GDAOC e a GDAAC corresponderão ao percentual de vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de casa servidor.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da regulamentação e da fixação das metas de desempenho, observado o que dispõe o § 1º do art. 3º desta lei, que configuram o início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor no período, em função da aplicação do previsto no **caput**.

Art. 7º Os integrantes das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, nem à Gratificação de Habilidação Profissional e Acesso – GHPA, de que tratam o inciso V do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de dezembro de 1987, o inciso IV do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e os arts. 28 e 29 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 8º A GDAD, a GDAOC e a GDAAC integrarão os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média aritmética do percentual atribuído ao servidor nas últimas dez avaliações de desempenho, observado o período mínimo de sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a dez pontos percentuais, quando atribuída por período inferior a sessenta meses.

§ 1º Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro, que for aposentado até doze meses depois de seu retorno ao Brasil de missão no exterior na qual estava investido, por período igual ou superior a sessenta meses, em função correspondente à sua classe no caso de Ministro de Primeira Classe e de Ministro de Segunda Classe, e em função de Ministro-Conselheiro comissionado ou titular de Repartição Consular, no caso de Conselheiro, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, fará jus à incorporação da GDAD calculada com base em cinqüenta pontos percentuais.

§ 3º Para fins de cálculo da média referida no inciso I deste artigo, o período em que o titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e Conselheiro tenha permanecido em missão no exterior, investido em função, conforme disposto no § 2º deste artigo, será considerado, para fins de incorporação, com a GDAD calculada com base em cinqüenta pontos percentuais.

§ 4º o titular de cargo efetivo das carreiras de Oficial e de Assistente de Chancelaria, desde que posicionado na classe Especial e que for aposentado até doze meses de seu retorno ao Brasil de missão permanente no exterior de duração igual ou superior a sessenta meses, fará jus à incorporação da GDAOC ou da GDAAC, respectivamente, calculada com base em cinqüenta pontos percentuais.

Art. 9º A GDAD, a GDAOC e a GDAAC não serão devidas àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 10. A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 11. Na hipótese de redução de remuneração de servidor das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da

reorganização ou reestruturação das Carreiras ou suas tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento nas Carreiras.

Art. 12. Ficam extintas a Gratificação de Desempenho Diplomático – GDD e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC, de que tratam o art. 12 e 13 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, respectivamente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2002.

Art. 14. Revogam-se os arts. 28 e 29 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e os arts. 12, 13, 14, 17 e 18 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998.

Câmara dos Deputados, 21 de junho de 2002. – Aécio Neves, Presidente.

#### ANEXO I

##### TABELA DE VENCIMENTO

###### Carreira de Diplomata

CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Ministro de Primeira Classe	Ministro de Primeira Classe	4.647,37
Ministro de Segunda Classe	Ministro de Segunda Classe	4.511,58
Conselheiro	Conselheiro com CAE	4.252,59
	Conselheiro	4.089,03
Primeiro Secretário	Primeiro Secretário	3.854,30
Segundo Secretário	Segundo Secretário com CAD	3.633,05
	Segundo Secretário	3.527,23
Terceiro Secretário	Terceiro Secretário com PROFA	3.424,49
	Terceiro Secretário	3.221,90

CAE - Curso de Altos Estudos

CAD - Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas

PROFA - Programa de Formação e Aperfeiçoamento

#### ANEXO II

##### TABELA DE VENCIMENTO

###### Carreira de Oficial de Chancelaria

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	2.482,96
		IV	2.397,33
		III	2.328,59
		II	2.314,04
		I	2.286,10
	A	VII	2.170,96
	INICIAL	VI	2.147,27
		V	2.124,27
		IV	2.101,97
		III	2.080,29
		II	2.059,29
		I	2.038,85
		VIII	1.971,10
		VII	1.953,21
		VI	1.935,88
		V	1.919,05
		IV	1.902,68
		III	1.813,11
		II	1.799,78
		I	1.786,83

## ANEXO III

## TABELA DE VENCIMENTO

## Carreira de Assistente de Chancelaria

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V	890,82
		IV	831,34
		III	800,82
		II	771,53
		I	766,74
	A	VII	677,02
		VI	652,97
		V	629,90
		IV	607,93
		III	586,78
		II	566,62
	INICIAL	I	547,28
		VIII	498,06
		VII	481,59
		VI	465,86
		V	450,79
		IV	436,32
		III	377,61
		II	366,17
		I	355,22

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.490 DE 2002

**Dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a remuneração dos servidores que integram as seguintes Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro:

- I – Diplomata;
- II – Oficial de Chancelaria; e
- III – Assistente de Chancelaria.

Art. 2º As Carreiras a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º estão estruturadas em classes e padrões de vencimento básico, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III.

Art. 3º Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática – GDAD, devida aos integrantes da Carreira de Diplomata, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Oficial de Chancelaria – GDAOC, devida aos integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria e Gratificação de Desempenho da Atividade de Assistente de Chancelaria – GDAAC, devida aos integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, no percentual de até cinqüenta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAD, a GDAOC e a GDAAC devidas aos ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Diplo-

mata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, respectivamente, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições no Ministério das Relações Exteriores – MRE, será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte pontos percentuais da GDAD, da GDAOC e da GDAAC serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 3º Para fins de pagamento da GDAD, da GDAOC e da GDAAC serão definidos, no ato a que se refere o § 1º deste artigo, o percentual mínimo de atingimento das metas, em que a parcela das referidas gratificações correspondente à avaliação institucional será igual a zero, e o percentual a partir do qual ela será igual a cem por cento, sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente nesse intervalo.

§ 4º Nas avaliações de desempenho institucional e individual os critérios e procedimentos específicos e os fatores de avaliação deverão ser objeto de regulamentação própria, expedida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei e no ato a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 5º As avaliações de desempenho individual deverão observar o seguinte:

I – a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria não poderá ser superior ao resultado da respectiva avaliação institucional; e

II – as avaliações de desempenho individuais deverão ser feitas numa escala de zero a cem pontos, com desvio-padrão maior ou igual a cinco e média aritmética menor ou igual a noventa e cinco pontos, considerado o conjunto de avaliações.

Art. 4º O titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das classes de Ministro de Primeira Classe e Ministro de Segunda Classe, quando investido em cargo em comissão correspondente à sua classe, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, fará jus à GDAD atribuída em valor calculado com base em cinqüenta pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 5º O titular de cargo efetivo das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria que não se encontre na situação definida no § 1º do art. 3º somente fará jus às gratificações instituídas por esta lei:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, na forma do parágrafo único deste artigo; e

II – quando investido em cargo em comissão em outros órgãos e entidades da administração pública federal na forma das alíneas abaixo:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, níveis DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDAD, a GDAOC ou a GDAAC, conforme a Carreira a que pertença, em valor calculado com base no disposto no art. 3º; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação de desempenho em valor calculado com base em trinta e sete e meio pontos percentuais incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O servidor referido no inciso I terá a gratificação que lhe for devida, calculada com base nas regras validas para os servidores em exercício no MRE.

Art. 6º Até 31 de maio de 2002, enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAD, a GDAOC e a GDAAC corresponderão ao percentual de vinte e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da regulamentação e da fixação das metas de desempenho, observado o que dispõe o § 1º do art. 3º desta lei, que configuram o início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor no período, em função da aplicação do previsto no **caput**.

Art. 7º Os integrantes das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, nem à Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso – GHPA, de que tratam o inciso V do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de dezembro de 1937, o inciso IV do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e os arts. 28 e 29 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 8º A GDAD, a GDAOC e a GDAAC integrarão os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média aritmética do percentual atribuído ao servidor nas últimas dez avaliações de desempenho, observado o período mínimo de sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a dez pontos percentuais, quando atribuída por período inferior a sessenta meses.

§ 1º As aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro, que for aposentado até doze meses depois de seu retorno ao Brasil de missão no exterior na qual estava investido, por período igual ou superior a sessenta meses, em função correspondente à sua classe no caso de Ministro de Primeira Classe e de Ministro de Segunda Classe, e em função de Ministro-Conselheiro comissionado ou titular de Repartição Consular, no caso de Conselheiro, na forma da lei e dos regulamentos pertinentes, fará jus à incorporação da GDAD calculada com base em cinqüenta pontos percentuais.

§ 3º Para fins de cálculo da média referida no inciso I deste artigo, o período em que o titular de cargo efetivo da Carreira de Diplomata das classes de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe e Conselheiro tenha permanecido em missão no exterior, investido em função, conforme disposto no § 2º deste artigo, será considerado, para fins de incorporação, com a GDAD calculada com base em cinqüenta pontos percentuais.

§ 4º O titular de cargo efetivo das carreiras de Oficial e de Assistente de Chancelaria, desde que posicionado na classe Especial e que for aposentado até doze meses de seu retorno ao Brasil de missão permanente no exterior de duração igual ou superior a sessenta meses, fará jus à incorporação da GDAOC ou da GDAAC, respectivamente, calculada com base em cinqüenta pontos percentuais.

Art. 9º A GDAD, a GDAOC e a GDAAC não serão devidas àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 10. A aplicação do disposto nesta lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 11. Na hipótese de redução de remuneração de servidor das Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação das Carreiras ou sua tabelas remuneratórias, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento nas Carreiras.

Art. 12. Ficam extintas a Gratificação de Desempenho Diplomático – GDD e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC, de que

tratam o art. 12 e 13 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, respectivamente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de março de 2002.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 23 e 29 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e os arts. 12, 13, 14, 17 e 18 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998.

Brasília,

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTO  
Carreira de Diplomata

CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)
Ministro de Primeira Classe	Ministro de Primeira Classe	4.647,37
Ministro de Segunda Classe	Ministro de Segunda Classe	4.511,58
Conselheiro	Conselheiro com CAE	4.252,59
Primeiro Secretário	Conselheiro	4.089,03
Segundo Secretário	Primeiro Secretário	3.854,30
Terceiro Secretário	Segundo Secretário com CAD	3.633,05
	Segundo Secretário	3.527,23
	Terceiro Secretário com PROFA	3.424,49
	Terceiro Secretário	3.221,90

CAE – Curso de Altos Estudos  
CAD – Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas  
PROFA – Programa de Formação e Aperfeiçoamento

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTO  
Carreira de Oficial de Chancelaria

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)	Oficial de Chancelaria								
				V	IV	III	II	I	VII	VI	V	IV
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL		2.482,96		2.397,33	2.328,59	2.314,04	2.286,10		2.170,96	2.147,27	2.124,27
	A		2.101,97		2.080,29	2.059,29	2.038,85					
Assistente de Chancelaria	INICIAL		1.971,10		1.953,21	1.935,88	1.919,05					
	ESPECIAL		1.902,68		1.813,11	1.799,78	1.786,83					

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTO  
Carreira de Assistente de Chancelaria

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)	Assistente de Chancelaria								
				V	IV	III	II	I	VII	VI	V	IV
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL		890,82		831,34	800,82	771,53	766,74		677,02	652,97	629,90
	A		800,82		767,02	744,79	722,56	700,33		607,93	586,78	566,62
	INICIAL		771,53		744,79	722,56	700,33	677,02		586,78	566,62	547,28

**MENSAGEM N° 225**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Relações Exteriores, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata. Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, e dá outras providências”.

Brasília, 4 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Interministerial nº 90/MP/MRE

Brasília, 26 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria.

2. A presente proposta visa à melhoria de remuneração de servidores que compõem o Quadro de Pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, que faz frente ao grande desafio de promover a inserção positiva do País no cenário internacional, tratando de uma série de temas que vão desde a preservação da paz e segurança, normas de comércio e relações econômicas e financeiras até direitos humanos, meio ambiente, tráfico ilícito de drogas, fluxos migratórios, passando, naturalmente, por tudo que diga respeito ao fortalecimento dos laços de amizade e cooperação do Brasil com seus múltiplos parceiros externos e a promoção da integração regional. Diante da realidade de grandes fluxos de cidadãos brasileiros para outros países, fortalece-se, também, o papel do Ministério das Relações Exteriores na defesa dos interesses e assistência aos brasileiros no exterior.

3. O Projeto de Lei em pauta, tal como está sendo proposto, insere-se em um contexto amplo de implementação de uma política de recursos humanos, iniciada em 1995, tendo como escopo a valorização do servidor público, com reflexos no sistema de remuneração e nos processos de recrutamento e seleção, qualificação e desenvolvimento profissional.

4. Nesse sentido, foi feita a revisão de diversas estruturas remuneratórias, abrangendo a quase totalidade dos servidores pertencentes às carreiras organizadas, com a introdução e a consolidação de parcelas variáveis vinculadas ao desempenho institucional

e individual, que permitem o reconhecimento das competências profissionais e a retribuição proporcional à contribuição do servidor para o atingimento dos objetivos organizacionais.

5. Dando continuidade ao ciclo de revisão das estruturas salariais dos cargos e das carreiras por área de atuação, o que se propõe é que sejam alterados os referenciais de remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, observando-se as mesmas diretrizes que orientaram a reestruturação dos diversos segmentos que compõem a Administração Pública Federal.

6. Assim, cuidou-se para que no estabelecimento dos valores de vencimento básico fosse mantida a coerência com as demais carreiras estruturadas, sem descurar da parcela variável da remuneração, concretizada na criação de gratificações específicas de qualidade e produtividade, e atribuídas de acordo com critérios e procedimentos que levam em consideração a eficiência individual e coletiva e os resultados institucionais alcançados.

7. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas à medida em pauta em 2002, da ordem de R\$22,6 milhões, encontram-se previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com recursos alocados em funcional específica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

8. Nos exercícios de 2003 e subseqüentes, a despesa estimada em R\$28,6 milhões representará um acréscimo de R\$6 milhões em relação a 2002, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

9. Serão abrangidos por esta medida dois mil duzentos e oitenta e nove servidores, sendo novecentos e oitenta e três Diplomatas, setecentos e vinte e quatro Oficiais de Chancelaria e quinhentos e oitenta e dois Assistentes de Chancelaria, incluídos os aposentados e instituidores de pensão.

10. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

#### **Institui Gratificações de Atividade para os Servidores Civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras provisões.**

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juízes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

- I – 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II – 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III – 120% a partir de 1º de novembro de 1992;
- IV – 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- V – 160% a partir de 1º de abril de 1993.

.....

.....

### DECRETO-LEI Nº 2.405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

#### **Dispõe sobre a remuneração, no Brasil, dos funcionários da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, e dá outras providências.**

Art. 3º O funcionário da Carreira de Diplomata perceberá as seguintes gratificações:

- I – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço;
- II – Gratificação de Nível Superior;
- III – Gratificação de Natal;
- IV – Gratificação por Atividade Diplomática;
- V – Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso.

Art. 4º A Gratificação por Atividade Diplomática será calculada mediante a incidência do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

.....

.....

## LEI N° 7.923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

**Dispõe sobre os Vencimentos de salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do poder executivo, na administração direta, nas autarquias, nas Fundações públicas e no extintos Territórios, e dá outras providências.**

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta lei, a remuneração dos servidores civis efetivos do Poder Executivo, na Administração Direta, nos extintos Territórios, nas autarquias, excluídas as em regime especial, e nas instituições federais de ensino beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é a fixada nas Tabelas dos Anexos I a XIX desta lei.

§ 1º O posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos de nível médio, pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos pelas Leis nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, nas referências de vencimentos e salários, observará a correlação estabelecida nos Anexos I, XX, XXI desta lei.

§ 2º A partir de 10 de novembro de 1989, ficam absorvidas pelas remunerações constantes das Tabelas anexas a esta lei as gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 3º Não serão incorporadas na forma do parágrafo anterior as seguintes vantagens:

I – a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição, art. 7º, XVI);

III – a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

IV – a gratificação por trabalho com Raio X ou substâncias radioativas;

V – a gratificação por encargo de curso ou de concurso;

VI – a gratificação de representação de gabinete;

VII – a gratificação de interiorização;

VIII – (Revogado pela Lei nº 8.460, de 17-12-1992).

IX – a gratificação por regência de classe;

X – a gratificação de chefe de departamento, divisão ou equivalente;

XI – a gratificação de chefia ou coordenação de curso, de área ou equivalente;

XII – a gratificação especial de localidade;

XIII – a gratificação a que se refere o § 3º do art. 7º, da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964;

XIV – a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

XV – a gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação, devida aos fiscais de contribuições previdenciárias (art.11 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989) e aos servidores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989;

XVI – a gratificação de produtividade do ensino;

XVII – a gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964;

XVIII – o abono especial concedido pelo § 2º do art.1º, da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985;

XIX – o salário-família;

XX – as diárias;

XXI – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;;

XXII – o auxílio ou a indenização de transporte;

XXIII – o adiantamento pecuniário a que se refere o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988;

XXIV – o adicional por tempo de serviço;

XXV – os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;

XXVI – o adicional de férias (Constituição, art. 7º, XVII);

XXVII – o adicional noturno (Constituição, art. 7º IX);

XXVIII – o abono pecuniário (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 143);

XXIX – o **pro labore** e a retribuição adicional variável, previstos nos artigos 3º e 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;

XXX – a importância decorrente da conversão de férias, licença- prêmio ou especial em pecúnia;

XXXI – a importância decorrente da aplicação do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, dos artigos 179, 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da agregação;

XXXII – as diferenças individuais, nominalmente identificadas, observado o disposto no § 4º deste artigo;

XXXIII – o décimo terceiro salário.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 7.995, de 9-1-1990).

§ 5º São alterados os percentuais das seguintes indenizações, gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos I a VIII e XVI a XIX desta lei:

I – indenização de transportes: 11,5% (onze vírgula cinco por cento);

II – (Revogado pela Lei nº 9.266, de 15-3-1996 – **DOU** de 18-3-1996, em vigor desde a publicação).

III – gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais: 6% (seis por cento), 12% (doze por cento) e 18% (dezoito por cento), como definido em regulamento;

IV – gratificação de habilitação profissional: 31% (trinta e um por cento), no caso de Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, e 37% (trinta e sete por cento), no caso de Curso de Altos Estudos;

V – gratificação por trabalho com Raio X ou substâncias radioativas: 10% (dez por cento);

VI – gratificação de interiorização: 10% (dez por cento), 13% (treze por cento) e 17% (dezessete por cento), na forma da legislação em vigor;

VII – adicional de insalubridade: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), conforme disposto na legislação em vigor;

VIII – adicional de periculosidade: 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§ 6º As indenizações, gratificações adicionais a que se refere o parágrafo anterior passam a ser calculados sobre o vencimento ou salário.

Art. 3º São mantidas as gratificações de que tratam o art.4 do Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, o art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, e o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984.

#### LEI Nº 8.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

**Cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras Providências.**

#### CAPÍTULO IV Do Desenvolvimento, da Avaliação de Desempenho e da Qualificação Profissional

Art. 12. A promoção, por merecimento, dependerá cumulativamente de:

I – conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento para esse fim instituídos;

II – avaliação de desempenho;

III – cumprimento do interstício;

IV – existência de vaga.

Parágrafo único. A habilitação em curso de aperfeiçoamento somente será exigida após o decurso de trinta e seis meses contados da vigência desta lei.

Art. 13. As condições para a progressão e a promoção serão definidas em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a criação de comissões de promoções, bem como sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antigüidade.

Art. 14 Nas promoções do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e antigüidade:

I – para a Classe Especial, orienta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antigüidade;

II – para a Classe A, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antigüidade.

.....

Art. 17 As frações que porventura vierem a ocorrer percentuais mencionados no art. 14 serão completados em favor do critério de merecimento.

Art. 18. A antigüidade de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria levará em conta exclusivamente o tempo de efetivo exercício do servidor nas respectivas Carreiras.

Parágrafo único. A antigüidade será computada a partir da data em que o servidor entrar no efetivo exercício do cargo, ou a partir da data de vigência do ato de promoção ou progressão.

#### CAPÍTULO VI Dos Cursos

.....

Art. 28. O Oficial de Chancelaria perceberá gratificação de vinte por cento pela aprovação no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria (CAOC) e de trinta por cento pela aprovação no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria (CEO).

Art. 29. O Assistente de Chancelaria perceberá gratificação de vinte por cento pela aprovação no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior (CTSE) e de trinta por cento pela aprovação no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria (CEAC).

Art. 30. A gratificação prevista nos artigos 28 e 29 desta lei será aplicada sobre o valor do vencimento, de forma cumulativa.

## LEI Nº 9.625, DE 7 DE ABRIL DE 1998

**Cria A Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das Atividades de Finanças, Controle, Orçamento e Planejamento, de Desempenho Diplomático GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá Outras Providências.**

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Diplomático – GDD, devida aos ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Diplomata em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A GDD terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto a zero vírgula dois mil, cento e vinte e quatro por cento do maior vencimento básico do nível superior, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC, devida aos ocupantes de cargos efetivos da carreira de Oficial de Chancelaria em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A CDC terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível superior, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

Art. 14. A GDD e a GDC serão calculadas obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispu ser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 17. A GDP, a GDD, a GDC serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 18. Aplica-se o disposto nos arts. 6º, 7º 8º e 9º aos servidores das carreiras de Diplomata, de Ofi-

cial de Chancelaria, de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, e de nível superior e intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

.....  
.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2002**

(Nº 6.492/2002, na Casa de Origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre a Criação da gratificação de desempenho de atividade técnica de fiscalização agropecuária – GDATFA, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I – máximo, cem pontos por servidor; e  
II – mínimo, dez pontos por servidor,  
correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATFA, em exercício no órgão ou entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribui-

ção individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDATFA serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. 4º A GDATFA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 5º A GDATFA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a dez pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. As aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta lei aplicar-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º, a GDATFA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a quarenta pontos por servidor.

Art. 7º Ao servidor ativo beneficiário da gratificação instituída por esta lei que obtiver pontuação inferior a cinqüenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Art. 8º A GDATFA não será devida àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 9º Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta lei deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 10. Ficam criados quinhentos e vinte e seis cargos de Fiscal Federal Agropecuário na Carreira de Fiscal

Federal Agropecuário, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para provimento a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**  
**TABELA DE VALOR DOS PONTOS**

<b>Cargo</b>	<b>Valor do Ponto(Em R\$)</b>
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	
Agente de Atividades Agropecuárias	7,0

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.492, DE 2002**

**Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I – máximo, cem pontos por servidor; e

II – mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATI, em exercício no órgão ou entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclu-

sive na hipótese de ocupação de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDATI serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. 4º A GDATI será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 5º A GDATI integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a dez pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º a GDATI será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a quarenta pontos por servidor.

Art. 7º Ao servidor ativo beneficiário da gratificação instituída por esta Lei que obtiver pontuação inferior a cinqüenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Art. 8º A GDATI não será devida àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 9º Em decorrência do disposto no art. 1º, os servidores abrangidos por esta Lei deixam de fazer jus, a partir de sua vigência, à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 10. Ficam criados quinhentos e vinte e seis cargos de Fiscal Federal

Agropecuário na Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, no Quadro Geral de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para provimento a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 11. Esta lei entra em vigor 1º de abril de 2002. – Brasília,

## Anexo

Cargo	Tabela de Valor dos Pontos(Em R\$)
– Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	
– Agente de Atividades Agropecuárias	7,0

Valor do Ponto

## MENSAGEM Nº 227

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, e dá outras providências”.

Brasília, 4 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

0001.002266/2002-57

EM Interministerial nº 077/MP/MAPA

Brasília, 20 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, para os ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, em efetivo exercício das atividades de apoio técnico à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e vegetal e a criação de quinhentos e vinte e seis cargos de Fiscal Federal Agropecuário, no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

2. A presente proposta visa a dar continuidade a um conjunto de medidas, relativas a melhoria de remuneração de servidores públicos federais, que constituem os grupos de execução de atividades que exigem maior qualificação no âmbito do Poder Executivo.

3. A criação da GDATI, tal como está sendo proposta, insere-se em um contexto amplo de implementação de uma política de recursos humanos, iniciada em 1995, tendo como escopo a valorização do servidor público, com reflexos no sistema de remuneração e nos processos de recrutamento e seleção, qualificação e desenvolvimento profissional.

4. Nesse sentido, está sendo implementada a revisão de diversas estruturas remuneratórias vigentes na Administração Pública Federal, abrangendo

principalmente servidores pertencentes às carreiras organizadas, com a introdução e a consolidação de parcelas variáveis vinculadas ao desempenho institucional e individual, que permitem o reconhecimento das competências profissionais e a retribuição proporcional à contribuição do servidor para o atingimento dos objetivos organizacionais.

5. No caso particular dos Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agentes de Atividades Agropecuárias do MAPA, esta possibilidade de remuneração variável, com base na valorização de competências, tem sido um importante estímulo ao desempenho dos servidores, com retornos tanto de ordem quantitativa quanto qualitativa, o que demonstra que esta prática, já consagrada no setor privado, surte os mesmos efeitos positivos no setor público, o que recomenda a sua atualização e aperfeiçoamento quanto à forma de concessão e valores que estão sendo pagos.

6. Assim, a proposta ora encaminhada responde tanto à política de valorização do servidor como a esta tendência de remuneração por competências, dando continuidade ao ciclo de revisão das estruturas salariais, durante o qual foram contemplados, em diferentes momentos, os diversos segmentos que compõem a totalidade dos servidores públicos.

7. Sobre a composição do Projeto de Lei em pauta, cuidou-se para que fossem estabelecidos os valores máximos e mínimos da gratificação que está sendo criada, remetendo para ato do Poder Executivo os critérios e procedimentos gerais dos processos de avaliação institucional e individual, que resultarão no pagamento da GDATI, sem descurar do espaço que deve ser reservado para o estabelecimento de regramento específico, conforme as peculiaridades do MAPA.

Incluiu-se, também, dispositivo que garante a integração da GDATI aos proventos da aposentadoria e às pensões.

8. É importante ressaltar, ainda, que a criação da gratificação proposta representará para os Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agentes de Atividades Agropecuárias do MAPA acréscimos remuneratórios que variarão de quarenta e nove a oitenta e nove por cento do valor hoje percebido, o que se justifica pela decisiva atuação desses profissionais no âmbito daquele Ministério.

9. Serão abrangidos por esta medida seis mil trezentos e vinte e dois servidores, sendo um mil oitocentos e sessenta e seis servidores ativos e, quatro mil quatrocentos e cinqüenta e seis inativos, incluídos os aposentados e instituidores de pensão.

10. Sobre a proposta de criação de novos cargos efetivos de Fiscal Federal Agropecuário na Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, visa atender situações emergenciais e permanentes ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal e vegetal, decorrentes da inserção do Brasil no mercado mundial, o que tem gerado uma demanda bastante significativa de ações institucionais que versam sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – OMC e do Mercosul, com destaque aos processos de certificação de qualidade dos produtos, em conformidade com as diretrizes sanitárias dos países importadores.

11. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas à criação da GDATI em 2002, da ordem de R\$11,2 milhões, encontram-se previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com recursos alocados em funcional específica junto ao MAPA, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002. A criação dos cargos de Fiscal Federal Agropecuário importa valor zero para o ano de 2002 e constará do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.

12. Nos exercícios de 2003 e subseqüentes, a despesa estimada em R\$15,5 milhões para pagamento da GDATI e em R\$20,2 para o provimento dos cargos criados por este Projeto de Lei representará um acréscimo de R\$24,5 milhões em relação a 2002, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

13. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente. – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **Marcus Vinícius Pratini De Moraes**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**LEI DELEGADA Nº 13,  
DE 27 DE AGOSTO DE 1992**

**Institui Gratificações de Atividade  
para os Servidores Civis do Poder Execu-**

**tivo, revê vantagens e dá outras provi-  
dências.**

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juízes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

- I – 80% a partir de 10 de agosto de 1992;
- II – 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III – 120% a partir de 10 de novembro de 1992;
- IV – 140% a partir de 10 de fevereiro de 1993;
- V – 160% a partir de 10 de abril de 1993.

**LEI N° 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002**

**Dispõe sobre a Criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico – Administrativa – GDATA, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta Lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção.

Art. 2º A gratificação instituída no art. 2º terá como limites:

- I – máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e
- II – mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores corresponderá a 75 (setenta e cinco) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 74, DE 2002**

(Nº 6.632/2002 na origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – AGU, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos, das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data de publicação desta lei.

§ 1º Os servidores de que trata o **caput** poderão optar por permanecer no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade de origem, devendo fazê-lo perante a AGU, de forma irretratável, em até trinta dias contados da publicação desta lei.

§ 2º Na hipótese da opção mencionada no § 1º o servidor poderá permanecer em exercício na AGU, não fazendo jus à percepção da Gratificação Temporária, instituída pela Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e da Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, devida, exclusivamente, aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da AGU, não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição.

§ 1º A GDAA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor na AGU, bem como do desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 2º A GDAA terá como limites a seguinte pontuação, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo a esta lei:

- I – máximo de cem pontos por servidor; e
- II – mínimo de dez pontos por servidor.

§ 3º o limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe a AGU para ser atribuído aos servidores corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDAA, em exercício na AGU.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da AGU.

§ 6º Enquanto não for editado o ato a que se refere o § 1º deste artigo, a GDAA corresponderá a setenta pontos por servidor.

§ 7º O servidor que não se encontre na AGU no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, somente fará jus à GDAA, observado o disposto no § 6º:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício na AGU, correspondendo a avaliação institucional ao mesmo número de pontos a que faria jus na unidade organizacional de lotação na AGU;

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, se investido em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 4, ou equivalente, em valor correspondente a oitenta pontos percentuais incidentes sobre o vencimento básico do servidor; e

III – quando cedido para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, se investido em cargo de Natureza Especial ou em comissão do Grupo DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, calculada com base no limite máximo de pontos.

Art. 3º A GDAA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada no 13, de 27 de agosto de

1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer benefícios ou vantagens.

Art. 4º Os servidores de que trata o art. 2º não fazem jus à percepção de qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, e em especial à:

I – Gratificação Temporária instituída pela Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; e

III – Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 5º A GDAA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média aritmética dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II – o valor correspondente a dez pontos percentuais, quando atribuída por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões concedidas até a data de publicação desta lei aos servidores integrantes do Quadro da AGU de que trata o art. 63 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º A aplicação do disposto nesta lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 7º Poderão continuar percebendo a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária os demais servidores ou empregados em exercício na AGU na data de publicação desta Lei, não abrangidos pelo art. 1º, vedada a mudança de nível, ficando extintas estas quando cessar o exercício do servidor ou empregado na Instituição.

Art. 8º Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam extintas as Gratificações Temporárias e as Gratificações de Representação de Gabinete, não atribuídas a servidor ou empregado até a data de publicação desta Lei, bem como aquelas atribuídas aos servidores referidos no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. Os Procuradores da Fazenda Nacional designados representantes judiciais da União nos termos do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, poderão continuar

percebendo a Gratificação Temporária até que seja fixada a nova remuneração da Carreira.

Art. 9º É criada a Procuradoria-Geral Federal, à qual fica assegurada autonomia administrativa e financeira, vinculada à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Incumbe à Advocacia-Geral da União a supervisão da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 10 À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

§ 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, à Procuradoria-Geral Federal aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Integram a Procuradoria-Geral Federal as Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas das autarquias e fundações federais, como órgãos de execução desta, mantidas as suas atuais competências.

§ 3º Serão mantidos, como Procuradorias Federais especialidades, os órgãos jurídicos de autarquias e fundações de âmbito nacional.

§ 4º Serão instaladas Procuradorias Federais não especializadas em Brasília e nas Capitais dos Estados, às quais incumbirão a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos das entidades de âmbito local.

§ 5º Poderão ser instaladas Procuradorias Seccionais Federais fora das Capitais, quando o interesse público recomendar, às quais competirão a representação judicial de autarquias e fundações sediadas em sua área de atuação, e o assessoramento jurídico quanto às matérias de competência legal ou regulamentar das entidades e autoridades assessoradas.

§ 6º As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Seccionais Federais prestarão assessoramento jurídico a órgãos e autoridades de autarquias e fundações de âmbito nacional localizados em sua área de atuação, que não disponham de órgão descentralizado da respectiva procuradoria especializada, e farão, quando necessário, a representação judicial dessas entidades.

§ 7º Quando o assessoramento jurídico de que trata o § 6º envolver matéria específica de atividade fim da entidade, que exija manifestação de procuradoria especializada, ou decisão de autoridade superi-

or da entidade, o Chefe da Procuradoria Federal não especializada e o Procurador Seccional Federal encaminharão a matéria à correspondente Procuradoria Especializada.

§ 8º Enquanto não instaladas as Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Seccionais Federais as suas competências poderão ser exercidas pelos atuais órgãos jurídicos das autarquias e fundações de âmbito local, ou por Procuradoria especializada da Procuradoria-Geral Federal existente na localidade, ou por Procuradoria da União, quanto à representação judicial e, quanto ao assessoramento jurídico, por Núcleo de Assessoramento Jurídico da Consultoria-Geral da União.

§ 9º Em cada Procuradoria de autarquia ou fundação federal de âmbito nacional e nas Procuradorias Federais não especializadas haverá setor específico de cálculos e perícias, a ser instalado conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade financeira.

§ 10. O Advogado-Geral da União indicará, para os fins desta lei, as autarquias e fundações de âmbito nacional.

Art. 11. É criado, na Procuradoria-Geral Federal, o cargo de Procurador-Geral Federal, de Natureza Especial, privativo de Bacharel em Direito de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade.

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

I – dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – exercer a representação das autarquias e fundações federais junto ao Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores;

III – sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;

IV – distribuir os cargos e lotar os Membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;

V – disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos Membros da Carreira de Procurador Federal;

VI – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra Membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;

VII – ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais; e

VIII – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juiz ou Tribunal.

§ 2º É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos II e IV aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações federais.

Art. 12. Os cargos, e seus ocupantes, da Carreira de Procurador Federal criada pela Medida Provisória nº 2.2.9-43, de 6 de setembro de 2001, integram quadro próprio da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º Compete ao Advogado-Geral da União, relativamente à Carreira de Procurador Federal e seus Membros:

I – disciplinar, promover e homologar os concursos públicos, de provas e títulos, de ingresso na Carreira de Procurador Federal;

II – distribuir os cargos pelas três categorias da Carreira; e

III – determinar o exercício provisório de Procurador Federal em órgãos da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Até que a Procuradoria-Geral Federal disponha de orçamento próprio, a remuneração dos Membros da Carreira de Procurador Federal incumbe a autarquia ou fundação federal em que o servidor estiver lotado ou em exercício temporário, e à Advocacia-Geral da União quando em exercício temporário em órgãos desta.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal serão nomeados por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 4º O Presidente da República poderá delegar ao Advogado-Geral da União competência para prover, nos termos da lei, os cargos, efetivos e em comissão, da Procuradoria-Geral Federal.

§ 5º São criados na Procuradoria-Geral Federal um cargo de Subprocurador-Geral Federal, DAS 101.6, um de Adjunto de Consultoria e um de Contencioso, DAS 102.5, um de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Federal, DAS 101.4.

Art. 13. A Advocacia-Geral da União dará o apoio técnico, financeiro e administrativo à Procuradoria-Geral Federal na sua fase de implantação.

Art. 14. O Advogado-Geral da União editará os atos necessários dispondo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Procuradoria-Geral Federal, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Parágrafo único. A representação judicial exercida pela Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11A e 11B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1993, acrescentados pela Medida Provisória nº 2.180-35,

de 24 de agosto de 2001, poderá ser gradualmente assumida pela Procuradoria-Geral Federal, conforme ato do Advogado-Geral da União, observado o disposto no § 8º do art. 10.

Art. 15. O disposto nos arts. 10 e 11 não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

Art. 16. A Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União, passa a denominar-se Carreira de Consultor Jurídico Federal.

§ 1º Os cargos efetivos da Carreira de que trata o **caput**, vagos e ocupados, passam a denominar-se Consultor Jurídico Federal.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 3º Os atuais cargos em comissão de Consultor Jurídico, existentes nos Ministérios, são transformados em cargos de igual natureza, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS-101.5, de Chefe de Consultoria Jurídica.

Art. 17. É criado o cargo de Diretor do Centro de Estudos da Advocacia-Geral da União, DAS 101.5.

§ 1º São transformados em cargos de Coordenador-Geral os cargos de Procurador Seccional da União das Procuradorias Seccionais desativadas.

§ 2º São transformados em cargos de Subprocurador Regional da União os cargos de Procurador-Chefe das Procuradorias da União que vierem a ser desativadas em decorrência da aplicação do art. 3º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se o art. 8ºA e o § 7º do art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, acrescentados pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.632, DE 2002

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.**

### ANEXO

#### TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDAA

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	11,50
INTERMEDIÁRIO	6,09
AUXILIAR	3,35

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – AGU, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data de publicação desta lei.

§ 1º Os servidores de que trata o **caput** poderão optar por permanecer no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade de origem, devendo fazê-lo perante a AGU, de forma irretratável, em até trinta dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º Na hipótese da opção mencionada no § 1º o servidor poderá permanecer em exercício na AGU, não fazendo à percepção da Gratificação Temporária, instituída pela Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e da Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, devida, exclusivamente, aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da AGU, não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição.

§ 1º A GDAA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor na AGU, bem assim do desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 2º A GDAA terá como limites a seguinte pontuação, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo a esta lei:

I – máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo de dez pontos por servidor.

§ 3º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe a AGU para ser atribuído aos servidores corresponderá a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus a GDAA, em exercício na AGU.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho, coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da AGU.

§ 6º Enquanto não editado o ato a que se refere § 1º deste artigo, a GDAA corresponderá a setenta pontos por servidor.

§ 7º O servidor que não se encontre na AGU no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, somente fará jus a GDAA, observado o disposto no § 6º.

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício na AGU, correspondendo à avaliação institucional ao mesmo número de pontos a que faria jus na unidade organizacional de lotação na AGU;

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, se investido em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 4, ou equivalente, em valor correspondente a oitenta pontos percentuais incidentes sobre o vencimento básico do servidor; e

III – quando cedido para órgão ou entidades do Poder Executivo Federal, ao investido em cargo de Natureza Especial ou em comissão do Grupo DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, calculada com base no limite máximo de pontos.

Art. 3º A GDAA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer benefícios ou vantagens.

Art. 4º Os servidores de que trata o art. 2º não fazem jus à percepção de qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual coletivo ou institucional ou a produção, e em especial à:

I – Gratificação Temporária instituída pela Lei nº 9.028, de 1995;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; e

III – Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 5º A GDAA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média aritmética dos valores recebidos nos últimos sessenta meses ou;

II – o valor correspondente a dez pontos percentuais, quando atribuída por período inferior a sessenta meses.

Parágrafo único. As aposentadorias e às pensões concedidas até a data de publicação desta Lei aos servidores integrantes do Quadro da AGU de que

trata o art. 63, da Lei Complementar nº 73, de 1993, aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º A aplicação do disposto nesta Lei a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

Parágrafo único. Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 7º Poderão continuar percebendo a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária os demais servidores ou empregados em exercício na AGU na data de publicação desta Lei, não abrangidos pelo art. 1º, vedada a mudança de nível, ficando extintas estas quando cessar o exercício do servidor ou empregado na instituição.

Art. 8º Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam extintas as Gratificações Temporárias e as Gratificações de Representação de Gabinete não atribuídas a servidor ou empregado até a data de publicação desta Lei, bem como aquelas atribuídas aos servidores referidos no § 2º do art. 1º

Parágrafo único. Os Procuradores da Fazenda Nacional designados representantes judiciais da União nos termos do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, poderão continuar percebendo a Gratificação Temporária até que seja fixada a nova remuneração da Carreira.

Art. 9º É criada a Procuradoria-Geral Federal, à qual fica assegurada autonomia administrativa e financeira, vinculada à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Incumbe à Advocacia-Geral da União a supervisão da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

§ 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, à Procuradoria-Geral Federal aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Integram a Procuradoria-Geral Federal as Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas das autarquias

e fundações federais, como órgãos de execução des- ta, mantidas as suas atuais competências.

§ 3º Serão mantidos, como Procuradorias Federais especializadas, os órgãos jurídicos de autarquias e fundações de âmbito nacional.

§ 4º Serão instaladas Procuradorias Federais não especializadas em Brasília e nas Capitais dos Estados, às quais incumbirão a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos das entidades de âmbito local.

§ 5º Poderão ser instaladas Procuradorias Seccionais Federais fora das Capitais, quando o interesse público recomendar, às quais competirão a repre- sentação judicial de autarquias e fundações sediadas em sua área de atuação, e o assessoramento jurídico quanto às matérias de competência legal ou regula- mentar das entidades e autoridades assessoradas.

§ 6º As Procuradorias Federais não especializa- das e as Procuradorias Seccionais Federais presta- rão assessoramento jurídico a órgãos e autoridades de autarquias e fundações de âmbito nacional locali- zados em sua área de atuação, que não disponham de órgão descentralizado da respectiva procuradoria especializada, e farão, quando necessário, a repre- sentação judicial dessas entidades.

§ 7º Quando o assessoramento jurídico de que trata o § 6º envolver matéria específica de atividade fim da entidade, que exija manifestação de procura- doria especializada, ou decisão de autoridade superi- or da entidade, o Chefe da Procuradoria Federal não especializada e o Procurador Seccional Federal en- caminharão a matéria à correspondente Procuradoria Especializada.

§ 8º Enquanto não instaladas as Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Seccio- nais Federais as suas competências poderão ser exer- cidas pelos atuais órgãos jurídicos das autarquias e fundações de âmbito local, ou por Procuradoria especializada da Procuradoria-Geral Federal existente na localidade, ou por Procuradoria da União, quan- to à representação judicial e, quanto ao assessoramento jurídico, por Núcleo de Assessoramento Jurí- dico da Consultoria-Geral da União.

§ 9º Em cada Procuradoria de autarquia ou fundação federal de âmbito nacional e nas Procuradorias Federais não especializadas haverá setor específico de cálculos e perícias, a ser instalado conforme a ne- cessidade do serviço e a disponibilidade financeira.

§ 10. O Advogado-Geral da União indicará, para os fins desta Lei, as autarquias e fundações de âmbi- to nacional.

Art. 11. É criado, na Procuradoria-Geral Federal, o cargo de Procurador-Geral Federal, de Natureza Especial, privativo de Bacharel em Direito de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade.

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

I – dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e

orientar-lhe a atuação;

II – exercer a representação das autarquias e fundações federais junto ao Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores;

III – sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;

IV – distribuir os cargos e lotar os Membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;

V – disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos Membros da Carreira de Procurador Federal;

VI – instaurar sindicância, e processos administrativos disciplinares contra Membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;

VII – ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais, e atribuições.

VIII – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

§ 1º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos II e IV aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações federais.

Art. 12. Os cargos, e seus ocupantes, da Carreira de Procurador Federal criada pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, integram quadro próprio da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º Compete ao Advogado-Geral da União, relativamente à Carreira de Procurador Federal e seus Membros:

I – disciplinar, promover e homologar os concursos públicos, de provas e títulos, de ingresso na Carreira de Procurador Federal;

II – distribuir os cargos pelas três categorias da Carreira; e

III – determinar o exercício provisório de Procurador Federal em órgãos da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Até que a Procuradoria-Geral Federal disponha de orçamento próprio, a remuneração dos Membros da Carreira de Procurador Federal incumbe a autarquia ou fundação federal em que o servidor estiver lotado ou em exercício temporário, e à Advocacia-Geral da União quando em exercício temporário em órgãos desta.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal serão nomeados por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 4º O Presidente da República poderá delegar ao Advogado-Geral da União competência para prover, nos termos da lei, os cargos, efetivos e em comissão, da Procuradoria-Geral Federal.

§ 5º São criados na Procuradoria-Geral Federal um cargo de Subprocurador-Geral Federal, DAS 101.6, um de Adjunto de Consultoria e um de Contencioso, DAS 102.5, um de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Federal, DAS 101.4.

Art. 13. A Advocacia-Geral da União dará o apoio técnico, financeiro e administrativo à Procuradoria-Geral Federal na sua fase de implantação.

Art. 14. O Advogado-Geral da União editará os atos necessários dispendendo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Procuradoria-Geral Federal, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Parágrafo único. A representação judicial exercida pela Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1993, acrescentados pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, poderá ser gradualmente assumida pela Procuradoria-Geral Federal, conforme ato do Advogado-Geral da União, observado o disposto no § 8º do art. 10.

Art. 15. O disposto nos arts. 10 e 11 não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

Art. 16. A Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União, passa a denominar-se Carreira de Consultor Jurídico Federal.

§ 1º Os cargos efetivos da Carreira de que trata o **caput**, vagos e ocupados, passam a denominar-se Consultor Jurídico Federal.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 3º Os atuais cargos em comissão de Consultor Jurídico, existentes nos Ministérios, são transformados em cargos de igual natureza, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS-101.5, de Chefe de Consultoria Jurídica.

Art. 17. É criado o cargo de Diretor do Centro de Estudos da Advocacia-Geral da União, DAS 101.5.

§ 1º São transformados em cargos de Coordenador-Geral os cargos de Procurador Seccional da União das Procuradorias Seccionais desativadas.

§ 2º São transformados em cargos de Subprocurador Regional da União os cargos de Procurador-Chefe das Procuradorias da União que vierem a ser desativadas em decorrência da aplicação do art. 3º da Lei nº 9.028, de 1995.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados o art. 8º-A e o § 7º do art. 17 da Lei nº 9.028 de 12 de abril de 1995, acrescentados pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Brasília

ANEXO

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDAA

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	11,50
INTERMEDIÁRIO	6,09
AUXILIAR	3,35

EM Interministerial nº 105/MP/AGU

Brasília, 5 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – AGU e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

2. Para que se compreenda a relevância do que está sendo proposto afigura-se necessário comentar que a Lei Orgânica da AGU – Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 – ao estruturar e organizar o funcionamento da Instituição incumbida da representação judicial e extrajudicial da União, ocupou-se, inicialmente, da parte integrada por seus membros efetivos, assim compreendidos os Advoga-

dos da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Assistentes Jurídicos.

3. Disciplinou, em relação a esse segmento, aspectos gerais do ingresso, lotação, distribuição, promoção, direitos, deveres e proibições, denominando-o de quadro próprio.

4. Com a finalidade de estruturar e organizar, de forma célere, o funcionamento das atividades de apoio técnico-administrativo às ações de consultoria e assessoramento jurídico desempenhadas pela Instituição, a Lei Orgânica conferiu poder específico ao Advogado-Geral da União para requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal para o desempenho de atividade na AGU, não vinculando essa requisição ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

5. Adicionalmente, nos primeiros meses de funcionamento da AGU, o Poder Executivo editou Medida Provisória – convertida na Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 – dispondo sobre o exercício, em caráter emergencial e provisório, das atribuições Institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União.

6. Na oportunidade, as atividades de apoio técnico-administrativo foram organizadas a partir da atribuição de Gratificação Temporária pelo exercício na AGU, com a ressalva expressa de que seriam atribuídas até a implantação do quadro de cargos efetivos da Instituição.

7. Recentemente, em 2000, o Poder Executivo estruturou a carreira de Procurador Federal, atribuindo competência ao Advogado-Geral da União para disciplinar o concurso público de ingresso, a lotação e distribuição dos membros da carreira, bem assim critérios para avaliação de desempenho. O mesmo ato disciplinou a criação, na AGU, de quadro suplementar de cargos privativos de bacharel em direito.

8. Vencida essa etapa inicial de estruturação dos quadros de pessoal da área jurídica do Poder Executivo, faz-se oportuno ultimar na composição do Quadro de Pessoal da AGU, especificamente a parte destinada ao apoio de todas as atividades técnicas, administrativas e logísticas desenvolvidas pela Instituição no cumprimento de sua missão.

9. A providência assegurará, por um lado, a formação e o desenvolvimento de um perfil profissional técnico mais perene para a força de trabalho da Instituição, uma vez que a rotatividade inerente aos recursos humanos requisitados junto aos diversos órgãos e entidades da administração pública e a variedade

de culturas organizacionais das quais os mesmos provem impactam o processo de capacitação.

10. O presente Projeto de Lei, seguindo as diretrizes técnicas adotadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo – SIPEC, apresenta diversos aspectos que merecem destaque nos parágrafos seguintes.

11. Inicialmente, prevê-se a redistribuição dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data de publicação desta Lei. Esses servidores, ao lado dos servidores redistribuídos para a AGU, na forma do art. 63 da Lei Complementar nº 73, de 1993, passam a integrar o Quadro de Pessoal da instituição.

12. Aos servidores redistribuídos por intermédio desta Lei, cerca de 1.350, segundo dados do Sistema de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, é dado o direito de opção de permanecerem no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade de origem, até trinta dias após a publicação desta Lei. Tal medida respeita a decisão individual do servidor e assegura, no caso de opção pelo órgão ou entidade de origem, a manutenção do exercício na AGU, hipótese em que o servidor receberá a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, em sua origem, de forma não cumulativa com outra gratificação instituída com o mesmo fundamento ou com a Gratificação de Representação de Gabinete.

13. Alinhado com a estratégia de desenvolvimento do servidor público, o

projeto prevê a instituição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, devida, exclusivamente, aos servidores pertencente ao Quadro de Pessoal da AGU, não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição.

14. A GDAA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor na AGU, bem assim de metas de desempenho institucional na forma, critérios e procedimentos estabelecidos em ato do Advogado-Geral da União. Os servidores a que se refere este Projeto de Lei, que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos ou funções, somente farão jus à GDAA em hipóteses regulamentadas no Projeto. O objetivo dessa regulamentação é preservar a finalidade de avaliação de

desempenho intrínseca à retribuição mediante gratificação.

15. A GDAA terá como limites máximo cem pontos por servidor e mínimo de dez pontos por servidor. Cada ponto, para os cargos de nível superior, corresponde a R\$11,50, para os de nível intermediário, a R\$6,09 e para os de nível auxiliar, a R\$3,35. Esses valores não implicam aumento de despesa, considerando-se a atribuição de oitenta pontos na média por servidor.

16. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da AGU.

17. Evitando duplicidade na retribuição dos servidores, propõe-se, com caráter genérico, a vedação aos integrantes da Carreira de percepção de qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção. Em especial, fica vedada a percepção da Gratificação Temporária instituída pela Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, bem assim da Gratificação de Representação de Gabinete. Fica mantida a percepção conjunta, de forma não cumulativa, da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, que não servirá de base de cálculo para quaisquer benefícios ou vantagens.

18. A fim de que não haja solução de continuidade das atividades de apoio e até que se implemente o disposto no art. 5º da Lei de 8.682, de 14 de julho de 1993, poderão permanecer na AGU servidores e empregados requisitados que se encontrem em exercício na data de publicação da lei que está sendo proposta, sendo permitida a manutenção da Gratificação Temporária, exceto para aqueles a quem foi dado o direito de opção, som mudanças de nível ou nova designação, ficando extintas estas quando cessar o exercício do servidor ou empregado na Instituição.

19. Em decorrência do disposto neste Projeto de Lei, ficam extintas as Gratificações Temporárias e as Gratificações de Representação de Gabinete, não atribuídas até a publicação desta Lei, existentes na

AGU, observada a hipótese mencionada no item anterior.

20. Por fim, cumpre-nos registrar que este Projeto de Lei guarda consonância com as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e com as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 uma vez que não haverá a geração de despesa nova, mas apenas a substituição de uma gratificação por outra de igual valor, o que significa que no presente exercício já se encontra incluído no montante orçamentário destinado à AGU para despesas com pessoal.

21. Serão abrangidos por este Projeto de Lei um mil quinhentos e trinta servidores, sendo cento e setenta e três de nível superior, um mil trezentos e vinte de nível intermediário e trinta e sete de nível auxiliar, incluídos os aposentados e instituidores de pensão.

22. Quanto à criação da Procuradoria-Geral Federal – PGF na estrutura organizacional da AGU, é bom que se ressalte que representa um avanço considerável na forma de atuação dessa unidade, sem acarretar aumento de despesas, uma vez que estão sendo criados apenas três novos cargos comissionados, aproveitando-se quanto aos demais a estrutura já existente, e a instalação de uma Procuradoria Federal não especializada trará como consequência a desativação das Procuradorias das pequenas entidades de âmbito local, o que pode redundar em economia e melhoria de qualidade do trabalho realizado.

23. A introdução do dispositivo relativo à alteração da denominação da Carreira de Assistente Jurídico justifica-se pelo emprego de denominação idêntica em carreiras integrantes das defensorias públicas estaduais. Tal circunstância compromete a identidade dos membros efetivos da Advocacia-Geral da União hoje sujeitos àquela denominação. Impõe-se, destarte a adoção da norma proposta para o fim de resgatar a especificidade das atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo Federal atribuídas àqueles profissionais.

24. Estas, Senhor Presidente, silo as razões que nos levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente, – **Guilherme Gomes Dias**  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **Gilmar Ferreira Mendes**, Advogado-Geral da União.

## MENSAGEM Nº 235

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Advogado-Geral da União, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

Brasília, 5 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

#### **Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

#### De Provimento em Comissão:

I – Direção e Assessoramento Superiores.

de Provimento Efetivo;

II – Pesquisa Científica e Tecnológica;

III – Diplomacia;

IV – Magistério;

V – Polícia Federal;

VI – Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII – Artesanato;

VIII – Serviços Auxiliares;

IX – outras atividades de nível superior;

X – outras atividades de nível médio.

.....  
.....

## LEI Nº 9.028, DE 12 DE ABRIL DE 1995

**Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Aos Procuradores Regionais da União incumbe orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da União com exercício no âmbito da jurisdição dos respectivos Tribunais Regionais Federais, respeitada a competência dos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional".

Parágrafo único. A orientação e a supervisão previstas neste artigo serão prestadas por intermédio dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados, inclusive às Procuradorias Seccionais.

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, **habeas data e habeas corpus** impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo ne-las assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 8º São criadas quarenta e uma Procuradorias Seccionais da União, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 9º São criados um cargo de Diretor-Geral de Administração, DAS 101.5, quatro cargos de Coordenador-Geral, DAS 101.4, um cargo de Assessor Jurídico, DAS 102.3, dois cargos de Coordenador, DAS 101.3, nove cargos de Chefe de Divisão, DAS 101.2, dois cargos de Chefe de Serviço, DAS 101.1, dois cargos de Oficial-de-Gabinete, DAS 101.1, destinados à composição da Diretoria-Geral de Administração; vin-

te e sete cargos de Procurador-Chefe, DAS 101.5, titulares das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar nº 73, de 1993; quarenta cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4, três cargos de Adjunto do Advogado-Geral da União, DAS 102.5, três cargos de Adjunto do Procurador-Geral da União, DAS 102.4, e dois cargos de Assessor Jurídico, DAS 102.3.

Art. 11. A União poderá, perante Tribunal situado fora da sede de Procuradoria Regional, ser representada por seu Procurador-Chefe.

Art. 12. O disposto no art. 14 da Lei nº 8.460, de 17 de dezembro de 1992, não se aplica à escolha dos ocupantes dos cargos em comissão da AGU, até que tenha sido organizado seu quadro de cargos efetivos e regularmente investidos os titulares de sessenta por cento destes.

Art. 17. Até que sejam implantados os quadros de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, o Advogado-Geral da União poderá atribuir a servidor em exercício e a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Gratificação Temporária será paga de acordo com os níveis e fatores constantes do Anexo III, aplicados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

§ 2º Os critérios para a atribuição da Gratificação Temporária serão estabelecidos em decreto.

§ 3º A Gratificação Temporária, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo ou ao emprego permanente do servidor, não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias ou de seguridade.

§ 4º A Gratificação Temporária não poderá ser atribuída a ocupantes de cargo ou função de confiança ou a titular de gratificação de representação de gabinete.

§ 5º O pagamento da Gratificação Temporária cessará para os representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, na data de vigência da Lei a que se refe-

re o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Gratificação Temporária não será computada para os efeitos do art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 18. Os cargos em comissão de Assessor Técnico transpostos para o Gabinete do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993, serão providos por profissionais idôneos de nível superior.

\*Vide Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

**Acresce e altera dispositivos das Leis nºs. 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 1985, 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.704, de 17 de novembro de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, das Leis nºs 5.869 de 11 de janeiro de 1973, e 4.348, de 26 de junho de 1964, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 3º A Lei nº 9.028, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os Procuradores Regionais da União exerçerão a coordenação das atividades das Procuradorias da União localizadas em sua área de atuação.

§ 1º O Advogado-Geral da União, com o objetivo de racionalizar os serviços, poderá desativar Procuradoria da União situada em Capital de Unidade da Federação onde esteja instalada Procuradoria Regional, hipótese em que esta absorverá as atribuições daquela.

§ 2º Ocorrendo à hipótese de que trata o § 1º, incumbirá ao Advogado-Geral da União dispor sobre a reestruturação da Procuradoria Regional, podendo remanejar cargos e servidores da Procuradoria desativada.

§ 3º A reestruturação e o remanejamento de que trata o § 2º serão possíveis

inclusive na hipótese de coexistência das duas Procuradorias, conveniente a utilização de estrutura de apoio única para atender a ambas.

§ 4º Com a mesma finalidade de racionalização de serviços, fica o Advogado-Geral da União igualmente autorizado a desativar ou deixar de instalar Procuradoria Seccional da União, aplicando-se à hipótese, no que couber, o disposto na parte final do § 1º e no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art 4º.....

§ 4º Mediante requisição do Advogado-Geral da União ou de dirigente de Procuradoria da Advocacia-Geral da União, e para os fins previstos no **caput**, os órgãos e as entidades da Administração Federal designarão servidores para que atuem como peritos ou assistentes técnicos em feitos específicos, aplicáveis a esta requisição as disposições dos § 1º e 2º do presente artigo.” (NR)

“Art. 8º-A. É criada, na Consultoria-Geral da União, a Coordenadoria dos Órgãos Vinculados, para auxiliá-la na coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas aos Ministérios.

§ 1º O Coordenador dos Órgãos Vinculados será designado pelo Consultor-Geral da União.

§ 2º O Advogado-Geral da União editará ato, nos termos do art.45 da Lei Complementar no 73, de 1993, dispondo sobre a Coordenadoria de que trata este artigo, bem como sobre outras coordenadorias que venham a ser instaladas na Consultoria-Geral da União.” (NR)

“Art. 8º-B. São instituídas na Advocacia-Geral da União, com funções de integração e coordenação, a Câmara de Atividades de Contencioso e a Câmara de Atividades de Consultoria.

Parágrafo único. As Câmaras objeto do **caput** terão disciplinamento em ato do Advogado-Geral da União.” (NR)

“Art. 8º-C. O Advogado-Geral da União, na defesa dos interesses desta e em hipóteses as quais possam trazer reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, ao erário federal, poderá avocar, ou integrar e coordenar, os trabalhos a cargo de órgão jurídico de empresa pública ou sociedade de economia mista, a se desenvolverem em sede judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. Poderão ser cometidas, à Câmara competente da Advocacia-Geral da União, as funções de executar a integração e a coordenação previstas neste artigo.” (NR)

“Art. 8º-D. É criado o Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia-Geral da União, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral da União e ao titular desta imediatamente subordinado.

§ 1º Ao Departamento de Cálculos e Perícias compete, especialmente:

I – supervisionar, coordenar, realizar, rever e acompanhar os trabalhos técnicos, de cálculo e perícias, referentes aos feitos de interesse da união, de suas autarquias e fundações públicas, às liquidações de sentença e aos processos de execução; e

II – examinar os cálculos constantes dos precatórios judiciais de responsabilidade da União, das autarquias e fundações públicas federais, antes do pagamento dos respectivos débitos.

§ 2º O Departamento de Cálculos e Perícias participará, nos aspectos de sua competência, do acompanhamento, controle e centralização de precatórios, de interesse da Administração Federal direta e indireta, atribuídos à Advocacia-Geral da União pela Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000.

§ 3º As unidades, das autarquias e fundações públicas, que tenham a seu cargo as matérias de competência do Departamento de Cálculos e Perícias, da Advocacia-Geral da União, atuarão sob a supervisão técnica deste.

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Federal prestarão, ao Departamento de Cálculos e Perícias, o apoio que se faça necessário ao desempenho de suas atividades, inclusive colocando à sua disposição pessoal especializado.

§ 5º O Advogado-Geral da União disporá, nos termos do art.45 da Lei Complementar nº 73, de 1993, sobre o Departamento de Cálculos e Perícias e editarão os demais atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.” (NR)

“Art. 8º-E. É criada, na Procuradoria-Geral da União, a Coordenadoria de Ações de Recomposição do Patrimônio da União, com a finalidade de recuperar perdas patrimoniais sofridas pela União, à qual incumbe também a execução de títulos judiciais e extra-judiciais, inclusive os expedidos pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As demais Procuradorias da União poderão ter unidades com semelhantes atribuições, conforme dispuser o ato do Advogado-Geral da União.”

(NR)

“Art. 8º-F. O Advogado-Geral da União poderá instalar Núcleos de Assessoramento Jurídico nas Capitais dos Estados e, quando o interesse do serviço recomendar, em outras cidades.

§ 1º Incumbirão aos Núcleos atividades de assessoramento jurídico aos órgãos e autoridades da Administração Federal Direta localizados fora do Distrito Federal, quanto as matérias de competência legal ou regulamentar dos órgãos e autoridades assessorados, sem prejuízo das competências das Consultorias Jurídicas dos respectivos Ministérios.

§ 2º As matérias específicas do Ministério ao qual pertença o órgão ou a autoridade assessorados, que requeiram a manifestação da Consultoria Jurídica, serão a esta encaminhadas pelo Coordenador do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

§ 3º O Advogado-Geral da União providenciará a lotação, nos Núcleos de Assessoramento Jurídico, dos Assistentes Jurídicos integrantes da Advocacia-Geral da União, inclusive do quadro suplementar, que estejam em exercício em cidade sede dos referidos Núcleos, respeitados os casos de cessão a outros órgãos ou entidades, bem como os de designação como representante judicial da União, de que trata o art.69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 4º Excepcionalmente, o Advogado-Geral da União poderá designar, para ter exercício nos Núcleos de Assessoramento Jurídico, Outros membros efetivos da Advocacia-Geral da União, bem como Procuradores Federais.

§ 5º Os Núcleos de Assessoramento Jurídico integram a Consultoria-Geral da União.

§ 6º Os recursos eventualmente necessários à instalação e manutenção dos Núcleos de Assessoramento Jurídico, correrão à conta de dotações orçamentárias da Advocacia-Geral da União.

§ 7º O Advogado-Geral da União editarão ato, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 1993, dispondo sobre os Núcleos de Assessoramento Jurídico de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 8º-G. São criadas, na Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, as Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ficando extintas as Consultorias Jurídicas dos antigos Ministérios Militares.

§ 1º As Consultorias Jurídicas-Adjuntas objeto deste artigo terão competência especializada, cabendo-lhes, no respectivo âmbito de atuação e no que couber, os poderes funcionais previstos no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, sem prejuízo da

competência geral da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

§ 2º Os cargos em comissão de Consultor Jurídico-Adjunto decorrentes do que dispõe este artigo serão DAS 101.4.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º, são remanejados, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, três cargos DAS 101.5 das extintas Consultorias Jurídicas, e, da Secretaria de Gestão para o Ministério da Defesa, três cargos DAS 101.4.

§ 4º O Advogado-Geral da União disporá, em ato próprio, editado nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 1993, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e respectivas Consultorias Jurídicas-Adjuntas.” (NR)

“Art. 11-A. Fica autorizada a Advocacia-Geral da União a assumir, por suas Procuradorias, temporária e excepcionalmente a representação judicial de autarquias ou fundações públicas nas seguintes hipóteses:

- I – ausência de procurador ou advogado;
- II – impedimento dos integrantes do órgão jurídico.

§ 1º A representação judicial extraordinária prevista neste artigo poderá ocorrer por solicitação do dirigente da entidade ou por iniciativa do Advogado-Geral da União.

§ 2º A inexistência de órgão jurídico integrante da respectiva Procuradoria ou Departamento Jurídico, em cidade sede de Órgão judiciário perante o qual corra feito de interesse de autarquia ou fundação da União, configura a hipótese de ausência prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º O Advogado-Geral da União, com a finalidade de suprir deficiências ocasionais de Órgãos Vinculados à Advocacia-Geral da União, poderá designar para prestar-lhes colaboração temporária membros efetivos da Advocacia-Geral da União, Procuradores Autárquicos, Assistentes Jurídicos e Advogados de outras entidades, seja em atividades de representação judicial ou de consultoria e assessoramento jurídicos, estando, enquanto durar a colaboração temporária, investidos dos mesmos poderes conferidos aos integrantes do respectivo Órgão Vinculado.” (NR)

“Art. 11-B. A representação judicial da União, quanto aos assuntos confiados às autarquias e fundações federais relacionadas no Anexo V a esta lei, passa a ser feita diretamente pelos órgãos próprios da Advocacia-Geral da União, permanecendo os Órgãos Jurídicos daquelas entidades responsáveis

pelas respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

§ 1º Os Procuradores Autárquicos, Assistentes Jurídicos e Advogados integrantes dos quadros das entidades de que trata o **caput** neles permanecerão, até que a lei disponha sobre a nova forma de representação judicial, direta e indireta, da União, consideradas as suas entidades autárquicas e fundacionais, bem como sobre a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos a essas entidades.

§ 2º Os órgãos jurídicos das entidades relacionadas no Anexo V desta lei continuarão, até 7 de julho de 2000, como co-responsáveis pela representação judicial quanto aos assuntos de competência da respectiva autarquia ou fundação.

§ 3º As citações, intimações e notificações das autarquias e fundações relacionadas no Anexo V desta lei, bem como nas hipóteses de que trata o art. 11-A, serão feitas às respectivas Procuradorias da Advocacia-Geral da União, asseguradas aos seus membros, no exercício da representação judicial de que trata o art. 11-A e este artigo, as prerrogativas processuais previstas em lei.

§ 4º Os Órgãos Jurídicos das entidades de que trata o **caput**, juntamente com os respectivos Órgãos da Advocacia-Geral da União, no prazo de sessenta dias, farão o levantamento dos processos judiciais em andamento, indicando a fase em que se encontram.

§ 5º Até o advento da Lei referida no § 1º deste artigo, o Advogado-Geral da União, de ofício ou mediante proposta de dirigente de Procuradoria da União, poderá designar Procuradores Autárquicos, Advogados e Assistentes Jurídicos das entidades relacionadas no Anexo V desta lei para terem exercício nas Procuradorias da Advocacia-Geral da União.

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fundação Nacional do Índio permanece responsável pelas atividades judiciais que, de interesse individual ou coletivo dos índios, não se confundam com a representação judicial da União.

§ 7º Na hipótese de coexistirem, em determinada ação, interesses da União e de índios, a Procuradoria-Geral da Fundação Nacional do Índio ingressará no feito juntamente com a Procuradoria da Advocacia-Geral da União.” (NR)

“Art. 17. ....

....

§ 7º Observado o disciplinamento deste artigo, a Gratificação Temporária será atribuída, nos níveis e valores constantes do art. 41, § 2º, da Medida Provisória nº 2.150-42, de 24 de agosto de 2001, a servido-

res do Plano de Classificação de Cargos – PCC que, não integrando carreiras estruturadas, sejam redistribuídos para a Advocacia-Geral da União e, nas mesmas condições, àqueles objeto do art. 63 da Lei Complementar nº 73, de 1993, até que seja implantado o quadro de apoio da Instituição.” (NR)

“Art. 19. ....

.....  
§ 5º As transposições efetivadas por este artigo alcançaram tão-somente servidores estáveis no serviço público, mencionados no item I do **caput**” (NR)

“Art. 19-A. São transpostos, para a Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos da Administração Federal direta, privativos de bacharel em Direito, cujas atribuições, fixadas em ato normativo hábil, tenham conteúdo eminentemente jurídico e correspondam àquelas de assistência fixadas aos cargos da referida Carreira, ou as abranjam, e os quais:

I – estejam vagos; ou

II – tenham como titulares servidores, estáveis no serviço público, que:

a) anteriormente a 5 de outubro de 1988 já detinham cargo efetivo, ou emprego permanente, privativo de bacharel em Direito, de conteúdo eminentemente jurídico, nos termos do **caput**, na Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, conforme as normas constitucionais e legais então aplicáveis;

b) investidos após 5 de outubro de 1988, o tenham sido em decorrência de aprovação em concurso público ou da aplicação do § 3º do art. 41 da Constituição.

§ 1º Nas situações previstas no inciso II, a transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A transposição de servidor egresso de autarquia ou fundação pública federal, prevista no inciso II, alíneas a e b, alcança tão-somente aquele que passou a integrar a Administração direta em decorrência da extinção ou da alteração da natureza jurídica da entidade à qual pertencia, e desde que as atribuições da respectiva entidade e o seu quadro de pessoal tenham sido, por lei, absorvidos por órgãos da Administração direta.

§ 3º Às transposições disciplinadas neste artigo aplicam-se, também, a correlação e os procedimentos constantes do art. 19 desta Lei (§§ 2º, 3º e 4º).

§ 4º As transposições de que trata este artigo serão formalizadas em ato declaratório do Advogado-Geral da União.

§ 5º Os eventuais efeitos financeiros, das transposições em referência, somente serão devidos, aos seus beneficiários, a partir da data em que publicado o ato declaratório, objeto do § 4º.

§ 6º Os titulares máximos dos órgãos da Administração Federal direta, nos quais existam cargos na situação descrita no **caput** e inciso I, deverão indicá-los à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, explicitando, relativamente a cada cargo vago, sua origem, evolução, atribuições e regência normativa.

§ 7º Cada caso deverá ser instruído pelo órgão de recursos humanos do respectivo Ministério ou Secretaria de Estado, com a documentação necessária a comprovar que o servidor atende ao disposto neste artigo, após o que deverá ser encaminhado ao Advogado-Geral da União, na forma por ele regulamentada, acompanhado de manifestação conclusiva do respectivo órgão de assessoramento jurídico.” (NR)

“Art. 21. Aos titulares dos cargos de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico das respectivas carreiras da Advocacia-Geral da União incumbe representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como executar as atividades de assessoramento jurídico do Poder Executivo, conforme dispuser ato normativo do Advogado-Geral da União.” (NR)

“Art. 24-A. A União, suas autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciais, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os processos administrativos e judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, seja no pólo ativo ou passivo, extensiva a isenção à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele.” (NR)

.....  
.....  
LEI DELEGADA Nº 13,  
DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade  
para os Servidores Civis do Poder Executivo,  
revê Vantagens e dá outras provisões.

O Presidente da República:

Faço saber que no uso da delegação constante da Resolução CN nº 1, de 30 de julho de 1992 decreto a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juizes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

- I – 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II – 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III – 120% a partir de 1º de novembro de 1992;
- IV – 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- V – 160% a partir de 1º de abril de 1993.

---

---

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

**Dispõe sobre a criação da gratificação de desempenho de atividade Técnico-Administrativa – GDATA, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de fevereiro de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico -Administrativa – GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção.

Art. 2º A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I – máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e  
II – mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo.

§ 1º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores corresponderá a 75 (setenta e cinco) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDATA, em exercício no órgão ou entidade.

§ 2º A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída a cada servidor observarão o desempenho institucional e individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º O Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento da gratificação, inclusive na hipótese de ocupação do cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDATA serão estabelecidos em ato dos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

Art. 4º A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 5º A GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II – o valor correspondente a 10 (dez) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes quando da publicação desta lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º Até 31 de maio de 2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º a GDATA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos por servidor.

Art. 7º A GDATA será paga, com a observância do disposto no art. 6º, até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, em valor correspondente a 50 (cinquenta) pontos aos servidores alcançados pelo art. 1º.

I – cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda

Constitucional nº 19, de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II – à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o art. 3º “poderá estabelecer mecanismos de repasse de recursos que permitam aos Estados, Distrito Federal e Municípios implementar o pagamento da GDATA.

Art. 8º Ao servidor ativo beneficiário da gratificação instituída por esta lei que obtiver pontuação inferior a 50 (cinqüenta) pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Art. 9º A GDATA não será devida àqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2002.

Brasília, 9 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Martus Tavares.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 73,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

**Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**TÍTULO II**

**Dos Órgãos da Advocacia-Geral da União**

**CAPÍTULO VI**  
**Das Consultorias Jurídicas**

Art. 11. As Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I – assessorar as autoridades indicadas no **caput** deste artigo;

II – exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no **caput** deste artigo;

V – assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Art. 12. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I – apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II – representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III – (Vetado);

IV – examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V – representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único. São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I – tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

II – empréstimos compulsórios;

III – apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

- IV – decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;
- V – benefícios e isenções fiscais;
- VI – créditos e estímulos fiscais à exportação;
- VII – responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;
- VIII – incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

## TÍTULO VII Das Disposições Transitórias

Art. 63. Passam a integrar o Quadro da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos das atividades-meio da Consultoria-Geral da República e seus titulares.

Art. 64. Até que seja promulgada a lei prevista no art. 26 desta Lei Complementar, ficam assegurados aos titulares dos cargos efetivos e em comissão, privativos de Bacharel em Direito, dos atuais órgãos da Advocacia Consultiva da União, os vencimentos e vantagens a que fazem jus.

Art. 69. O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico.

Parágrafo único. No prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei Complementar, cessará a faculdade prevista neste artigo.

Art. 70. (Vetado).

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

**Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### Carreiras e Cargos da Área Jurídica

Art. 46. Os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram transpostos pela Lei nº 9.028, de 1995, nem por esta Medida Provisória, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal, comporão quadros suplementares em extinção.

§ 1º O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta de que trata o **caput** inclui-se na Advocacia-Geral da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos integrantes da Carreira Policial Federal, aos cargos de Procurador do Banco Central do Brasil, Procurador da Procuradoria Especial da Marinha, Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2002

(Nº 6.035/2002, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

### Cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a profissão de agente Comunitário de Saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de agente Comunitário de Saúde;

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Os que na data de publicação desta Lei exerceram atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do

requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º O Agente comunitário de saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde a regulamentação dos serviços de que trata o **caput**.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.035, DE 2002

### **Cria a Profissão de Agente Comunitário e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos agentes mencionados no § 1º.

os à adaptação da formação curricular dos agentes mencionados no § 1º.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 44

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Saúde e do Trabalho e Emprego, o texto do projeto de lei que “Cria a Profissão de Agente

Comunitário de Saúde e dá outras providências”.

Brasília, 28 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Interministerial nº 6/MS/MTE

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de dirigir-nos a Vossa Excelência para propor o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei instituindo a categoria profissional do Agente Comunitário de Saúde – ACS –, trabalhador indispensável e insubstituível na consolidação da política de Governo voltada à transformação do modelo de atenção à saúde no País.

O modelo até então prevalente foi construído ao longo de décadas, tendo como principal característica o atendimento de necessidades sentidas a partir da demanda espontânea das pessoas aos serviços, em especial a hospitalares. Trata-se, portanto, de um modelo centrado na doença e não na saúde.

A política adotada pelo Governo de Vossa Excelência está alterando de forma contundente tal lógica visto que, ao privilegiar a promoção da saúde, cria as condições para a prestação de uma atenção à saúde integral, resolutiva, com qualidade e humanizada.

A transformação em curso está assentada na reorganização da atenção básica, nível capaz de responder à maioria das necessidades de saúde da população. A estratégia dessa reorganização é o Programa de Saúde da Família – PSF – que se ba-

seia na atuação de uma equipe composta por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários. Responsável por uma comunidade específica, a equipe desenvolve ações – individuais e coletivas – de promoção, proteção e recuperação da saúde a partir do núcleo familiar, encaminhando, de forma adequada, a serviços de maior complexidade apenas os casos que requeiram este atendimento.

Um dos princípios do PSF é o vínculo entre a equipe de saúde da família e a população sob a sua responsabilidade, buscando-se a importante co-responsabilidade sobre a saúde, quer do ponto de vista individual, quer da respectiva comunidade. O agente comunitário de saúde é o elemento da equipe que viabiliza essa parceria tendo em conta que ele é, necessariamente, um integrante, devidamente capacitado, da comunidade onde atua.

O Agente Comunitário de Saúde tem papel singular na criação desse vínculo de co-responsabilidade que, por viver na área em que atua, tem toda identidade com a população, interagindo com ela de maneira desenvolta, enfrentando os mesmos problemas e compartilhando os mesmos sonhos. É, seguramente, uma ponte insubstituível para sintonizar a comunidade com a Unidade de Saúde da Família, onde trabalham, grande parte do tempo, os demais pares da equipe. Trata-se, de fato, de um novo e diferenciado ator no grupo dos trabalhadores de saúde.

Estamos convencidos, Senhor Presidente, que a consolidação do trabalho dos ACS é uma necessidade imperiosa para assegurar uma eficaz atenção básica de saúde e, por conseguinte, garantir a plena efetivação do modelo a que nos referimos inicialmente. As condições são mais favoráveis para tal, visto que o País conta hoje com mais de 150 mil ACS, atuando em 85% dos municípios brasileiros (mais de 4.700 municípios).

Nesse sentido, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso projeto de lei – acompanhado do Anexo desta Exposição de Motivos – que se destina a prover os meios para consolidar o papel do ACS no novo modelo de atenção à saúde do País.

Respeitosamente, – **José Serra**, Ministro de Estado da Saúde.

**Francisco Dornelles**, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2002

### **Cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a profissão de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Os cidadãos que na data de publicação desta lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do art. 2º, ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso III deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular dos agentes mencionados no § 1º

Art. 4º o Agente Comunitário de Saúde prestará os seus serviços ao gestor local do SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

O presente projeto tem a mesma redação do Projeto de Lei nº 6.035, de 2002, remetido à Câmara dos Deputados pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado da Saúde e do Trabalho e Emprego.

Pretendemos com a iniciativa trazer para o Senado a discussão desse importante projeto, concomitante com sua apreciação naquela Casa e com isto agilizar sua aprovação no Congresso Nacional.

Estamos convictos de que a institucionalização dessa profissão, indispensável atividade no âmbito do SUS, tal como concebido no Ministério da Saúde irá, sem dúvida, acelerar a consolidação do Programa de Saúde da Família – PSF.

Vislumbramos nesse Programa, que tem como uma das peças fundamentais o Agente Comunitário de Saúde, a solução inteligente dos graves problemas de saúde pública que ainda afligem a nossa gente.

Ao adotar este projeto, o faço pelas razões expostas na seguinte exposição, que transcrevo aqui por considerá-la irrefutável:

“A transformação em curso está assentada na reorganização da atenção básica, nível capaz de responder à maioria das necessidades de saúde da população. A estratégia dessa reorganização é o Programa de Saúde da Família – PSF – que se baseia na atuação de uma equipe composta por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários. Responsável por uma comunidade específica, a equipe desenvolve ações – individuais e coletivas – de promoção, proteção e recuperação da saúde a partir do núcleo familiar, encaminhando, de forma adequada, a serviços de maior complexidade apenas os casos que requeiram este atendimento.

Um dos princípios do PSF é o vínculo entre a equipe de saúde da família e a população sob a sua responsabilidade, buscando-se a importante co-responsabilidade sobre a saúde, quer do ponto de vista individual, quer da respectiva comunidade. O Agente Comunitário de Saúde é o elemento da equipe que viabiliza essa parceria tendo em conta que ele é, necessariamente, um integrante, devidamente capacitado, da comunidade onde atua.

O Agente Comunitário de Saúde tem papel singular na criação desse vínculo de co-responsabilidade que, por viver na área em que atua, tem toda identidade com a população, interagindo com ela de maneira desenvolta, enfrentando os mesmos problemas e compartilhando os mesmos sonhos. E, seguramente, uma ponte insubstituível para sintonizar a comunidade com a Unidade de Saúde da Família, onde trabalham, grande parte do tempo, os demais pares da equipe. Trata-se, de fato de um novo e diferenciado ator no grupo dos trabalhadores de saúde”.

Por tudo isto é que estamos convictos de que a institucionalização dessa nova força de trabalho,

que representa hoje um contingente superior a 150 mil trabalhadores, distribuídos e atuando em mais de 4.700 municípios brasileiros, irá assegurar uma eficaz atenção básica de saúde, garantindo, assim, a plena efetivação do Programa de Saúde da Família em bases sólidas, resgatando, definitivamente, mais essa dívida social para com o povo brasileiro, motivo suficiente para que esta nossa iniciativa mereça o necessário apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2002. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

*(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)*

*(À Comissão de Assuntos Sociais.)*

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

### **Nº 76, DE 2002**

**(Nº 6.530, 2002, na casa de origem)**

**(De iniciativa do Presidente da República)**

**Dispõe sobre a remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, dos Cargos de Direção – CD e das Funções Gratificadas – FG das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As remunerações dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e dos Cargos de Direção – CD das Instituições Federais de Ensino, constituídas de parcela única, passam a ser as constantes do Anexo a esta lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Federal direta ou indireta, investido nos cargos a que se refere o caput deste artigo, poderá optar por unir as remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

I – a remuneração do Cargo em Comissão, acrescida dos anuênios;

II – a diferença entre a remuneração do Cargo em Comissão e a remuneração do cargo efetivo ou emprego; ou

III – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida dos seguintes percentuais da remuneração do respectivo Cargo em Comissão:

**a)** sessenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS, níveis 1 e 2;

**b)** setenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS, nível 3; e

**c)** quarenta por cento da remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial, do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6 e dos CD, níveis 1, 2, 3 e 4.

§ 2º O docente da carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada – FG, nas Instituições Federais de Ensino, sendo-lhe facultado optar nos termos da alínea **b** do inciso III do § 1º do art 1º desta lei.

§ 3º O docente a que se refere o § 2º cedido para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o exercício de Cargo em Comissão de Natureza Especial ou de Direção e Assessoramento Superiores, de níveis DAS 4, DAS 5 ou DAS 6, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 4º O acréscimo previsto no § 3º poderá ser percebido, no caso de docente cedido para o Ministério da Educação, para o exercício de Cargo em Comissão nível DAS 3.

Art. 2º Os valores do Adicional de Gestão Educacional, a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, relativos às Funções Gratificadas – FG, níveis 1, 2 e 3, das Instituições Federais de Ensino, passam a ser R\$344,16, R\$194,19 e R\$154,33, respectivamente.

Art. 3º É de responsabilidade do órgão cessionário o pagamento da remuneração integral dos servidores da Administração Pública Federal cedidos, na forma da lei, para Estados e Municípios para o exercício de cargos equivalentes aos de Natureza Especial – NES e de DAS, de níveis 5 e 6, inclusive as parcelas relativas às gratificações de desempenho ou de produtividade, calculadas em seu valor máximo.

Art. 4º o inciso II do art. 73 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso II do art. 17 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. ....

II – quarenta por cento da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Di-

reção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e II, e sessenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria no nível III e dos de Assistência.” (NR)

“Art. 17. ....

II – quarenta por cento da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e II, e sessenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria no nível III e dos de Assistência.” (NR)

Art. 5º O art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93. ....

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 7º O Ministério do Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 2º deste artigo.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2002.

Art. 7º Revogam-se o art. 68 e o Anexo XVI da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

## ANEXO

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DOS CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO**

**a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES**

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano	8.280,00
Secretário de Estado de Assistência Social	8.000,00
Secretário de Estado dos Direitos Humanos	8.000,00
Secretário de Estado de Comunicação do Governo	8.000,00
Comandante da Marinha	8.000,00
Comandante do Exército	8.000,00
Comandante da Aeronáutica	8.000,00
Secretário-Geral de Contencioso	8.000,00
Secretário-Geral de Consultoria	8.000,00
Subdefensor Público Geral da União	7.500,00
Presidente da Agência Espacial Brasileira	7.500,00
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	8.000,00

**b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
DAS 101.6 e 102.6	7.500,00
DAS 101.5 e 102.5	6.300,00
DAS 101.4 e 102.4	4.850,00
DAS 101.3 e 102.3	1.560,00
DAS 101.2 e 102.2	1.390,00
DAS 101.1 e 102.1	1.220,00

**c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO-CD**

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CD - 1	6.400,00
CD - 2	5.350,00
CD - 3	4.200,00
CD - 4	3.050,00

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**  
**Nº 6.530, DE 2002**

**Dispõe sobre a remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, dos Cargos de Direção – CD e das Funções Gratificadas – FG das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As remunerações dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e dos Cargos de Direção – CD das Instituições Federais de Ensino, constituídas de parcela única, passam a ser as constantes do Anexo a esta lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Federal direta ou indireta, investido nos cargos a que se refere o **caput** deste artigo, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

I – a remuneração do Cargo em Comissão, acrescida dos anuênios;

II – a diferença entre a remuneração do Cargo em Comissão e a remuneração do cargo efetivo ou emprego; ou

III – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida dos seguintes percentuais da remuneração do respectivo Cargo em Comissão:

a) sessenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS, níveis 1 e 2;

b) setenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS, nível 3; e

c) quarenta por cento da remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6 e dos CD, níveis 1, 2, 3 e 4.

§ 2º O docente da carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada – FG, nas Instituições Federais de Ensino, sendo-lhe facultado optar nos termos da alínea b do inciso III do § 1º do art 1º desta lei.

\* Republicado em virtude de incorreção no anterior

§ 3º O docente a que se refere o § 2º cedido para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o exercício de Cargo em Comissão de Natureza Especial ou de Direção e Assessoramento Superiores, de níveis DAS 4, DAS 5 ou DAS 6, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 4º O acréscimo previsto no § 3º poderá ser percebido, no caso de docente cedido para o Ministério da Educação, para o exercício de Cargo em Comissão nível DAS 3.

Art. 2º Os valores do Adicional de Gestão Educacional, a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, relativos às Funções Gratificadas – FG, níveis 1, 2 e 3, das Instituições Federais de Ensino, passam a ser R\$344,16, R\$194,19 e R\$154,33, respectivamente.

Art. 3º É de responsabilidade do órgão cessionário o pagamento da remuneração integral dos servidores da Administração Pública Federal cedidos, na forma da lei, para Estados e Municípios para o exercício de cargos equivalentes aos de Natureza Especial – NES e de DAS, de níveis 5 e 6, inclusive as parcelas relativas às gratificações de desempenho ou de produtividade, calculadas em seu valor máximo.

Art. 4º O inciso II do art. 73 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso II do art. 17 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – quarenta por cento da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e II, e sessenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria no nível III e dos de Assistência.” (NR)

Art. 5º O art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93. ....

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisita-

do, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independentemente das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2002.

Art. 7º Ficam revogados o art. 68 e o Anexo XVI da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

#### ANEXO

##### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL – NES E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DOS CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

###### a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano	8.280,00
Secretário de Estado de Assistência Social	8.000,00
Secretário de Estado dos Direitos Humanos	8.000,00
Secretário de Estado de Comunicação do Governo	8.000,00
Comandante da Marinha	8.000,00
Comandante do Exército	8.000,00
Comandante da Aeronáutica	8.000,00
Secretário-Geral de Contencioso	8.000,00
Secretário-Geral de Consultoria	8.000,00
Subdefensor Público Geral da União	7.500,00
Presidente da Agência Espacial Brasileira	7.500,00
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	8.000,00

###### b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
DAS 101.6 e 102.6	7.500,00
DAS 101.5 e 102.5	6.300,00
DAS 101.4 e 102.4	4.850,00
DAS 101.3 e 102.3	1.560,00
DAS 101.2 e 102.2	1.390,00
DAS 101.1 e 102.1	1.220,00

###### c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CD - 1	6.400,00
CD - 2	5.350,00
CD - 3	4.200,00
CD - 4	3.050,00

#### MENSAGEM N° 232

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, dos Cargos de Direção – CD e das Funções Gratificadas – FG das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências".

Brasília, 5 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Em nº 107/MP

Brasília, 5 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de lei que dispõe sobre a remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, dos Cargos de Direção – CD e das Funções Gratificadas – FG das Instituições Federais de Ensino, no âmbito da Administração Pública Federal.

2. A presente proposta visa à melhoria de remuneração de servidores que integram o grupo decisório e de assessoria, que faz frente ao grande desafio de transformar a administração pública brasileira, de forma que esta possa cumprir o seu papel de atender a sociedade em suas demandas, gerenciando atividades de relevante interesse, grau de

responsabilidade e complexidade, notadamente as referentes ao desenvolvimento de programas e projetos decorrentes do Plano Plurianual – PPA 2000-2003, principal instrumento de planejamento de médio prazo das ações do Governo, com mudanças de grande impacto no sistema de planejamento e orçamento federais.

3. O Projeto de lei em pauta, tal como está sendo proposto, insere-se em um contexto amplo de implementação de uma política de recursos humanos, iniciada em 1995, tendo como escopo a valorização do servidor público, com reflexos no sistema de remuneração e nos processos de recrutamento e seleção, qualificação e desenvolvimento profissional.

4. Nesse sentido, foi feita a revisão de diversas estruturas remuneratórias, abrangendo a quase totalidade dos servidores pertencentes às carreiras organizadas, com a introdução e a consolidação de parcelas variáveis vinculadas ao desempenho institucional e individual, que permitem o reconhecimento das competências profissionais e a retribuição proporcional à contribuição do servidor para o atingimento dos objetivos organizacionais.

5. Dando continuidade ao ciclo de revisão das estruturas salariais dos servidores públicos, o que se propõe é que sejam alterados os valores da remuneração dos ocupantes dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e dos Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG das Instituições Federais de Ensino, bem como o percentual de opção a que fazem jus os servidores detentores de cargos efetivos, com extensão para os Cargos Comissionados gerenciais e de assessoria das Agências Reguladoras, adotando-se um mesmo percentual para cargos de mesma natureza e nível.

6. Cumpre ressaltar que a retribuição dos cargos comissionados foi fixada por intermédio da Lei nº 9.030, de 13 de março de 1995, sem qualquer atualização posterior, o que acabou por aumentar consideravelmente a diferença já existente entre a remuneração dos cargos de direção estratégica na Administração Pública e a de seus pares na iniciativa privada, tornando os primeiros pouco competitivos e consequentemente levando à perda de profissionais altamente qualificados.

7. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas à medida em pauta em 2002, da ordem de R\$ 60,4 milhões, encontram-se previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com recursos

alocados em funcional específica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesa de caráter continuado calculada e demonstrada no anexo a lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

8. Nos exercícios de 2003 e subsequentes, a despesa estimada em R\$69,7 milhões representará um acréscimo de R\$9,3 milhões em relação a 2002, montante que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, o que se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

9. Serão abrangidos por esta medida vinte e sete mil trezentos e quarenta servidores ocupantes de Cargos em Comissão, sendo quarenta de Natureza Especial – NES, dezessete mil novecentos e quarenta e oito do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, três mil e quarenta Cargos de Direção – CD e seis mil trezentos e doze Funções Gratificadas – FG das Instituições Federais de Ensino, além de novecentos e doze Cargos Comissionados das Agências Reguladoras.

10. Faz parte ainda deste Projeto de Lei a proposta de alteração do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro, 1990, com vistas a ampliar as possibilidades de cessão quando se tratar de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.

11. Estas. Senhor Presidente, são as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de lei.

Respeitosamente, – **Guilherme Gomes Dias**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

**Dispõe sobre o Regime Jurídico dos  
Servidores Públicos Civis Da União, das  
Autarquias e das Fundações Públicas Fe-  
derais.**

**TÍTULO III  
Dos Direitos e Vantagens**

## CAPÍTULO V

### Dos Afastamentos

#### SEÇÃO I

##### Do Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

\* Art. 93 **caput** com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17-12-1991.

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

\* Inciso I com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17-12-1991;

II – em casos previstos em leis específicas.

\* Inciso II com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17-12-1991.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para cedente nos demais casos.

\* 1º com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17-12-1991.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

\* 2º com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17-12-1991.

§ 3º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial da União.

\*§ 3º com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17-12-1991.

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

\*§ 4º acrescentado pela Lei nº 8.270, de 17-12-1991.

§ 5º Aplicam-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme dispu-  
ser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional

para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.

\* § 5º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10-12-1997

#### SEÇÃO II

##### Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador;

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar nela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

.....

.....

LEI N° 8.852, DE 4 FEVEREIRO DE 1994

**Dispõe sobre a aplicação dos artigos 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, dá outras providências.**

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende:

I – como vencimento básico:

a) a retribuição a que se refere a art. 40 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo efetivo exercício do cargo, para os servidores civis por ela regidos;

b) o soldo definido nos termos do art. 6º da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para os servidores militares;

c) o salário básico estipulado em planos ou tabelas de retribuição ou nos contratos de trabalho,

convenções, acordos ou dissídios coletivos, para os empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de suas subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de quaisquer empresas ou entidades de cujo capital ou patrimônio o poder ou indireto, inclusive em virtude de público tenha o controle direto incorporação ao patrimônio público;

II – como vencimentos, a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação;

III – como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- a) diárias;
- b) ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- c) auxílio fardamento;
- d) gratificação de compensação orgânica, a que se refere o art. 18 da Lei nº 8.237, de 1991;
- e) salário-família;
- f) gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;
- g) abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- h) adicional ou auxílio natalidade;
- i) adicional ou auxílio funeral;
- j) adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual;

I) adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;

m) adicional noturno, enquanto o serviço permanecer sendo prestado em horário que fundamente sua concessão;

n) adicional por tempo de serviço;

o) conversão de licença-prêmio em pecúnia facultada para os empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista por ato normativo, estatutário ou regulamentar anterior a 1º de fevereiro de 1994;

p) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período era que o beneficiário estiver sujeita às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;

q) hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso, a que se referem, respectivamente, o inciso II do art. 3º e o inciso II do art. 6º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972;

r) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei, ou seja reconhecido no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, por ato do Poder Executivo.

§ 1º O disposto no inciso III abrange adiantamentos desprovidos de natureza indenizatória.

§ 2º As parcelas de retribuição excluídas do alcance do inciso III não poderão ser calculadas sobre base superior ao limite estabelecido no art. 3º.

Art. 2º Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

\* Ver Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

**Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 40. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 41. Ficam revogados o art. 2º, os §§ 1º, 2º, 3º 4º e 5º do art. 3º, os arts. 5º, 6º, 8º, 16, 17, 18, 19 e 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a alínea j do inciso IV e o § 1º do art. 5º, o § 5º do art. 63, a alínea a do § 1º do art. 67, o art. 68, os §§ 4º e 5º do art. 110, os incisos II, IV e V, e os § 2º e 3º do art. 137, os arts. 138, 156 e 160 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o art. 7º da Lei nº 7.412, de 6 de dezembro de 1985, o art. 2º da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, o art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, o art. 6º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, a Lei Delegada nº

12, de 7 de agosto de 1992, o inciso I do art. 2º e os arts. 20, 25, 26 e 27 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o art. 2º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a Lei nº 8.717, de 14 de outubro de 1993, a alínea **b**, do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, os arts. 3º e 6º da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, os arts. 1º ao 4º e 6º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, a Lei nº 9.633, de 12 de maio de 1998, e a Medida Provisória nº 2.188-9, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 31 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Geraldo Magela da Cruz Quintão – Pedro Malan – Martins Tavares.**

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

**Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de dezembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea **d**, passando o atual § 1º a parágrafo único, na forma abaixo:

“Art. 4º .....  
II – .....  
**d)** fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

II – o art. 5º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3º na forma abaixo:

“Art. 5º .....  
.....  
IV – Fundação Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito

privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

.....  
§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

Art. 2º São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

LEI Nº 9.640, DE 25 DE MAIO DE 1998

**Dispõe sobre o número de cargos de direção e funções gratificadas das instituições federais de ensino superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Agrotécnicas Federais, das Escolas Técnicas Federais, das Instituições Federais de Ensino Militar, e dá outras providências.**

Art. 7º É criado o Adicional de Gestão Educacional, devido aos ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Em função do disposto neste artigo, os valores de remuneração atribuídos aos Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino passam a ser os constantes dos Anexos V e VI desta lei.

Art. 8º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Federal direta ou indireta e investido em Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, poderá optar, exclusivamente, por uma das seguintes estruturas de remuneração:

I – pela remuneração total do cargo de direção;  
ou

II – pela sua remuneração acrescida da parcela variável correspondente à diferença entre o valor total atribuído ao cargo de direção e tal remuneração: ou

III – pela sua remuneração acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do cargo de direção.

§ 1º No caso da opção referida no inciso I, o servidor perceberá somente a remuneração total do cargo de direção acrescida do adicional por tempo de serviço.

§ 2º Para fins do cálculo da parcela variável referida no inciso II, considera-se remuneração do servidor aquela definida no inciso III do art. I da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

## CAPÍTULO VI

### Das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário

## SEÇÃO VII

# Dos Quadros de Pessoal

Art. 73. Os ocupantes dos Cargos Comissionados a que se refere o inciso IV do art. 70, mesmo quando requisitados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, receberão remuneração conforme a Tabela V do Anexo I.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** poderão optar por receber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão de origem, acrescido do valor remuneratório adicional correspondente a:

I – parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou

II – vinte e cinco por cento da remuneração do cargo exercido na Agência, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA 1 e CA II, e cinqüenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria, no nível CA III, e dos de Assistência.

Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do art. 70 são de ocupação privativa de empregados do Quadro de Pessoal Efetivo e dos Quadros de Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os arts. 113 e 114 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comisionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme a Tabela VI do Anexo I desta Lei.

\* Ver Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.217-3,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre. Cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do art.70 são de ocupação privativa de empregados do Quadro de Pessoal Efetivo e dos Quadros de Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os arts. 113 e 114-A e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

”(NR)

## LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000

**Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências.**

Art. 17. Os ocupantes de Cargo Comissionado, mesmo quando requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, poderão receber a remuneração do cargo na Agência ou a de seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão ou na entidade de origem, optando, neste caso, por receber valor remuneratório adicional correspondente a:

I – parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência: ou

II – vinte e cinco por cento da remuneração do cargo exercido na Agência, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e CA II, e cinqüenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria, no nível CA III, e dos de Assistência.

Art. 18. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos no Anexo II e os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001**Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 68. A remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial – NES e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS 1, 2, 3, 4, 5 e 6,

e dos Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino, passa a ser constituída de uma única parcela nos valores constantes do Anexo XVI desta Medida Provisória.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Federal direta ou indireta, investido nos cargos a que se refere o **caput** deste artigo, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

I – a remuneração do Cargo em Comissão ou de Direção, acrescida dos anuênios;

II – a diferença entre a remuneração do Cargo em Comissão ou de Direção e a remuneração do cargo efetivo ou emprego; ou

III – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida dos seguintes percentuais da remuneração do respectivo Cargo em Comissão ou de Direção:

**a)** sessenta por cento da remuneração dos cargos DAS níveis 1, 2 e 3;

**b)** vinte e cinco por cento dos cargos NES e DAS níveis 4, 5 e 6; e

**c)** quarenta por cento dos CD níveis 1, 2, 3 e 4.

§ 2º O docente da carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção – CD ou Função Gratificada – FG, nas Instituições Federais de Ensino, sendo-lhe facultado optar nos termos da alínea c, inciso III, § 1º, deste artigo.

§ 3º O docente a que se refere o § 2º cedido para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o exercício de Cargo em Comissão de Natureza Especial ou de Direção e Assessoramento Superiores, de níveis DAS 6, DAS 5 ou DAS 4, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 4º O acréscimo previsto no § 3º poderá ser percebido, no caso de docente cedido para o Ministério da Educação, para o exercício de Cargo em Comissão de nível DAS 3.

Art. 69. Caso venha a ser extinta autarquia ou fundação em cujo Quadro de Lotação de Pessoal se incluam Procuradores Federais, estes serão redistribuídos para outras entidades.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 2002**  
(Nº 4.680/2001, na Casa de origem)

**Regulamenta o exercício das atividades profissionais de Yôga e cria os Conselhos Federal e Regionais de Yôga.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das atividades profissionais de Yôga e a designação de Profissional de Yôga são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Yôga.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei aplicam-se aos profissionais de Yôga, Yôga, ioga, independentemente da grafia e pronúncia adotadas, sem discriminações.

Art. 2º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Yôga, que normatizarão e regularão o exercício dessas atividades profissionais.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Yôga deverão convalidar e registrar os certificados e diplomas anteriormente expedidos por cursos regulares.

§ 2º Os profissionais de Yôga que estejam no exercício da profissão poderão se habilitar perante os Conselhos Regionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.680, DE 2001**

**Regulamenta o exercício das atividades profissionais de Yôga e cria os Conselhos Federal e Regionais de Yôga,**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das atividades profissionais de Yôga e a designação de Profissional de Yôga são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Yôga.

Art. 2º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Yôga, que normatizarão e regularão o exercício dessas atividades profissionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Yôga é uma filosofia multimilenar da Índia, introduzida no Brasil há mais de 50 anos, sem ter sido, até hoje, regulamentada.

Sua definição formal: "Yôga é qualquer metodologia estritamente prática que conduza ao autoconhecimento".

Para tanto, o Yôga se utiliza exclusivamente de técnicas, a saber: respiratórios, linguagem gestual, purificação das mucosas, vocalizações, técnicas corporais, relaxamento, concentração, meditação etc.

Evidentemente tais práticas não são anódinas. Nas mãos de um instrutor qualificado, a utilização do Yôga é sumamente benéfica à saúde e à qualidade de vida. Por outro lado, nas mãos de um leigo desqualificado, a situação pode transitar desde a completa inocuidade (caso em que o aluno estaria sendo espoliado, pagando por um efeito que não ocorrerá) até danos à integridade física e à sanidade mental.

Por isso, é uma questão de respeito à vida e à saúde da população, bem como de proteção do consumidor contra o charlatanismo, regulamentar o exercício dessa profissão.

O presente projeto é fruto de uma profunda discussão entre os profissionais dessa nobre e milenar arte, que vem sendo puxada pelo Mestre De Rose há mais de vinte anos entre os instrutores de Yôga de diversas modalidades. Embasa-se, portanto, na experiência de praticantes qualificados, que introduziram o Yôga nas universidades federais e católicas brasileiras como curso de extensão universitária para formação de instrutores de Yôga, desde a década de 70.

Não pode o Yôga ficar sujeito aos órgãos fiscalizadores de educação física, como propõem alguns, pelas profundas diferenças entre essas duas profissões, o que não comprehende nenhum demérito para nenhuma delas, mas o reconhecimento de uma realidade iniludível, a de que os seus conceitos e objetivos são não só diferentes, como até mesmo opostos em questões críticas.

Também não é admissível que uma profissão que tem uma história multimilenar, que é célebre como uma das mais respeitadas conquistas da humanidade, continue a ser exercida ao sabor do improviso, campo aberto a toda e qualquer pessoa sem o menor conhecimento da matéria, mas que embaralha uma constelação de disciplinas apócrifas (muitas vezes incompatíveis entre si), mescla tudo e dá a essa perigosa mistura sincrética o falso nome de Yôga para iludir o consumidor.

Por tudo isso, pedimos aos nossos pares o apoio para a regulamentação do exercício da profissão de instrutor de Yôga, de forma autônoma, garantindo a qualidade do ensino dessa filosofia, cuja origem si-

tua-se no período proto-histórico da Índia, e que merece, por isso, ser preservada sem desvirtuamentos.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2001 – Deputado **Aldo Rebelo**.

(À *Comissão de Assuntos Sociais*.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2002

(Nº 1.210/99, na Casa de origem)

**Altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para criar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 11, **caput**, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Capital da República será sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com jurisdição em todo o território nacional, a ele subordinados os Conselhos Regionais, sediados nas capitais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....”(NR)

Art. 3º Revogam-se o parágrafo único do art. 11 e as alíneas **a, b, c e d** do art. 29, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 4º Caberá ao Conselho Federal de Medicina Veterinária proceder à organização e instalação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, no prazo de noventa dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 20 de junho de 2002. – **Aécio Neves.**

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.210, DE 1999

**Altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 11. A Capital da República será sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária com jurisdição em todo o território nacional, a ele subordinados os Conselhos Regionais, sediados nas capitais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (NR)

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 11, e as alíneas **a, b, c e d** do art. 29 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 3º Caberá ao Conselho Federal de Medicina Veterinária proceder à organização e Instalação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

A Lei nº 5.517/68 foi editada em um contexto no qual o quantitativo de médicos veterinários no Distrito Federal era, sem dúvida alguma, bastante reduzido.

Passados trinta e um anos, o número de médicos veterinários no DF, já ultrapassa os 500 profissionais, número maior que no Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Alagoas e Paraíba, sendo duas vezes maior que no Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins, quatro vezes maior que em Sergipe, seis vezes maior que no Amazonas e oito vezes maior que no Acre e Roraima (Fonte: Revista do **CFMV** – Ano 5 nº 15 dez/jan/fev 1998/1999).

Cabe ressaltar ainda que com a recente criação de quatro cursos de medicina veterinária no Distrito Federal e Entorno, esse número tende a aumentar em progressão aritmética, na razão de 300 profissionais ao ano.

A vinculação direta desses profissionais ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, que até um certo tempo, atendeu aos anseios dos integrantes da categoria que aqui estabeleceu sua vida profissional, já não mais corresponde à realidade atual que exige a criação de um órgão específico no Distrito Federal, ao considerarmos que:

**a)** A medicina veterinária é a única categoria no campo das ciências agrárias e da saúde que se encontra nessa situação, visto que todas as demais profissões possuem Conselhos Regionais no Distrito Federal

**b)** A participação política dos veterinários do DF é inibida, vez que não participem do processo de escolha dos seus representantes;

**c)** Todo e qualquer processo ético, seja procedente ou não, é julgado em última instância, visto que tal julgamento é procedido diretamente pelo Conselho Federal de Mediana Veterinária;

**d)** composto majoritariamente por pessoas de outros Estados da Federação, e que portanto não têm pleno conhecimento da realidade do DF;

**e)** A Sociedade de Medicina Veterinária do DF, que por força de lei incorpora as atribuições de Conselho Regional, não representa a maioria da categoria, e depende administrativa e financeiramente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, caracterizando-se assim, como um apêndice do mesmo, sem autonomia política e administrativa,

Em vista do exposto, apresentamos a presente proposição no intuito de criar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, visando garantir aos médicos veterinários do DF o exercício do direito de passarem a eleger as pessoas que disciplinarão o exercício de sua profissão.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1999. – Deputado **Agnelo Queiroz**.

#### LEGISLAÇÃO C/ITADA

LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

**Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os conselhos federal e regionais de medicina veterinária.**

#### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária

Art. 11. A Capital da República será a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária com jurisdição em todo o território nacional, a ele subordinados os Conselhos Regionais, sediados nas capitais dos Estados e dos Territórios.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Medicina Veterinária terá, no Distrito Federal, as atribuições correspondentes às dos Conselhos Regionais.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Anuidades e Taxes

Art. 29. Constitui renda do CFMV o seguinte:

**a)** a taxa de expedição da carteira profissional dos médicos-veterinários sujeitos à sua jurisdição no Distrito Federal;

**b)** a renda das certidões solicitadas pelos profissionais ou firmas situadas no Distrito Federal;

**c)** as multas aplicadas no Distrito Federal a firmas sob sua jurisdição;

**d)** a anuidade de renovação de inscrição dos médicos-veterinários sob sua jurisdição, do Distrito Federal;

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 192, de 2002** (nº 501/2002, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a US\$ 48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio ao Pará – Urbe.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 391, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002 (nº 4.409/98, na Casa de origem), que altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 (dispõe sobre a redução da

duração do curso para Técnico em Radiologia), tendo

Parecer favorável, sob nº 607, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Chico Sartori.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão

2

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal* (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 543, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, oferecendo a redação para o segundo turno

3

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do poder Judiciário*, tendo

Parecer sob nº 538, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

4

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1995

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera dispositivos da Constituição Federal*.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

5

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que *acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

6

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que*

*específica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

7

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

8

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

9

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres,

que *altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

10

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Luzia Toledo, que *acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

11

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretores dos tribunais.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

12

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à

Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

13

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Públíco a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

14

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que *altera a competência do Superior Tribunal de Justiça.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

15

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 92, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro

signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

16

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

17

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

18

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à

Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

19

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

#### Nº 15, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 3).

20

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

#### Nº 22, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os arts. 14 e 15 da Constituição Federal, para permitir o voto dos presos, tendo

Parecer favorável, sob nº 533, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Roberto Freire.

21

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 8, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2002 (nº

859/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 495, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Gilberto Mestrinho.

22

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 9, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2002 (nº 1.042/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, celebrado em Washington, em 26 de outubro de 1999, tendo

Parecer favorável, sob nº 496, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Agripino, com votos contrários da Senadora Emilia Fernandes e dos Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy e, em separado, do Senador Tião Viana.

23

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### Nº 77, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2002 (nº 1.201/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Colúmbia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Ibirapuã, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 444, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

24

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 81, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2002 (nº 1.046/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sátiro Dias, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 404, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Junior.

25

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 83, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2002 (nº 1.051/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Transamazônica FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 405, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes.

26

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 95, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2002 (nº 1.120/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novos Caminhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado do Ceará*, tendo

Parecer favorável, sob nº 438, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Reginaldo Duarte.

27

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 110, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2002 (nº

971/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iacanga, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 442, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

28

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 135, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2002 (nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 460, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Waldeck Ornélas, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

29

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 136, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 461, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Waldeck Ornélas, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

30

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que *acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, para estabelecer que o Presidente do Banco Central, ou um*

*diretor por ele indicado, comparecerá à Comissão de Assuntos Econômicos para expor as decisões adotadas pelo Comitê de Política Monetária, tendo*

Parecer sob nº 342, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Romero Jucá, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece, com votos contrários da Senadora Heloísa Helena, dos Senadores Fernando Bezerra, Gerson Camata, Eduar-

do Suplicy, Fernando Ribeiro, Roberto Saturnino e Lauro Campos.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 18 do corrente, quando teve sua discussão adiada para hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 26 minutos.)*

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Emenda  
apresentada ao  
AVISO nº 19/2002-CN,**

que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 334, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado na Implantação de sistema de transmissão Xingó no Estado de Sergipe, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (TC nº 004.991/2001-0)”.

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## EMENDA

SUBTÍTULO COM EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA VEDADA  
PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDA - 00001

AVN 019/2002

Implant.Sist.Transmissão/XINGÓ

Aviso 742/2002 - SGS/TCU

## . IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

1 DE 1

AVN / MCN N.º

19

SUBTÍTULO

SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ -SE

## . CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA

 SUPRESSIVA MODIFICATIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA

## . LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

 RELATÓRIO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

- a liberação prevista no caput fica condicionada ás determinações contidas no item 8.2 da Decisão 334 2002-TCU - plenário

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é fazer cumprir ás determinações do TCU.

NOME DO PARLAMENTAR

UF PARTIDO

DATA

20/06/02

ASSINATURA

PESO

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Emenda  
apresentada ao  
AVISO nº 46/2002-CN,**

que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1054, de 2001 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria relativo à construção do açude Tingüis (Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1851.1338), no Município de Piracuruca/PI, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI. (TC nº 004.742/2001-5)”.

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS

## EMENDA

SUBTÍTULO COM EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA VEDADA  
PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDA - 00001

AVN 046/2002

Construção Açude Tinguis/PI

Aviso 6567/2001 - SGS/TCU

## IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

PÁGINA  
1 DE 2

AVN / MCN N.º

46

## SUBTÍTULO

Açude Tinguis - PI

## CLASSIFICAÇÃO DA EMENDA

 SUPRESSIVA MODIFICATIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA

## LOCALIZAÇÃO DA EMENDA

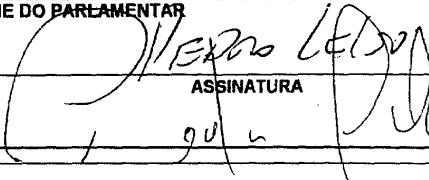
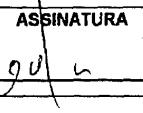
 RELATÓRIO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## TEXTO

A liberação prevista no caput fica condicionada ao atendimento do item 8.1 da Decisão 1054 /2001 TCU - Plenário

## JUSTIFICACÃO

O objetivo é fazer cumprir às determinações do TCU.

NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
		-DF	PT
DATA	ASSINATURA		
22/06/02			

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**  
**(51<sup>a</sup> LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	
PFL	- Antonio Carlos Júnior	BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PFL	- Waldeck Ornelas	PMDB - Alberto Silva
PFL	- Paulo Souto	<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PFL - José Agripino
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	PTB - Fernando Bezerra
	- Roberto Saturnino	<b>SANTA CATARINA</b>
	<b>MARANHÃO</b>	PMDB - Casildo Maldaner
PMDB	- Francisco Escórcio	PFL - Adir Gentil
PFL	- Edison Lobão	BLOCO - Ari Stadler (PPB)
PMDB	- João Alberto Souza	<b>ALAGOAS</b>
	<b>PARÁ</b>	PMDB - Renan Calheiros
PSB	- Ademir Andrade	BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PMDB	- Fernando Ribeiro	BLOCO - Heloísa Helena (PT)
BLOCO	- Luiz Otávio (PPB)	<b>SERGIPE</b>
PTB	- Carlos Wilson	PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL	- José Jorge	PFL - Maria do Carmo Alves
	<b>SÃO PAULO</b>	<b>AMAZONAS</b>
BLOCO	- José Serra (PSDB )	PFL - Bernardo Cabral
PFL	- Romeu Tuma	PDT - Jefferson Péres
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	PMDB - Gilberto Mestrinho
	<b>MINAS GERAIS</b>	<b>PARANÁ</b>
PFL	- Francelino Pereira	PDT - Osmar Dias
PTB	- Arlindo Porto	PMDB - Roberto Requião
PL	- José Alencar	PDT - Álvaro Dias
	<b>GOIÁS</b>	<b>ACRE</b>
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB	- Iris Rezende	PMDB - Nabor Júnior
PMDB	- Maguito Vilela	BLOCO - Tião Viana (PT)
	<b>MATO GROSSO</b>	<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PMDB	- Carlos Bezerra	BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PFL	- Jonas Pinheiro	PMDB - Ramez Tebet
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PMDB - Juvêncio da Fonseca
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>DISTRITO FEDERAL</b>
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PFL - Lindberg Cury
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	PDT - Lauro Campos
PMDB	- Pedro Simon	PMDB - Valmir Amaral
	<b>CEARÁ</b>	<b>TOCANTINS</b>
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	PTB - Carlos Patrocínio
PMDB	- Sérgio Machado	PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)	BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
	<b>PARAÍBA</b>	<b>AMAPÁ</b>
PTB	- Wellington Roberto	PMDB - Gilvam Borges
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	PDT - Sebastião Rocha
PMDB	- Ney Suassuna	PMDB - José Sarney
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	- Gerson Camata	BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB )
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB )	PFL - Moreira Mendes
PSB	- Paulo Hartung	PMDB - Amir Lando
	<b>PIAUÍ</b>	<b>RORAIMA</b>
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)	PMDB - Marluce Pinto
		BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
		PFL - Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE  
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)  
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002**

**Presidente: Deputado Aldo Rebelo<sup>1</sup>**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EDUARDO SUPlicY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

<sup>1</sup> Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

**Presidente:** Senador Juvêncio da Fonseca <sup>2</sup>

**Vice-Presidente:** Senador Geraldo Althoff <sup>3</sup>

### **PMDB**

Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca <sup>4</sup>	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291	2. (vago) <sup>5</sup>		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203

### **PFL**

Geraldo Althoff <sup>6</sup>	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) <sup>7</sup>	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) <sup>8</sup>		
Bello Parga <sup>9</sup>	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211	4. Jonas Pinheiro	MT	2271

### **Bloco (PSDB/PPB)**

Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) <sup>10</sup>	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) <sup>11</sup>	PI	3085	3. Reginaldo Duarte (PSDB) <sup>12</sup>	CE	3242

### **Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) <sup>13</sup>**

Heloísa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) <sup>14</sup>	ES	1129

### **PSB**

Roberto Saturnino (PT) <sup>15</sup>	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101
<b>Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051</b>					

Atualizada em 28.5.2002

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

<sup>2</sup> Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

<sup>3</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

<sup>4</sup> Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

<sup>5</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

<sup>6</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

<sup>7</sup> Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

<sup>8</sup> Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

<sup>9</sup> Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

<sup>10</sup> Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

<sup>11</sup> Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

<sup>12</sup> Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

<sup>13</sup> Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

<sup>14</sup> Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

<sup>15</sup> Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

**Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ**

Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS  
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY**

Ramais: 3623 Fax: 3606

**Secretários:** FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)  
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**

Ramais: 3507 - Fax: 3512

**Secretários:** MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)  
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)  
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)  
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

**Secretários: CAE** - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)

**CAS** - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

**CCJ** - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

**CE** - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

**CFC** - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

**CI** - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

**CRE** - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.6.2002

**COMISSÕES PERMANENTES**  
**(Arts. 72 e 77 RISF)**

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
**Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA**  
**Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Adir Gentil	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - José Alencar	MG	
José Fogaça	RS	1207/1607 2013/2014	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
 Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)  
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 04/06/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO  
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES		
<b>PMDB</b>			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
<b>TITULARES</b>			
<b>PFL</b>			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
<b>TITULARES</b>			
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
<b>TITULARES</b>			
<b>BLOCO OPOSIÇÃO / PTB</b>			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001			
REUNIÕES:	SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA		
SECRETÁRIO:	(- SALA DE REUNIÕES: 311-3255		
( - SECRETARIA: 311-3516/4605	E-MAIL: <a href="mailto:dirceuv@senado.gov.br">dirceuv@senado.gov.br</a>		
FAX: 311-4344	ATUALIZADA EM: 22.02.2002		

(1) Desfilhou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.  
 (2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.  
 (3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

**Presidente: ROMEU TUMA**  
**Vice-Presidente: MARINA SILVA**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Adir Gentil	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

### PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

### PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE**  
**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE:** Senadora Marluce Pinto  
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Maria do Carmo Alves  
**RELATORA:** Senadora Heloísa Helena

**PMDB**

Marluce Pinto RR – 1301/4062  
Valmir Amaral DF – 4064/4065

**PFL**

Geraldo Althoff (1) SC – 2041/2047  
Maria do Carmo Alves SE – 4055/4057

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

Heloísa Helena AL – 3197/3199  
Emilia Fernandes RS – 2331/2337

**PDT**

Sebastião Rocha AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)**  
**REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÉNCIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

<b>PMDB</b>	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
<b>PFL</b>	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337
<b>PDT</b>	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999  
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

<b>PMDB</b>	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Gilvam Borges	AP – 2151/2157
João Alberto Souza	MA – 4073/4074
<b>PFL</b>	
Geraldo Althoff (1)	SC – 2041/2047
VAGO	
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
Benício Sampaio	PI – 3085/3086
Freitas Neto	PI – 2131/2137
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>	
Tião Viana	AC – 3038/3493
<b>PDT</b>	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000**

**ATUALIZADA EM:**

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda  
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves  
RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>PMDB</b>			
Mauro Miranda Juvêncio da Fonseca	GO – 2095/97 MS – 1128/29	1. Casildo Maldaner 2. Vago	SC – 2141/47
<b>PFL</b>			
Lindberg Cury Maria do Carmo Alves	DF – 2012/15 SE – 4055/57	1. Paulo Souto 2. Waldeck Ornelas	BA – 3173/75 BA – 2211/17
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>			
Vago		1. Vago	
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)</b>			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
<b>PDT</b>			
		1. Sebastião Rocha	AP – 2241/47
<b>PSB</b>			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

#### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

#### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

#### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva 3 – José Fogaça	AC	2181/2187 RS	1207/1607

#### PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

#### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretaria: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

Atualizada em 29/04/2002

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

**(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 3**

**PFL - 2**

**BLOCO PSDB/PPB - 1**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1**

**SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541**

**FAX: 311- 4315**

**E.MAIL- [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)**

**Criada** Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE**  
**Presidente: RICARDO SANTOS**  
**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES**  
**( 27 titulares e 27 suplentes)**

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves (Vaga cedida ao PTB)	SE	4055/4057	6 - Paulo Souto 7 - Antonio Carlos Júnior	BA	3173/3175 BA 2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emilia Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos 2 – Sebastião Rocha	DF	2341/2347 AP 2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002  
 (2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizado: 29/05/2002

#### **4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

#### **SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)**

##### **TITULARES**

**PMDB**

VAGO  
VAGO  
VAGO

**PFL**

VAGO  
VAGO

**BLOCO PSDB/PPB**

VAGO  
VAGO

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

VAGO  
VAGO

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM:**

#### 4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO  
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3232
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16
<b>PFL</b>	
FREITAS NETO	PI - 2131/37
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08
RICARDO SANTOS	ES-2022/24
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>	
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37
<b>PSB</b>	
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30
<b>PDT</b>	
<b>VAGO</b>	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

#### REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

#### SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

**4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO  
(BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>		
	<b>PMDB</b>		
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
<b>PFL</b>			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
<b>PDT</b>			

**REUNIÃO: 1ª FEIRA ÀS HORAS**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**  
**FAX: 311-3121/ 1319**  
**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 16/05/02**

#### 4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF  
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
VALMIR AMARAL	DF-1962 1-MAURO MIRANDA
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132 2-AMIR LANDO
<b>PFL</b>	
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47 1-ROMEU TUMA
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73 2-LINDBERG CURY
<b>BLOCO (PSDB/PPB)</b>	
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87 1- CHICO SARTORI
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393 2-(VAGO)
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)</b>	
	1-GERALDO CÂNDIDO – PT
<b>PDT</b>	
<b>ÁLVARO DIAS</b>	<b>PR-4059/60</b>

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: <sup>a</sup> FEIRA ÀS HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006  
FAX: 311-3121/ 1319  
E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE**

**Presidente: JEFFERSON PÉRES**

**Vice-Presidente: VAGO**

(19 titulares e 19 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI**  
**Presidente: ALBERTO SILVA**  
**Vice-Presidente: LÚDIO COELHO**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emilia Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

**PDT**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 29/05/2002

## 6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

### SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

**PRESIDENTE:** Senador Geraldo Cândido

**RELATOR:** Senador Valmir Amaral

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Alberto Silva PI – 3055/57	1- Iris Rezende GO – 2032/39
Roberto Requião PR – 2401/07	2- Valmir Amaral DF – 1961/66
Gerson Camata ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho AM – 3104/06
<b>PFL</b>	
Paulo Souto BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro MT – 2271/772 – VAGO	
<b>BLOCO PSDB/PPB</b>	
Teotonio Vilela Filho AL – 4093/95	1- Luiz Otávio PA – 3050/3093
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)</b>	
Geraldo Cândido RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino RJ – 4229/30
<b>PDT</b>	

#### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO:** CELSO PARENTE

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA:** 311-4354/7284/4607

**FAX:** 311-3286 - **TEL. SALA DE REUNIÃO:** 311-3292

**ATUALIZADA EM:**

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

**Presidente: AMIR LANDO**  
**Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO**  
 (17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Adir Gentil	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			

### PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			

### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade		PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
 29/05/2002

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em :

## 7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.**

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES		
	<b>PMDB</b>		
ALBERTO SILVA LUIZ OTÁVIO (2)	PI-3055/57 PA-3050/4393	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
	<b>PFL</b>		
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
	BLOCO (PSDB/PPB)		
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)		
	<b>PDT</b>		
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**Fax 311-1060**

### ALA SENADOR NILO COELHO

**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**

**Email: [jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br](mailto:jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br)**

**ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

**PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY**

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes  
 (18 Titulares e 18 Suplentes)

<b>MEMBROS TITULARES</b>					<b>MEMBROS SUPLENTES</b>				
<b>SENADORES</b>									
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>GAB</b>	<b>FONE</b>	<b>FAX</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>GAB</b>	<b>FONE</b>	<b>FAX</b>
<b>PMDB</b>									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
<b>Bloco (PSDB/PPB)</b>									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
<b>PT/PPS (2)</b>									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	##07	311-2061	323-3189
<b>PTB</b>									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

<b>LEGENDA:</b>		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>BLOCO PSDB/PTB</b>									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
<b>BLOCO PFL/PST</b>									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÉA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
<b>PMDB</b>									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCISIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
<b>PT</b>									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
<b>PPB</b>									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
<b>BLOCO PSB/PcdoB</b>									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

<b>LEGENDA:</b>
* Gabinetes localizados no Anexo III
# Gabinetes localizados no Anexo II

#### **SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

e\_mail - [cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002



**EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS**